



BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Companhia Aberta - CVM nº 16772

Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, Setor Bancário Sul, Brasília, DF

CNPJ nº 00.383.281/0001 09

Códigos ISIN BRBNDPDBS075 (1ª Série), BRBNDPDBS083 (2ª Série) e BRBNDPDBS091 (3ª Série)

Classificação de Risco Moody's: "Aaa.br"

Registros nºs CVM/SRE/DEB/2010/[•] (1ª Série), CVM/SRE/DEB/2010/[•] (2ª Série) e CVM/SRE/DEB/2010/[•] (3ª Série), em [•] de [•] de 2010

R\$1.500.000.000,00

Distribuição pública de 1.500.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, escriturais, da espécie sem garantia e sem preferência (quirografia) ("Debêntures"), em três séries, sendo até 1.500.000 Debêntures da Primeira Série (conforme definido neste Suplemento), até 1.500.000 Debêntures da Segunda Série (conforme definido neste Suplemento) e até 1.500.000 Debêntures da Terceira Série (conforme definido neste Suplemento), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 em 1º de dezembro de 2010 ("Data de Emissão"), totalizando o montante de R\$1.500.000.000,00 ("Oferta" ou "Emissão"), de emissão da BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR ("Emissora" ou "BNDESPAR").

A Emissão é a primeira realizada no âmbito do terceiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografia ou subordinada, de emissão da Emissora, no valor de até R\$8.000.000.000,00, arquivado na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em [•] de [•] de 2010, sob o nº CVM/SRE/PRO/2010/[•] ("Programa de Distribuição").

Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelo BANCO ITAÚ BBAS.A. ("Coordenador Líder"), BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI") e pelo BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, "Coordenadores", por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos acima; e (ii) a remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a sobretaxa das Debêntures da Segunda Série e/ou os juros das Debêntures da Terceira Série. As características das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série estão descritas neste Suplemento.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 225.000 Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Suplemento), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de publicação do anúncio de início da Oferta ("Anúncio de Início"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série. A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20%, ou seja, em até 300.000 Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

A Emissão é realizada com base nas autorizações deliberadas pela Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES ("BNDES"), em reuniões realizadas (i) em 21 de setembro de 2010, conforme Decisão nº Dir. 1717/2010 BNDES, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") em 4 de outubro de 2010, publicada na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 28 de outubro de 2010 e no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de outubro de 2010; e (ii) em 14 de outubro de 2010, conforme Decisão nº Dir. 1771/2010 BNDES, cuja ata foi arquivada na JCDF em 5 de novembro de 2010 e foi publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 17 de novembro 2010. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será aprovado pela Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES.

As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública, no mercado primário, por meio: (a) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e as Debêntures custodiadas e registradas no SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP; e (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e (ii) negociação no mercado secundário por meio: (a) da Plataforma de Negociação Eletrônica - CETIPNET ("CETIPNET"), administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND; e (b) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. As Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, sendo admitidas negociações cursadas fora do ambiente de negociação eletrônica CetipNet, devendo as negociações ser liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND.

Este Suplemento não deve, em nenhuma circunstância, ser considerado uma recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir por adquirir as Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de seus ativos e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures.

Antes de tomar a decisão de investimento nas Debêntures, recomenda-se aos potenciais investidores a leitura deste Suplemento em conjunto com as informações apresentadas no prospecto do Programa de Distribuição ("Prospecto") e no Formulário de Referência da Emissora, que é parte integrante do Prospecto, bem como das seções que tratam dos fatores de risco desses documentos.

Os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco", iniciada na página 67 deste Suplemento, a seção "Fatores de Risco" iniciada na página 40 do Prospecto e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" que se iniciam nas páginas 132 e 155, respectivamente, do Formulário de Referência, que é parte integrante do Prospecto, para ciência de certos fatores de risco que devem ser considerados com relação ao investimento nas Debêntures.

"O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, em garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas."



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos.

Coordenadores



Bradesco BBI

O Coordenador Líder da Oferta é o Banco Itaú BBAS.A.

Coordenadores Contratados



BNP PARIBAS



PACTUAL



ESPIRITO SANTO INVESTMENT BANK



J. SAFRA BANCO DE INVESTIMENTO



BancoVotorantim

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Definições	5
Formulário de Referência e Informações Trimestrais – ITR	14
Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras	15
Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, do Consultor Legal e do Auditor Independente.....	16
Emissora	16
Coordenadores.....	16
Consultor Legal	18
Auditor Independente	18
Agente Fiduciário	18
Banco Mandatário e Instituição Escriuturadora	18
Declarações da Emissora e do Coordenador Líder	19
Sumário dos Termos e Condições da Oferta	20
Cronograma Estimado das Etapas da Oferta	28
Informações Sobre os Coordenadores e Relacionamento com a Emissora	30
Coordenador Líder	30
BB-BI	31
Bradesco BBI	33
Operações Vinculadas à Oferta.....	35
Coordenador Líder	35
BB-BI	35
Bradesco BBI	35
Sumário da Emissora	36
Emissora	36
Objetivo de Atuação	37
Política de Investimentos.....	39
Política de Desinvestimentos.....	39
Política de Fortalecimento do Mercado de Capitais	40
Principais Fatores de Risco relacionados à BNDESPAR	41
Informações Financeiras Seleccionadas da Emissora	43
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	45
Informações Relativas à Oferta.....	46
Autorização	47
Capital Social	47
Características da Emissão	47
Assembleia de Debenturistas	56
Classificação de Risco.....	57
Identificação do Público Investidor Alvo	57
Inadequação de Investimento	58
Modificação da Oferta.....	58
Suspensão da Oferta	59
Cancelamento ou Revogação da Oferta.....	59
Contrato de Distribuição.....	59
Extrato de Custódia	65
Destinação dos Recursos	66
Fatores de Risco.....	67
Fatores de Risco Relacionados à Oferta	67
Fatores de Risco Relacionados à BNDESPAR	68
Capitalização.....	73
Capacidade de Pagamento.....	74
Demonstrativo do Custo da Oferta	75
ANEXOS	77
Anexo 1 – Escritura de Emissão	79
Anexo 2 – Decisões da Diretoria do BNDES, Acionista Único da BNDESPAR	119
Anexo 3 – Súmula da Classificação de Risco das Debêntures.....	129
Anexo 4 – Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400.....	135
Anexo 5 – Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400	139

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

INTRODUÇÃO

Definições

Formulário de Referência e Informações Trimestrais – ITR

Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras

Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, do Consultor Legal e do Auditor Independente

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

Sumário dos Termos e Condições da Oferta

Informações Sobre os Coordenadores e Relacionamento com a Emissora

Operações Vinculadas à Oferta

Sumário da Emissora

Informações Financeiras Seleccionadas da Emissora

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

Definições

Os termos abaixo definidos, quando utilizados neste Suplemento, seja no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta seção. Entretanto, salvo quando definidos diferentemente neste Suplemento, também devem ser observados os termos definidos no Prospecto Preliminar quando da leitura deste Suplemento.

Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de encerramento da Oferta.
Anúncio de Início	Anúncio de início da Oferta.
AA	Área Administrativa da Emissora
ARH	Área de Recursos Humanos da Emissora
AC	Área de Créditos da Emissora
AF	Área Financeira da Emissora
AJ	Área Jurídica da Emissora
AP	Área de Planejamento da Emissora
ACE	Área de Capital Empreendedor da Emissora
ACO	Área de Controle da Emissora
AGR	Área de Gestão de Riscos da Emissora
AMC	Área de Mercado de Capitais da Emissora
ATI	Área de Tecnologia da Informação e Processos
Assembleia Geral de Debenturistas	A assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série, a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série e a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série, em conjunto.
Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série	A assembleia geral dos Debenturistas da Primeira Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série	A assembleia geral dos Debenturistas da Segunda Série.
Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série	A assembleia geral dos Debenturistas da Terceira Série.
Atualização Monetária da Terceira Série	Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, pela variação do IPCA, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Terceira Série", na página 57 deste Suplemento.
Avisos ao Mercado	Avisos publicados pela Emissora e pelos Coordenadores informando o início do Período de Reserva e do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , bem como o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco do Brasil ou BB	Banco do Brasil S.A.

Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.																																																																														
BB-BI	BB – Banco de Investimento S.A.																																																																														
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA S.A.– Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.																																																																														
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.																																																																														
BNDESPAR, Emissora ou Companhia	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.																																																																														
BOVESPAFIX	Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.																																																																														
Bradesco	Banco Bradesco S.A.																																																																														
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A.																																																																														
Caixa	Caixa Econômica Federal																																																																														
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.																																																																														
CetipNET	Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipNET, administrada e operacionalizada pela CETIP.																																																																														
Contrato de Distribuição	Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Quinta Emissão da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, firmado entre a BNDESPAR e os Coordenadores, e seus eventuais aditamentos.																																																																														
Contrato DI Futuro	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, correspondentes à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com respectivo vencimento, data de apuração e código, indicados na tabela abaixo, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp). Define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" o intervalo de tempo entre o início e o término de cada um dos períodos indicados na tabela abaixo, sendo que cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade: <table><tr><th>Período de Capitalização k</th><th>Início do Período de Capitalização</th><th>Término do Período de Capitalização</th><th>Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro</th><th>Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável</th><th>Contrato DI Futuro - Código de Vencimento</th></tr><tr><td>1</td><td>Data de Subscrição e Integralização</td><td>01/04/2011</td><td>Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i></td><td>01/04/2011</td><td>J11</td></tr><tr><td>2</td><td>01/04/2011</td><td>01/07/2011</td><td>31/03/2011</td><td>01/07/2011</td><td>N11</td></tr><tr><td>3</td><td>01/07/2011</td><td>03/10/2011</td><td>30/06/2011</td><td>03/10/2011</td><td>V11</td></tr><tr><td>4</td><td>03/10/2011</td><td>02/01/2012</td><td>30/09/2011</td><td>02/01/2012</td><td>F12</td></tr><tr><td>5</td><td>02/01/2012</td><td>02/04/2012</td><td>29/12/2011</td><td>02/04/2012</td><td>J12</td></tr><tr><td>6</td><td>02/04/2012</td><td>02/07/2012</td><td>30/03/2012</td><td>02/07/2012</td><td>N12</td></tr><tr><td>7</td><td>02/07/2012</td><td>01/10/2012</td><td>29/06/2012</td><td>01/10/2012</td><td>V12</td></tr><tr><td>8</td><td>01/10/2012</td><td>02/01/2013</td><td>28/09/2012</td><td>02/01/2013</td><td>F13</td></tr><tr><td>9</td><td>02/01/2013</td><td>01/04/2013</td><td>28/12/2012</td><td>01/04/2013</td><td>J13</td></tr><tr><td>10</td><td>01/04/2013</td><td>01/07/2013</td><td>29/03/2013</td><td>01/07/2013</td><td>N13</td></tr><tr><td>11</td><td>01/07/2013</td><td>01/10/2013</td><td>28/06/2013</td><td>01/10/2013</td><td>V13</td></tr><tr><td>12</td><td>01/10/2013</td><td>02/01/2014</td><td>30/09/2013</td><td>02/01/2014</td><td>F14</td></tr></table> Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 50 deste Suplemento.	Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro - Código de Vencimento	1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11	2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11	3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11	4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12	5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12	6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12	7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12	8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13	9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13	10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13	11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13	12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14
Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro - Código de Vencimento																																																																										
1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11																																																																										
2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11																																																																										
3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11																																																																										
4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12																																																																										
5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12																																																																										
6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12																																																																										
7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12																																																																										
8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13																																																																										
9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13																																																																										
10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13																																																																										
11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13																																																																										
12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14																																																																										
Coordenador Líder	Itaú BBA.																																																																														

Coordenadores	O Coordenador Líder, o BB-BI e o Bradesco BBI.
Coordenadores Contratados	Instituições intermediárias subcontratadas pelos Coordenadores, de comum acordo com a Emissora, para atuarem na distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta, conforme previsto no Contrato de Distribuição e identificadas na seção "Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, do Consultor Legal e do Auditor Independente", na página 16 deste Suplemento.
Corretoras Consorciadas	Corretoras membros da BM&FBOVESPA, subcontratadas pelos Coordenadores para atuarem na distribuição das Debêntures no âmbito da Oferta.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Emissão	1º de dezembro de 2010.
Data de Liquidação da Primeira Série	A data de liquidação física e financeira das Debêntures da Primeira Série, que está prevista para ser realizada até as 16 horas do primeiro Dia Útil do Prazo de Colocação.
Data de Liquidação da Segunda Série	A data de liquidação física e financeira das Debêntures da Segunda Série, que está prevista para ser realizada até as 16 horas do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Primeira Série.
Data de Liquidação da Terceira Série	A data de liquidação física e financeira das Debêntures da Terceira Série, que está prevista para ser realizada até as 16 horas do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Segunda Série.
Data de Subscrição e Integralização	A data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures.
Data de Vencimento da Primeira Série	1º de janeiro de 2014.
Data de Vencimento da Segunda Série	1º de janeiro de 2014.
Data de Vencimento da Terceira Série	15 de janeiro de 2017.
DDA	DDA – Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Debêntures	As Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série em conjunto.
Debêntures Adicionais	Até 300.000 Debêntures adicionais, equivalentes a até 20% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares), nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, que somente poderão ser emitidas pela Emissora até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
Debêntures da Primeira Série	No mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), cuja existência e quantidade serão definidas de acordo com o Procedimento <i>Bookbuilding</i> , com as características descritas na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão", na página 47 deste Suplemento.

Debêntures da Segunda Série	No mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), cuja existência e quantidade serão definidas de acordo com o Procedimento <i>Bookbuilding</i> , com as características descritas na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão", na página 47 deste Suplemento.
Debêntures da Terceira Série	No mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), cuja existência e quantidade serão definidas de acordo com o Procedimento <i>Bookbuilding</i> , com as características descritas na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão", na página 47 deste Suplemento.
Debêntures em Circulação	São as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade: de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora.
Debêntures Suplementares	Até 225.000 Debêntures suplementares, equivalentes a até 15% da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.
Debenturistas	Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e Debenturistas da Terceira Série em conjunto.
Debenturistas da Primeira Série	Os titulares das Debêntures da Primeira Série.
Debenturistas da Segunda Série	Os titulares das Debêntures da Segunda Série.
Debenturistas da Terceira Série	Os titulares das Debêntures da Terceira Série.
Dia Útil	Qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado nacional.
DOU	Diário Oficial da União.
Eletrobrás	Eletrobrás (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.)
Emissão ou Oferta	5ª Emissão Pública de Debêntures da Emissora, considerando conjuntamente a Oferta de Varejo e a Oferta Institucional.
EMBRAER	Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.
Encargos Moratórios	Multa moratória de 2% e juros de mora de 1% ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
Escritura de Emissão	"Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR", firmado entre a BNDESPAR e o Agente Fiduciário, e seus eventuais aditamentos.

Evento do IPCA	Extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Segunda Série.
Evento de Contrato DI Futuro	Extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do Contrato DI Futuro às Debêntures da Segunda Série.
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador.
FIDC	Fundos de Investimentos de Direitos Creditórios
FINAME	Agência Especial de Financiamento Industrial.
Formulário de Referência	O formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, anexo ao Prospecto.
Governo Federal	Governo da República Federativa do Brasil.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
Instituição Escrituradora	Banco Bradesco S.A.
Instituição Intermediária	Coordenadores, Coordenadores Contratados e Corretoras Consorciadas.
Instrução CVM 400	Instrução n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, da CVM, e alterações posteriores.
Instrução CVM 409	Instrução n.º 409, de 18 de agosto de 2004, da CVM, e alterações posteriores.
Instrução CVM 480	Instrução n.º 480, de 7 de dezembro de 2009, da CVM.
Investidores de Varejo	As pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva em valor entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Investidores Institucionais	Quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (i) Investidores Qualificados, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição das Debêntures objeto da Oferta.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109 da Instrução CVM 409, quais sejam: I. instituições financeiras; II. companhias seguradoras e sociedades de capitalização; III. entidades abertas e fechadas de previdência complementar; IV. pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo I da Instrução CVM 409; V. fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados; e VI. administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A.
JCDF	Junta Comercial do Distrito Federal.
Juros da Terceira Série	Juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado a 0,70% somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2017, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. Os Juros da Terceira Série serão pagos em 15 de janeiro de 2013, 15 de janeiro de 2014, 15 de janeiro de 2015, 15 de janeiro de 2016 e na Data de Vencimento da Terceira Série. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Terceira Série", na página 51 deste Suplemento.
Lei das Sociedades por Ações	Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.
Light	Light Serviços de Eletricidade S.A.
Montante Preferencial	O valor individual de cada Pedido de Reserva até o limite de 15 Debêntures por Investidor de Varejo, observado o disposto em "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição – Oferta de Varejo", na página 60 deste Suplemento.
Oferta de Varejo	A Oferta destinada aos Investidores de Varejo.
Oferta Institucional	A Oferta destinada aos Investidores Institucionais.
Pedidos de Reserva	Os pedidos de reserva de Debêntures realizados pelos Investidores de Varejo.
Pedidos de Reserva Admitidos	Os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, especialmente com os termos do inciso II da seção "Informações Relativas à Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição – Oferta de Varejo", na página 60 deste Suplemento.
Período de Capitalização da Segunda Série	O intervalo de tempo entre o início e o término de cada um dos períodos indicados na tabela abaixo:

Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro – Código de Vencimento
1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11
2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11
3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11
4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12
5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12
6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12
7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12
8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13
9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13
10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13
11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13
12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14

Período de Capitalização da Terceira Série	O intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, e termina na data de pagamento dos Juros da Terceira Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização da Terceira Série. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.
Período de Reserva	O período entre 8 de novembro de 2010 e 1º de dezembro de 2010 (inclusive) para os Investidores de Varejo, que não sejam Pessoas Vinculadas, realizarem seus Pedidos de Reserva.
Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	O período entre 8 de novembro de 2010 e 24 de novembro de 2010 (inclusive) para os Investidores de Varejo, que sejam Pessoas Vinculadas, realizarem seus Pedidos de Reserva.
Pessoas Vinculadas	Pessoas que sejam (i) controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados e/ou das Corretoras Consorciadas; (iii) outras pessoas vinculadas à emissão das Debêntures e à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii) acima.
Prazo de Colocação	Até quatro Dias Úteis contados da data de publicação do Anúncio de Início, inclusive, podendo a colocação das Debêntures, portanto, ocorrer entre o primeiro e o quarto Dia Útil do Prazo de Colocação.
Preço de Subscrição e Integralização	O preço de subscrição e integralização de cada Debênture, equivalente ao Valor Nominal Unitário.
Primeiro Programa de Distribuição	O primeiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, de emissão da Emissora, no valor de até R\$1.500.000.000,00, aprovado e arquivado na CVM em 19 de dezembro de 2006, sob n.º CVM/SRE/PRO/2006/011, já encerrado.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de <i>bookbuilding</i> , organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos na seção "Informações Relativas à Oferta – Características da Emissão – Quantidade de Debêntures e Séries", na página 48 deste Suplemento; e (ii) a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou a Sobretaxa das Debêntures da Segunda Série e/ou os Juros das Debêntures da Terceira Série.
Prospecto ou Prospecto Preliminar ou Prospectos Preliminares	O prospecto preliminar do Terceiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR divulgado com as informações financeiras da Emissora relativas 30 de junho de 2010 e/ou o prospecto preliminar divulgado com as informações financeiras da Emissora relativas a 30 de setembro de 2010, incluindo o Formulário de Referência.
Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo do Terceiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR em conjunto com o Formulário de Referência.

Real ou R\$	A moeda corrente no Brasil.
Remuneração	A Remuneração da Primeira Série, a Remuneração da Segunda Série e a Remuneração da Terceira Série, em conjunto.
Remuneração da Primeira Série	Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado ao resultado da soma de 0,70% à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com vencimento em 2 de janeiro de 2014, código F14, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp) referente à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Primeira Série", na página 49 deste Suplemento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. A forma de cálculo da Remuneração da Primeira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.
Remuneração da Segunda Série ou Taxa Flutuante	A Sobretaxa da Segunda Série em conjunto com o Contrato DI Futuro. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 50 deste Suplemento.
Remuneração da Terceira Série	A Atualização Monetária da Terceira Série e os Juros da Terceira Série. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Terceira Série", na página 51 deste Suplemento.
SDT	SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Segundo Programa de Distribuição	O segundo programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária ou subordinada, de emissão da Emissora, no valor de até R\$6.000.000.000,00, aprovado e arquivado na CVM em 29 de julho de 2008, sob n.º CVM/SRE/PRO/2008/007.
SISTEMA BNDES	BNDES, BNDESPAR, FINAME e BNDES Limited.
SND	SND – Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Sobretaxa da Segunda Série	Sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , e, em qualquer caso, limitado a 0,90% ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, que será somado à variação acumulada do Contrato DI Futuro, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, incidentes cumulativamente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 50 deste Suplemento.

STN	Secretaria do Tesouro Nacional.
Suplemento ou Suplemento Preliminar ou Suplementos Preliminares	Este suplemento preliminar da Emissão divulgado com as informações financeiras da Emissora relativas 30 de junho de 2010 e/ou do suplemento preliminar divulgado com as informações financeiras da Emissora relativas a 30 de setembro de 2010.
Suplemento Definitivo	O suplemento definitivo ao Prospecto Definitivo.
Taxa Flutuante ou Remuneração da Segunda Série	A Sobretaxa da Segunda Série em conjunto com o Contrato DI Futuro. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 50 deste Suplemento.
Taxa SELIC	Taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais, apurados no SELIC.
Terceiro Programa de Distribuição ou Programa de Distribuição	O terceiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária ou subordinada, de emissão da Emissora, no valor de até R\$8.000.000.000,00, aprovado e arquivado na CVM em [•] de [•] de 2010, sob n.º CVM/SRE/PRO/2010/[•].
Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário atribuído às Debêntures, na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00.

Formulário de Referência e Informações Trimestrais – ITR

Informações detalhadas sobre a Emissora, resultados, negócios e operações da Emissora poderão ser encontradas no Formulário de Referência e nas "Informações Trimestrais (ITR) Referentes aos Períodos de Três Meses Findos em 30 de setembro de 2010 e 30 de setembro de 2009 e Relatório de Revisão Limitada dos Auditores Independentes" anexos ao Prospecto, iniciando-se, respectivamente, nas páginas 501 e 617 do Prospecto, e que também se encontram disponíveis para consulta nas seguintes páginas da Internet: (a) da Emissora: www.bndes.gov.br/debentures – nessa página acessar "Prospecto Preliminar do 3º Programa de Distribuição de Debêntures da BNDESPAR" e "Suplemento Preliminar da 5ª Oferta Pública de Debêntures da BNDESPAR"; (b) do Coordenador Líder: www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp – nessa página clicar em "BNDESPAR – Prospecto Preliminar do 3º Programa de Distribuição Pública de Debêntures" e "BNDESPAR – Suplemento Preliminar da 5ª Emissão de Debêntures"; (c) do BB-BI: www.bb.com.br/ofertapublica – nessa página acessar "BNDESPAR", em seguida "Prospecto Preliminar BNDESPAR" e "Suplemento Preliminar BNDESPAR"; (d) do Bradesco BBI: www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas – nessa página clicar em "BNDESPAR", e em seguida nos itens "Prospecto Preliminar" e "Suplemento Preliminar"; (e) do Banif - Banco de Investimento (Brasil) S.A.: www.banifib.com.br – nessa página clicar em "Produtos e Serviços", em seguida em "Mercado de Capitais" e acessar "Prospectos". Nesta página, acessar "Prospecto Preliminar do Terceiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR" e "Suplemento Preliminar ao Prospecto Preliminar referente à Quinta Emissão BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR"; (f) do Banco BNP Paribas Brasil S.A.: www.bnpparibas.com.br/v2/Prospectos/docs/Suplemento%20Preliminar%20-%20BNDESPAR2010.pdf, e www.bnpparibas.com.br/v2/Prospectos/docs/BNDESPARProspectoPreliminarDebenturesNovembro2010.pdf; (g) do Banco BTG Pactual S.A.: www.btgactual.com/home/areasdenegocios.aspx/bancodeinvestimento – nessa página acessar "Mercado de Capitais", clicar em "2010" e, em seguida, "Prospecto do Terceiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR" e "Suplemento Preliminar ao Prospecto Preliminar referente à Quinta Emissão BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR"; (h) do Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A.: http://www.cshg.com.br/cshg/email/Email_z/Debentures_da_BNDESPAR.htm – nessa página acessar "Prospecto Preliminar" e "Suplemento Preliminar"; (i) do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento: <http://besinvestimento.locaweb.com.br/GereciamentoUpLoads/BndesPar%20Prospecto%202010.pdf>, e <http://besinvestimento.locaweb.com.br/GereciamentoUpLoads/BndesPar%20Suplemento%202010.pdf>; (j) do Banco J. Safra: www.safrabi.com.br – nessa página acessar "BNDESPAR - 5ª Emissão - Prospecto Preliminar" e "BNDESPAR - 5ª Emissão - Suplemento Preliminar"; (k) do Banco Votorantim S.A.: www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas – nessa página acessar o "Prospecto Preliminar do Terceiro Programa de Distribuição Pública de Debêntures Simples da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR" e "Suplemento Preliminar ao Prospecto Preliminar referente à Quinta Emissão BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR"; (l) da CVM: www.cvm.gov.br – nessa página clicar, em "acesso rápido", no item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações" e digitar "BNDESPAR" no campo disponível e, em seguida, acessar "BNDES Participações S.A. – BNDESPAR", e, posteriormente, "Prospecto Preliminar do Terceiro Distribuição Pública de Debêntures" e "Suplemento Preliminar da 5ª Oferta Pública de Debêntures"; (m) da CETIP: www.cetip.com.br – nessa página acessar "Prospectos" e, em seguida, clicar em "Prospectos de Debêntures", acessando os links referentes à quinta emissão da "BNDES Participações S.A. – BNDESPAR"; e (n) da BM&FBOVESPA: www.bmfbovespa.com.br – nessa página, selecionar "BNDES Participações S.A." no menu "Ofertas Públicas" à direita, abaixo, neste item acessar "Prospecto Preliminar" e "Suplemento Preliminar".

Considerações Sobre Estimativas e Declarações Futuras

Este Suplemento contém declarações prospectivas, as quais estão sujeitas a riscos e incertezas, pois foram baseadas em premissas da Emissora e em informações disponíveis. Declarações prospectivas incluem afirmações a respeito das intenções ou expectativas atuais da administração da Emissora em relação a uma série de assuntos, entre os quais se destacam:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que a Emissora atua;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras, e capacidade da Emissora de contratar financiamentos quando necessário e em termos razoáveis;
- capacidade de implementar planos de investimento da Emissora;
- inflação e desvalorização do real, bem como flutuações das taxas de juros;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- sucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- outros fatores de risco apresentados na seção "Fatores de Risco" na página 67 deste Suplemento, na seção "Fatores de Risco" do Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado" nas páginas 132 e 155 do Formulário de Referência.

O investidor deve estar ciente de que os fatores mencionados acima, além de outros discutidos neste Suplemento, no Prospecto e no Formulário de Referência, poderão afetar resultados futuros e poderão levar a resultados diferentes daqueles expressos nas declarações prospectivas feitas neste Suplemento, no Prospecto e no Formulário de Referência pela Emissora. A Emissora não assume a obrigação de atualizar tais declarações.

As palavras "acredita", "pode", "continua", "espera", "prevê", "pretende", "planeja", "estima", "antecipa", ou similares têm por objetivo identificar estimativas.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. A condição futura da situação financeira e dos resultados operacionais poderão apresentar diferença significativa se comparados àquela expressa ou sugerida nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da capacidade de controle ou previsão da Emissora. O investidor é alertado para não depositar confiança indevida em declarações prospectivas, porventura aqui manifestadas.

Identificação da Emissora, dos Administradores, dos Coordenadores, do Consultor Legal e do Auditor Independente

Emissora

Diretor da Área Financeira do BNDES

Av. República do Chile 100, sala 2115
20031-917 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Mauricio Borges Lemos
Telefone: (21) 2172-7050/7059
Fac-símile: (21) 2240-3890
E-mail: mblemos@bndes.gov.br

Diretor de Relações com Investidores

Av. República do Chile 100, sala 2119
20031-917 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Eduardo Rath Fingerl
Telefone: (21) 2172-8650
Fac-símile: (21) 2220-6425
E-mail: edurath@bndes.gov.br

Superintendente da Área Financeira do BNDES

Av. República do Chile 100, sala 514
20031-917 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Selmo Aronovich
Telefone: (21) 2172-7528
Fac-símile: (21) 2172-6228/6219/6218
E-mail: selmo@bndes.gov.br

Chefe do Departamento de Renda Fixa do BNDES

Av. República do Chile 100, sala 519
20031-917 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Thiago Rabelo Pereira
Telefone: (21) 2172-8532
Fac-símile: (21) 2172-6219
E-mail: trp@bndes.gov.br

Coordenadores

Banco Itaú BBA S.A.
Av. Brig. Faria Lima 3400, 3º a 8º, 11º e 12º andares
04538-132 São Paulo, SP
At.: Sr. Gustavo Bellon
Telefone: (11) 3708-8715
Fac-símile: (11) 3708-2533
E-mail: gbellon@itaubba.com.br

BB Banco de Investimento S.A.
Rua Senador Dantas 105, 36º andar
20031-080 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Patrícia Romano
Telefone: (21) 3808-3625
Fac-símile: (21) 3808-3239
E-mail: patriciaromano@bb.com.br

Banco Bradesco BBI S.A.
Av. Paulista 1450, 8º andar
01310-917 São Paulo, SP
At.: Sr. João Carlos Zani
Telefone: (11) 2178-4800
Fac-símile: (11) 2178-4880
E-mail: zani@bradescobbi.com.br

Coordenadores Contratados

Banco BNP Paribas Brasil S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek 510, 12º andar
04543-000 São Paulo, SP
At.: Sr. Luis Berlfein / Rodrigo Fittipaldi
Telefone: 011 3841 3419 / 011 3841 3437
Fac-símile: 011 3841 3399
E-mail: Luis.berlfein@br.bnpparibas.com / Rodrigo.fittipaldi@br.bnpparibas.com

Banco BTG Pactual S.A.
Praia de Botafogo 501, 5º andar
22.250-040 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383-2576
Fac-símile: (11) 3383-2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com

Banif - Banco de Investimento (Brasil) S.A.
Rua Minas da Prata 30, 15º andar
04552-080 São Paulo, SP
At.: Sr. Atila Noaldo Serejo Alves Silva / Cleber Machado Campos
Telefone: (11) 3074-8072 / (11) 3074-8076
Fac-símile: (11) 3074-8096
E-mail: anoaldo@banifib.com.br / ccampos@banifib.com.br

BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento
Av. Brig. Faria Lima 3729, 6º andar
04538-133 São Paulo, SP
At.: Sr. Ciro Giannini / Sr. Marcio Pepino
Fone: (11) 3074 7360 / (11) 3074 443
Fac-símile: (11) 3074 7462
E-mail: cgiannini@besinvestimento.com.br / mpepino@besinvestimento.com.br

Credit Suisse Hedging Griffo Corretora de Valores S.A.
Av. Presidente Juscelino Kubitschek 1.830, 7º andar - Torre IV
04543-000 São Paulo – SP
At.: Sr. André Luiz de Santos Freitas
Telefone: (11) 3704-8600
Fac-símile: (11) 3704-8666
E-mail: andre.freitas@cshg.com.br

Banco J. Safra S.A.
Av. Paulista 2150
01310-930 São Paulo, SP
At.: Sr. Bruno Batista
Telefone: 11 3175-7424
Fac-símile: 11 3175-7537
E-mail: bruno.batista@safra.com.br

Banco Votorantim S.A.
Av. das Nações Unidas 14.171, Torre A, 18º andar,
01310-300 São Paulo, SP
At.: Sr. Roberto Roma
Telefone: (011) 5171-2612
Fac-símile: (011) 5171-2656
E-mail: roberto.roma@bancovotorantim.com.br

Consultor Legal

Pinheiro Guimarães – Advogados
Av. Paulista 1842, Torre Norte, 24º andar
01310-923 São Paulo, SP
At.: Sr. Francisco José Pinheiro Guimarães/Sra. Ivie Moura Alves
Telefone: (11) 4501-5000
Fac-símile: (11) 4501-5025
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br / imoura@pinheiroguimaraes.com.br
www.pinheiroguimaraes.com.br

Auditor Independente

Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes
Av. Pres. Wilson 231, 22º, 25º e 26º andares
20030-905 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marcelo Cavalcanti Almeida Sra. Claudia Ponsio
Telefone: (21) 3981-0500
Fac-símile: (21) 3981-0600
E-mail: mcavalcanti@deloitte.com / cponsio@deloitte.com
www.deloitte.com.br

Agente Fiduciário

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Av. das Américas 4200, bloco 4, sala 514
22631-003 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4571/3385-4565
Fac-símile: (21) 3385-4046
E-mail: maurelio@pentagonotrustee.com.br

Banco Mandatário e Instituição Escrituradora

Banco Bradesco S.A.
Av. Yara, s/n, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar
06029-900 Osasco, SP
At.: Sr. Luis Cláudio de Freitas Coelho Pereira
Telefone: (11) 3684-4522
Fac-símile: (11) 3684-5645
E-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

Declarações da Emissora e do Coordenador Líder

As declarações da Emissora e do Coordenador Líder para os fins do artigo 56 da Instrução CVM 400 estão anexas a este Suplemento, respectivamente, nas páginas 137 e 139, respectivamente.

Sumário dos Termos e Condições da Oferta

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre o Terceiro Programa de Distribuição, a Emissão e as Debêntures que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento.

Recomenda-se a leitura cuidadosa do Prospecto Definitivo, da seção "Informações Sobre a Oferta" na página 45 deste Suplemento e da Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Emissora	BNDES Participações S.A. – BNDESPAR.
Coordenador Líder	Itaú BBA.
Demais Coordenadores	BB-BI e Bradesco BBI.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.
Instituição Escriuradora	Banco Bradesco S.A.
Classificação de Risco	Moody's: Aaa.br.
Registro para Distribuição no Mercado Primário	As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do SDT, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tais sistemas.
Registro para Negociação Secundária	As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) da CetipNet, administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND; e (ii) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. As Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, sendo admitidas negociações cursadas fora do ambiente de negociação eletrônica CetipNet, devendo as negociações ser liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND.
Valor Total da Emissão	R\$1.500.000.000,00, na Data de Emissão, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.
Colocação	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição.
Distribuição Parcial	Não haverá opção de distribuição parcial das Debêntures, devendo ser cancelada a Emissão em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures, à remuneração que venha a ser aceita pela Emissora, após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário	R\$1.000,00, na Data de Emissão.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Será adotado o procedimento de <i>bookbuilding</i>, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos em "—Quantidade de Debêntures e Séries"; e (ii) a Sobretaxa da Primeira Série e/ou a Sobretaxa da Segunda Série e/ou os Juros da Terceira Série.
Quantidade de Debêntures e Séries	A Emissão será realizada em até três séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série não poderá exceder R\$1.500.000.000,00, e, consequentemente, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), e observado ainda que a existência e a quantidade de cada série será definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (não havendo possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto no item "—Distribuição Parcial" na página 20 acima), sendo que (i) a primeira série se, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais); (ii) a segunda série se, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais); e (iii) a terceira série se, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).
Conversibilidade e Forma	As Debêntures são simples, não conversíveis em ações, e têm a forma nominativa escritural.
Espécie	As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária). Desse modo, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.
Data de Emissão	1º de dezembro de 2010.
Data de Vencimento da Primeira Série	1º de janeiro de 2014.
Data de Vencimento da Segunda Série	1º de janeiro de 2014.
Data de Vencimento da Terceira Série	15 de janeiro de 2017.

Remuneração da Primeira Série Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao resultado da soma de 0,70% à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com vencimento em 2 de janeiro de 2014, código F14, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) referente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série. Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Primeira Série", na página 49 deste Suplemento. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado. A forma de cálculo da Remuneração da Primeira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Remuneração da Segunda Série O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado.

Observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, correspondentes à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com respectivo vencimento, data de apuração e código indicados na tabela abaixo, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) (Contrato DI Futuro), somada de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,90% ao ano (Sobretaxa da Segunda Série, e, em conjunto com o Contrato DI Futuro, Remuneração da Segunda Série), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, incidentes cumulativamente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série. A forma de cálculo da Remuneração da Segunda Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" o intervalo de tempo entre o início e o término de cada um dos períodos indicados na tabela abaixo, sendo que cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade:

Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro - Código de Vencimento
1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11
2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11
3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11
4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12
5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12
6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12
7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12
8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13
9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13
10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13
11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13
12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14

O Agente Fiduciário deverá, na data de início de cada Período de Capitalização da Segunda Série, disponibilizar, em sua página na Internet, a Remuneração da Segunda Série para o respectivo Período de Capitalização da Segunda Série, sem necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Segunda Série", na página 50 deste Suplemento.

Remuneração da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente. A Atualização Monetária da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,70% somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2017, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (Juros da Terceira Série e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, Remuneração da Terceira Série, e a Remuneração da Terceira

Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, Remuneração). Os Juros da Terceira Série serão pagos em 15 de janeiro de 2013, 15 de janeiro de 2014, 15 de janeiro de 2015, 15 de janeiro de 2016 e na Data de Vencimento da Terceira Série. A forma de cálculo da Remuneração da Terceira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Para mais detalhes ver a seção "Informações Relativas à Oferta – Remuneração das Debêntures da Terceira Série", na página 51 deste Suplemento.

Preço de Subscrição e Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (Data de Subscrição e Integralização).

Aumento da Oferta

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 225.000 Debêntures suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20%, ou seja, em até 300.000 Debêntures adicionais, com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculado *pro rata temporis*, observando o disposto no parágrafo 2º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures. A Diretoria da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

Vencimento Antecipado

A Emissão está sujeita a hipóteses de vencimento antecipado. Para maiores informações ver seção "Informações Relativas à Oferta— Vencimento Antecipado", na página 54 deste Suplemento.

Local de Pagamento	Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas no BOVESPAFIX; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e/ou Instituição Escrituradora, para os titulares das Debêntures que não estejam vinculadas à BM&FBOVESPA ou à CETIP.
Encargos Moratórios	Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Mora do Debenturista	Sem prejuízo do disposto no item "—Encargos Moratórios" nesta página, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.
Publicidade	Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Valor Econômico", no boletim oficial da bolsa de valores e da entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.
Assembleia Geral de Debenturistas	A assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série</u>"), a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série</u>") e a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série ("<u>Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série</u>" e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, "<u>Assembleia Geral de Debenturistas</u>") pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e por Debenturistas da Terceira Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de Debenturistas da Segunda Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou de Debenturistas da Terceira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Observado os quóruns abaixo, nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá

um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado que alterações na Remuneração e/ou as Datas de Vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos na Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

Sem prejuízo do quorum de 90% previsto acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA e/ou do Contrato DI Futuro, o quorum necessário para definição do novo parâmetro da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série deverá ser composto por Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou 55% das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação reunidos Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.

Considera-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora; (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora; e (iii) "Debêntures da Terceira Série em Circulação" todas as Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora.

Público Investidor Alvo

Os Coordenadores efetuarão a colocação pública das Debêntures para:

- Investidores Institucionais: quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (i) Investidores Qualificados, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do

artigo 109 da Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição das Debêntures objeto da Oferta; e

- Investidores de Varejo: as pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva em valor entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

O montante equivalente a 35% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo, observadas as condições do Pedido de Reserva. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão aumentar o montante destinado aos Investidores de Varejo, conforme os objetivos da Oferta. As Debêntures da Emissão destinadas aos Investidores de Varejo que não tiverem sido alocadas serão destinadas aos Investidores Institucionais, junto com as demais Debêntures. Para mais informações, ver a seção "Informações Sobre a Oferta – Contrato de Distribuição – Plano de Distribuição" na página 60 deste Suplemento.

Período de Reserva

Os Investidores de Varejo que não sejam Pessoas Vinculadas terão o período entre 8 de novembro de 2010 e 1º de dezembro de 2010 (inclusive) para realizarem seus Pedidos de Reserva.

Período de Reserva para Pessoas Vinculadas

Os Investidores de Varejo que são Pessoas Vinculadas terão o período entre 8 de novembro de 2010 e 24 de novembro de 2010 (inclusive) para realizarem seus Pedidos de Reserva.

Autorizações

A Emissão é realizada com base nas autorizações deliberadas pela Diretoria do BNDES, em reuniões realizadas (i) em 21 de setembro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1717/2010-BNDES, cuja ata foi arquivada na JCDF em 4 de outubro de 2010, publicada na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 28 de outubro de 2010 e no DOU em 29 de outubro de 2010; e (ii) em 14 de outubro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1771/2010-BNDES, cuja ata foi arquivada na JCDF em 5 de novembro de 2010 e foi publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 17 de novembro de 2010. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será aprovado pela Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES, conforme a Decisão n.º Dir. 1717/2010-BNDES.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora, bem como os demais riscos relacionados à Emissora e a setores da economia, riscos relacionados à Oferta e riscos relacionados a fatores macroeconômicos. Para maiores informações sobre os riscos a que está sujeito o investimento nas Debêntures, ver seção "Fatores de Risco" na página 67 deste Suplemento. O mercado secundário de títulos privados existentes no Brasil apresenta historicamente baixa liquidez. Apesar de a Emissora ter firmado contratos de formadores de mercado para as Debêntures, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação da totalidade das Debêntures que permita aos subscritores sua pronta alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

Fatores de Risco

O investimento nas Debêntures envolve riscos. Ver a seção "Fatores de Risco" na página 67 deste Suplemento para maiores informações.

Informações Adicionais

Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção

"Informações Sobre a Oferta" na página 45 deste Suplemento. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à CVM em 24 de setembro de 2010, tendo a CVM concedido o registro em [•] de [•] de 2010, sob o n.º CVM/SRE/DEB/2010/[•].

Capital Social

Em 30 de setembro de 2010, o capital social subscrito e integralizado da BNDESPAR era de R\$30.704.355.611,92, representado por uma única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pertencente ao BNDES. Não houve qualquer alteração na composição acionária da BNDESPAR desde aquela data.

Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta

Evento	Data Prevista (1)
Publicação do Aviso ao Mercado	29/10/2010
Disponibilização do Prospecto Preliminar e do Suplemento Preliminar	
Início das Apresentações de Roadshow	04/11/2010
Republicação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Corretoras Consorciadas)	08/11/2010
Início do Período de Reserva	
Início do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	
Encerramento das Apresentações de Roadshow	09/11/2010
Término do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas	24/11/2010
Término do Período de Reserva	01/12/2010
Realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> /Aprovação do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	03/12/2010
Publicação do Resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> nos sites da Emissora	
Publicação do Aviso ao Mercado com o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	06/12/2010
Registro da Oferta pela CVM	10/12/2010
Publicação do Anúncio de Início	13/12/2010
Disponibilização do Prospecto Definitivo e Suplemento Definitivo	
Liquidação Física e Financeira – 1ª série	13/12/2010
Liquidação Física e Financeira – 2ª série	14/12/2010
Liquidação Física e Financeira – 3ª série	15/12/2010
Publicação do Anúncio de Encerramento	17/12/2010

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores.

Nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos Preliminares e do Prospecto Definitivo, dos Suplementos Preliminares e do Suplemento Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo investidor, ou a sua decisão de investimento, poderá Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva ou Investidor Institucional da intenção de investimento, conforme o caso, nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva e o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à Instituição Intermediária que recebeu a respectiva intenção de investimento.

Na hipótese de a Oferta ser suspensão, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400, ou modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, (a) a suspensão ou a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser comunicado diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirme, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão ou modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação; e

Na hipótese de não haver conclusão da Oferta, ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva, estes serão, todos, cancelados, e os investidores serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de publicação de aviso ao mercado.

Nas hipóteses de cancelamento, suspensão ou modificação da Oferta, caso o investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do pedido de reserva, no caso dos Investidores de Varejo, ou nos termos da intenção de investimento, no caso dos Investidores Institucionais, o investidor terá direito à restituição integral dos valores pagos, sem adição de juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Informações Sobre os Coordenadores e Relacionamento com a Emissora

Coordenador Líder

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$197 bilhões, uma carteira de crédito de R\$74 bilhões, e patrimônio líquido de R\$12 bilhões em 30 de setembro de 2010. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA visa atuar em parceria com as grandes empresas, provendo o melhor e o mais completo conjunto de serviços financeiros. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevideu e Bahamas, além de escritórios de representação em Buenos Aires, Nova Iorque e Xangai.

A área de Investment Banking do Itaú BBA oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável e fusões e aquisições.

De acordo com o ranking ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado uma liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 à 2009 e até setembro de 2010, com participações de mercado entre 19% e 46%, sendo no ano de 2010, até setembro, de 20%. Ainda em 2009, o Itaú BBA recebeu, pelo segundo ano consecutivo, o prêmio "World's Best Investment Banks", na categoria Brasil, concedido pela Global Finance, publicação americana especializada em instituições financeiras de todo o mundo. Recebeu também o prêmio de "Melhor Banco de Investimento da América Latina", concedido pela "The Banker". Recebeu da Latin Finance, pelo terceiro ano consecutivo, o prêmio de "Best Local Investment Bank in Brazil". Recebeu ainda o prêmio de "Best Corporate Bond of the Year", concedido pela participação como *joint-bookrunner* na emissão de Senior Notes pela Telemar.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Hypermarcas S.A. (R\$651 milhões), Elektro Eletricidade e Serviços S.A. (R\$300 milhões), da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A. (R\$1,0 bilhão), do Grupo OHL Brasil (R\$1,4 bilhão, por meio de quatro concessionárias do grupo), da CTEEP (R\$548 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. (R\$600 milhões), da Alupar (R\$250 milhões), da Camargo Corrêa S.A. (R\$1,0 bilhão), da Anhanguera Educacional Participações S.A. (R\$200 milhões), da Vivo Participações S.A. (R\$810 milhões), da Companhia Energética do Ceará - Coelce (R\$245 milhões) e da Telemar Norte Leste S.A (R\$2,6 bilhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da Redecard (R\$724 milhões), do Grupo OHL Brasil (R\$750 milhões, por meio de quatro concessionárias do grupo), da CTEEP - Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (R\$200 milhões), da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$100 milhões), da Companhia Energética do Ceará (Coelce) (R\$245 milhões), da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A (R\$650 milhões) e da Elektro Eletricidade e Serviços S.A (R\$120 milhões). Destacam-se ainda as operações FIDC CEEE IV-D (R\$130 milhões), FIDC Paulista Veículos II (R\$100 milhões), FIDC Energisa (R\$150 milhões), CRI RB Capital com risco BR Distribuidora (R\$110,1 milhões), CRI WT PIC II com risco Volkswagen (R\$101,9 milhões) e as duas operações de CRI da BRC Securitizadora S.A. com risco Petrobras (R\$200 milhões e R\$120 milhões).

No segmento de renda fixa internacional, em 2010, o Itaú BBA já participou como *joint-bookrunner* de 19 ofertas de *bonds* de empresas latino-americanas, cujo montante total alcançou US\$ 10,8 bilhões, terminando em 1º lugar no ranking ANBIMA até setembro de 2010. Em 2009 o Itaú BBA participou de oito ofertas, com um montante total de US\$ 4,9 milhões. Dentre as operações recentemente em que o Itaú atuou como *bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas da Itaú Unibanco Holding (R\$ 500 milhões), AB Inbev (R\$ 750 milhões), BicBanco (US\$400 milhões), Morgan Stanley (R\$ 575 milhões), Telemar (US\$ 608 milhões), BR Properties (US\$200 milhões), Braskem (US\$ 450 milhões), Itaú Unibanco Holding (US\$ 1 bilhão), de Suzano (US\$ 650 milhões), da República do Brasil (US\$ 550 milhões; primeira vez que um banco brasileiro participou de uma oferta do Tesouro), da Telemar (US\$ 1,0 bilhão) da Construtora Norberto Odebrecht (US\$ 500 milhões), da IRSA (US\$ 150 milhões), da Gol (US\$ 300 milhões), da Marfrig (US\$ 500 milhões), do Banco Panamericano (US\$ 500 milhões), da Globo Participações (US\$ 325 milhões), do Itaú (US\$ 1 bilhão), do Banco ABC Brasil (US\$ 300 milhões), da Magnesita (US\$ 400 milhões), do Banco Daycoval (US\$ 300 milhões), da BR Foods (US\$ 750 milhões), do Banco Votorantim (US\$ 750 milhões), do BicBanco (US\$ 275 milhões), da Gerdau (US\$ 1,25 bilhão).

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora, que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa. Em 2009, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$14,2 bilhões. No ranking ANBIMA, o banco terminou o ano de 2009 em primeiro lugar em número de operações, participando em 58% das operações ocorridas naquele ano.

Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso amplo e privilegiado a investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o ranking de fusões e aquisições da Thomson Finance, com base no número de transações em 2009, o Itaú BBA ficou em segundo lugar, com 24 operações realizadas com um volume total de R\$12,9 bilhões.

Relacionamento da Emissora com o Coordenador Líder

Itaú BBA atuou como *co-manager* na emissão de *bonds* externos do BNDES em 2009, na qual recebeu remuneração no valor de R\$32.913,57. Além disso, o Itaú BBA atua como repassador de linhas do BNDES e da FINAME. O Itaú BBA tem presença expressiva no mercado de câmbio, sendo que, nos últimos 12 meses, celebrou com o BNDES contratos de câmbio no montante total de US\$190.527.341,81, a título de fechamento de câmbio de exportação.

Na data deste Suplemento, o BNDES possuía uma posição de swap com o Itaú BBA contratada no dia 27 de agosto de 2010, com início em 31 de agosto de 2010 e vencimento em 25 de novembro de 2010. O saldo inicial de referida operação foi de R\$175.000.000,00, tendo como taxas de troca ativo de variação cambial de dólar acrescido de 1,6210% ao ano e passivo de 100% do CDI.

Itaú BBA não participou de negociações envolvendo valores mobiliários de emissão da BNDESPAR nos últimos 12 meses.

Na data deste Suplemento, além do disposto acima, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Coordenador Líder. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta.

BB-BI

O BB-BI, criado em outubro de 1988, como subsidiária integral do Banco do Brasil, atua na prestação de consultoria financeira, estruturação e distribuição de operações de *underwriting* e operações de participação societária de caráter temporário. Sua atuação mais recente está descrita nos parágrafos abaixo.

Em 2008, o BB-BI liderou seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$3,1 bilhões e duas emissões de debêntures, totalizando R\$350 milhões. Também participou de duas emissões de notas promissórias, totalizando R\$1,4 bilhão e de duas emissões de debêntures, totalizando R\$720 milhões, terminando o ano em terceiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$3,8 bilhões originados e 11,8% de participação de mercado. Em 2009, o BB-BI liderou seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$ 5,5 bilhões e seis emissões de debêntures, totalizando R\$4,8 bilhões, dentre elas a quarta emissão de debêntures da BNDESPAR. Também participou de quatro emissões de notas promissórias, totalizando R\$1,0 bilhão e de quatro emissões de debêntures, totalizando R\$3,7 bilhões, terminando o ano em segundo lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$10,3 bilhões originados e 21,5% de participação de mercado.

Em 2010, até setembro, o BB-BI liderou uma emissão de notas promissórias, no valor de R\$200 milhões e 14 emissões de debêntures, totalizando R\$7,3 bilhões, dentre elas Cemig Geração e Transmissão, Construções e Comércio Camargo Correa, SABESP, Transmissora Aliança de Energia Elétrica, Cyrela Brazil Realty. Também participou de seis emissões de notas promissórias, totalizando R\$7,7 bilhões e de 11 emissões de debêntures, totalizando R\$6,7 bilhões. No acumulado de 2010, até setembro, o BB-BI está em primeiro lugar no ranking ANBIMA de Originação, por valor, de Renda Fixa Consolidado com o valor de R\$9,2 bilhões originados e 20,0% de participação de mercado.

No mercado de capitais internacional, em 2009, o BB, por meio de suas corretoras externas BB Securities Ltd (Londres) e Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), atuou em 16 das 32 emissões brasileiras de títulos de renda fixa. Foi captado um total de US\$25,7 bilhões, com participação do BB em transações que somaram US\$18 bilhões. O BB encerrou o ano de 2009 na décima posição no ranking ANBIMA de emissões externas no mercado de capitais internacional, figurando na segunda posição entre os bancos brasileiros neste mercado. Até setembro de 2010, o Banco do Brasil atuou em 25 das 54 operações de captação externa realizadas por empresas, bancos e governo brasileiro, das quais 13 com "status" de lead-manager e -12 como *co-manager*. Em termos de montante, do total de aproximadamente US\$31 bilhões emitidos no período, o BB participou em cerca de US\$16 bilhões. No ranking ANBIMA de setembro de 2010, o BB figura em 8º lugar no ranking geral (bancos brasileiros e estrangeiros).

O BB-BI mantém posição de destaque entre os principais intermediários em ofertas públicas de ações. Em 2008, atuou como coordenador líder na oferta pública de ações de emissão da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA, no valor de R\$ 460 milhões e como coordenador na oferta pública de ações de emissão da Vale S.A., no valor de R\$19,4 bilhões terminando o ano em terceiro lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda variável com o valor de R\$4,2 bilhões distribuídos e 12,4% de participação de mercado. Em 2009, atuou como coordenador na oferta pública inicial de ações de emissão da Visanet, no valor de R\$ 8,4 bilhões, no *follow on* da Brasil Foods, no valor de R\$5,2 bilhões, no *follow on* da Gol Linhas Aéreas Inteligentes, no valor de R\$1 bilhão e da Marfrig Alimentos, no valor de R\$1,5 bilhão. Como coordenador contratado atuou nas operações da CCR, Cyrela, Natura, Multiplan, Rossi e Santander, ficando em quinto lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda variável, com o valor de R\$3,9 bilhões distribuídos e 10,6% de participação de mercado. Em 2010 atuou, até o momento, como coordenador líder do *follow on* do Banco do Brasil, no valor de R\$9,7 bilhões, como coordenador do *follow on* da JBS S.A, com o valor de R\$1,6 bilhão e do IPO da Julio Simões Logística, no valor de R\$478 milhões, além de ter sido coordenador contratado nas operações da Aliansce, Multiplus, Hypermarcas e Mills, ficando em primeiro lugar no ranking ANBIMA de distribuição de renda variável em outubro de 2010, com mais de 24,1% de participação de mercado. No mercado de securitização, em 2009, o BB-BI atuou na estruturação de dois Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, sendo o primeiro para a Cobra Tecnologia S.A., no montante de R\$ 150 milhões e o segundo para a Braskem S.A. (Chemical IV), no montante total de R\$245 milhões. Atuou, também, no Renda I Fundo de Investimento Imobiliário, no montante total de R\$132 milhões. O BB-BI encerrou o ano de 2009 na 4ª posição no ranking ANBIMA de Originação e 3ª posição no ranking Anbima de Distribuição, ambos relacionados à Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC. Até outubro de 2010, o BB-BI atuou na estruturação de dois FIDCs, sendo o primeiro para a Caesb, no montante de R\$ 120 milhões e o segundo para a Braskem S.A. (Chemical V), no montante total de R\$294 milhões. Além dessas operações, o BB-BI atuou na estruturação do CRI para a WTorre, no montante total de R\$524 milhões, e no Agre Fundo de Investimento Imobiliário, no montante de R\$55 milhões. No mês de outubro de 2010, o BB-BI figurava em 1º lugar no ranking ANBIMA de Originação de Emissão de Cotas Seniores e Subordinadas de FIDC, com 22.2% de participação no mercado.

O BB-BI conta ainda com ampla experiência em assessoria e estruturação de grandes operações de fusões e aquisições envolvendo empresas dos setores de energia elétrica, portuário, transportes, saneamento, dentre outros.

Relacionamento da Emissora com o BB-BI

O BB-BI atuou como coordenador e formador de mercado (*market maker*) na segunda emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em dezembro de 2006, no valor de R\$600 milhões, na terceira emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em 2007, no valor de R\$1,35 bilhão e na quarta emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em dezembro de 2009, no valor de R\$1,25 bilhão, na qual recebeu remuneração no valor de R\$1.942,13 mil. O Coordenador não possui relação direta com a Emissora. Contudo, seu controlador, o Banco do Brasil, centraliza o caixa do Sistema BNDES e suas aplicações financeiras, sendo esses recursos geridos pela BB Administração de Ativos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BB Gestão de Recursos – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., a partir de entendimento com gestores especializados do corpo funcional do cliente. O Banco do Brasil presta, também, serviços para pagamento de fornecedores e salários por meio de troca eletrônica de arquivos. O Banco do Brasil possui ainda posição de destaque entre os maiores repassadores de linhas do BNDES e da FINAME.

Além de sua atuação, como formador de mercado, na segunda, na terceira e na quarta emissões de debêntures da BNDESPAR, o BB-BI não participou de negociações envolvendo valores mobiliários de emissão da BNDESPAR nos últimos 12 meses, exceto pelas aquisições realizadas em razão do exercício da garantia firme no âmbito da segunda, terceira e quarta emissões de debêntures da BNDESPAR, conforme abaixo:

Ativo	Quantidade	Data da Aquisição
BNDS13/BNDP31	1268	30/07/2007
BNDS23/BNDP32	470	31/07/2007
BNDS14/BNDP41	843	17/12/2009
BNDS24/BNDP42	2012	18/12/2009

Na data deste Suplemento, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o BB-BI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o BB-BI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do BB-BI como instituição intermediária da Oferta.

Bradesco BBI

O Bradesco BBI opera na área de banco de investimento, destacando operações de mercado de capitais, fusões e aquisições, financiamento de projetos e operações estruturadas, além de contar com corretora de valores mobiliários, *private banking* e *asset management*. Além do mercado local, o Bradesco BBI também atua no mercado internacional, originando e estruturando operações com investidores estrangeiros.

O desempenho do Bradesco BBI na área de banco de investimento tem os seguintes destaques:

- Em 2010, atuou como Coordenador Líder da maior capitalização da história mundial, a Oferta Pública Primária de Ações Ordinárias e Preferenciais da Petrobras, no montante de R\$ 120 bilhões, cujos recursos foram utilizados na aquisição de reservas localizadas no pré-sal e também no plano de investimentos para os próximos anos. O Bradesco BBI orgulha-se em ter participado desta mega capitalização que tornou a Petrobras, na data da precificação, a quarta maior empresa e a 2ª maior petrolífera do mundo em valor de mercado;
- O Bradesco BBI tem marcado presença nos IPOs e Follow-Ons que foram a mercado nos primeiros nove meses de 2010. Considerando as 16 ofertas públicas registradas na CVM no período, o BBI participou como Coordenador e *Joint Bookrunner* de oito ofertas, que somadas representam um volume de R\$ 128 bilhões;
- Em 2009, a área de Renda Variável também foi destaque, tendo sido líder de várias emissões de Ações, entre elas o *IPO* da Visanet, operação premiada pela revista LatinFinance "Deal of the Year" na categoria "Best Primary Equity Issue";

- Primeira posição no Ranking de Originação Renda Fixa Consolidado da ANBIMA por número de operações, divulgado em setembro de 2010, com um montante de 50 operações, totalizando mais de R\$ 8,8 bilhões em volume de transações acumuladas de 2010, o que representa 19,1% de participação de mercado;
- Terceira posição no Ranking ANBIMA de Fusões e Aquisições em número de operações realizadas no primeiro semestre de 2010;
- O Bradesco BBI atuou como assessor e estruturador financeiro da Santo Antônio Energia, usina hidrelétrica do Complexo Madeira, com capacidade instalada prevista de 3.150 MW, operação vencedora na categoria "*Infrastructure and Project Finance*", pela revista *The Banker*, edição especial "*Deals of the Year 2010*". Em junho de 2010, o Bradesco BBI, na condição de assessor financeiro da LLX Logística S.A. ("LLX"), obteve êxito na viabilização junto ao BNDES de Financiamento de Longo Prazo no montante total de R\$ 1,2 bilhão, para a implantação do Superporto Sudeste, terminal portuário de uso privativo misto, localizado no município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro;
- Ocupando posição de destaque nos Rankings publicados pela ANBIMA em setembro de 2010, classificou-se em 1º lugar em número de operações nos Rankings de Securitização e Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários do Ranking ANBIMA de Originação;
- No 3º trimestre de 2010, o BBI atingiu a 6ª posição no Ranking de Emissões Privadas do Ranking ANBIMA de Mercados de Capitais Emissões Externas publicado em setembro de 2010.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil. O Bradesco mantém uma rede de atendimento alicerçada em modernos padrões de eficiência e tecnologia, que possibilita oferecer a seus 21,9 milhões de correntistas comodidade e segurança. Clientes e usuários têm a disposição uma extensa Rede de Atendimento, com 6.283 agências convencionais e 6.177 unidades do Banco Postal. No segundo trimestre de 2010, o lucro líquido foi de R\$ 4,6 bilhões, o patrimônio líquido chegou a R\$ 44,3 bilhões e os ativos totalizaram R\$ 558,1 bilhões.

Relacionamento da Emissora com o Bradesco BBI

O Bradesco BBI atuou como coordenador da terceira emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em 2007, no valor de R\$1,35 bilhão e da quarta emissão de debêntures da BNDESPAR, realizada em dezembro de 2009, no valor de R\$1,25 bilhão, na qual recebeu remuneração no valor de R\$1.007,85 mil, das quais é formador de mercado (*market maker*), e como *senior comanager* na emissão de *bonds* no mercado internacional em 2008, de emissão da National Development Company, permutados em junho de 2008 por *bonds* repactuados de emissão direta do BNDES, na qual recebeu remuneração no valor de US\$ 37,56 mil.

O posicionamento estratégico do Bradesco vem permitindo ao banco, aproveitar as melhores oportunidades geradas pelo crescimento da economia Brasileira, dentro deste contexto, destaca-se a liderança no ranking do BNDES nos nove primeiros meses de 2010, como o maior banco privado em repasses de recursos nas linhas do BNDES e da FINAME, das quais 53,37% foi objeto de repasses às micros, pequenas e médias empresas. O BNDES tem limite de crédito aprovado, com operações contratadas com o Bradesco para operar *bonds* e notes por meio da tesouraria internacional e operações de derivativos de moedas e índices.

Adicionalmente, o Bradesco foi contratado para realizar atividades de formador de mercado (*market maker*) das debêntures da segunda emissão da Emissora, tendo sido ainda o coordenador líder da segunda emissão de debêntures da Emissora no âmbito de seu primeiro programa de distribuição.

Além de sua atuação, como formador de mercado, na segunda, na terceira e na quarta emissões de debêntures da BNDESPAR, o Bradesco BBI não participou de negociações envolvendo valores mobiliários de emissão da BNDESPAR nos últimos 12 meses.

Na data deste Suplemento, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Emissora não tinha qualquer outro relacionamento com o Bradesco BBI. A Emissora poderá, no futuro, contratar o Bradesco BBI ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da Oferta.

Operações Vinculadas à Oferta

Coordenador Líder

Na data deste Suplemento, não havia operações de empréstimo concedidas à Emissora e ao acionista controlador da Emissora pelo Coordenador Líder.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Coordenador Líder concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo do Custo da Oferta", na página 75 deste Suplemento, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição e Integralização.

BB-BI

Na data deste Suplemento, não havia operações de empréstimo concedidas à Emissora e ao acionista controlador da Emissora pelo BB-BI.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o BB-BI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo do Custo da Oferta", na página 75 deste Suplemento, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao BB-BI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição e Integralização.

Bradesco BBI

Na data deste Suplemento, não havia operações de empréstimo concedidas à Emissora e ao acionista controlador da Emissora pelo Bradesco BBI.

Não há quaisquer títulos ou obrigações com o Bradesco BBI concedendo direito de subscrição de ações representativas do capital social da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, bônus de subscrição e/ou opções.

Adicionalmente, exceto pela remuneração prevista na seção "Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo do Custo da Oferta", na página 75 deste Suplemento, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Bradesco BBI cujo cálculo esteja relacionado ao Preço de Subscrição e Integralização.

Sumário da Emissora

Este sumário não contém todas as informações que o investidor deve considerar antes de investir nas Debêntures objeto de cada Emissão no âmbito do Programa de Distribuição. Antes de tomar uma decisão de investimento, o investidor deve ler cuidadosamente este Suplemento, o Prospecto e o Formulário de Referência para uma melhor compreensão das atividades da Emissora, incluindo as informações contidas na seção "Fatores de Risco" na página 67 deste Suplemento, na seção "Fatores de Risco" na página 40 do Prospecto e nas seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", iniciadas nas páginas 132 e 155, respectivamente, do Formulário de Referência, assim como as demonstrações financeiras da Emissora e suas respectivas notas explicativas incluídas no Prospecto. Recomenda-se aos investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures objeto de cada Emissão no âmbito do Programa de Distribuição.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no Formulário de Referência, leia-o antes de aceitar a oferta.

Emissora

A BNDESPAR é uma sociedade por ações, constituída em 1982, subsidiária integral do BNDES. Sua atuação é pautada pelas diretrizes estratégicas formuladas em conjunto com o BNDES e direcionada a apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais. Concretiza-se, principalmente, por meio de participações societárias de caráter minoritário e transitório e pela busca do fortalecimento e da modernização do mercado de valores mobiliários brasileiro.

Em 13 de janeiro de 1998, a BNDESPAR obteve, perante a CVM, o registro de companhia aberta, o que lhe permite negociar títulos de sua emissão no mercado.

A BNDESPAR tem por objeto social:

- realizar operações visando a capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados, observados os planos e políticas do BNDES;
- apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade;
- apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias;
- contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio de acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas; e
- administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros.

Até outubro de 2001, o BNDES e suas subsidiárias possuíam atuação operacional independente. A partir de tal data, as atividades da BNDESPAR foram incorporadas ao BNDES. Em fevereiro de 2005, foi criada na estrutura organizacional do BNDES a AMC (Área de Mercado de Capitais), que concentrou todas as atividades de investimento/desinvestimento e acompanhamento da carteira de renda variável, com o objetivo de intensificar as operações da BNDESPAR e melhor administrar os seus ativos. Em abril de 2008, foi criada a ACE (Área de Capital Empreendedor), que passou a concentrar as atividades de renda variável relacionadas a operações diretas com pequenas e médias empresas e a operações indiretas por meio de fundos fechados de investimentos, até então desempenhadas pela AMC. Nesse sentido, as atividades operacionais da BNDESPAR estão totalmente integradas ao BNDES, sendo executadas principalmente por meio da AMC e da ACE, reunindo profissionais especializados na análise de investimento e desinvestimento em ações, debêntures e fundos

As funções corporativas da BNDESPAR são desempenhadas por diversas áreas do BNDES, dentre as quais a AA (Área Administrativa), ARH (Área de Recursos Humanos), a ACO (Área de Controle), a AC (Área de Crédito), a AF (Área Financeira), a AGR (Área de Gestão de Riscos), a AJ (Área Jurídica), a AP (Área de Planejamento) e a ATI (Área de Tecnologia da Informação e Processos). As decisões relativas à BNDESPAR são de responsabilidade de sua Diretoria, composta pelos mesmos integrantes da Diretoria do BNDES.

Embora no passado a BNDESPAR tenha constituído quadro próprio de funcionários, desde 1992 a contratação de novos funcionários é feita exclusivamente pelo BNDES, mediante concurso público. Em 30 de setembro de 2010, o quadro remanescente da BNDESPAR reunia 135 profissionais. A última contratação de funcionário realizada pela BNDESPAR ocorreu em 1987. A alocação de funcionários para trabalhar na AMC, na ACE ou em outras atividades relativas à BNDESPAR independe da entidade do Sistema BNDES à qual esse funcionário esteja contratualmente vinculado.

As principais fontes de recursos da BNDESPAR são provenientes dos retornos e rendimentos de seus investimentos (notadamente, juros recebidos de debêntures, dividendos e juros sobre capital próprio de participações acionárias e desinvestimentos). Adicionalmente, a BNDESPAR tem como fonte de recursos complementar os contratos de mútuo firmados com o BNDES. As condições financeiras desses contratos de mútuo usualmente espelham as condições de custos e prazos do BNDES com suas principais fontes de recursos, o FAT e o Tesouro Nacional. A gestão financeira da BNDESPAR é feita de forma integrada à gestão das demais empresas do Sistema BNDES, sendo política do BNDES suprir suas subsidiárias com os recursos requeridos para a execução de suas atividades de apoio financeiro a empresas brasileiras.

Objetivo de Atuação

A BNDESPAR tem como uma de suas prioridades o desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Os principais objetivos de atuação são:

- realizar operações visando à capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados, observados os planos e políticas do BNDES;
- apoiar empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas de retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade;
- apoiar o desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias;
- contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio do acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas;
- administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros;
- aprimorar os produtos tradicionais, imprimindo um padrão de governança corporativa que objetiva o aumento da liquidez e da demanda, tornando o investimento em ações muito mais atrativo;
- apoiar o desenvolvimento e a implementação de novos produtos que possam atrair recursos (humanos e financeiros) para o fortalecimento do mercado;
- desenvolver a indústria de fundos fechados no Brasil; e
- apoiar pequenas e médias empresas por meio de capital de risco.

Para atender a esses objetivos, a BNDESPAR já desenvolveu e vem buscando permanente aprimoramento, destacando-se:

- qualificação técnica de seus analistas (utilização de técnicas consagradas de análise e avaliação do negócio, bem como uso de mecanismos variados de investimento e desinvestimento);

- programas de apoio direto a empresas fechadas: Programa de Capitalização de Empresas de Base Tecnológica – Contec, Programa de Apoio a Pequenas Empresas – Contec Simplificado, Programa de Investimento em Empresas Emergentes e Programa de Apoio às Novas Sociedades Anônimas;
- programas de atuação indireta, por meio de investimento minoritário em fundos fechados administrados por terceiros (fundos de empresas emergentes, fundos de *private equity*, fundos de governança/liquidez, dentre outros), possibilitando com isso aumento da abrangência de sua atuação; e
- atuação institucional conjunta buscando o desenvolvimento do mercado de capitais pelo incentivo à adoção, por parte das empresas, de práticas de boa governança corporativa que redundem em maior transparência e respeito aos acionistas minoritários. Nesse sentido, o BNDES e a BNDESPAR vêm trabalhando em conjunto com vários outros órgãos e esferas do Governo Federal, entidades de classe e instituições privadas, notadamente o BACEN, a CVM, a ANBIMA, a CETIP e a BM&FBOVESPA.

A BNDESPAR é uma importante fonte de apoio financeiro às empresas por meio de valores mobiliários e mantém os seus investimentos por um prazo médio de cinco anos, raramente detendo mais do que 33% do capital total de uma empresa. As exceções estão representadas por (i) investimentos em que a BNDESPAR atua como fornecedora de recursos de capital de risco para empresas emergentes; e (ii) conversão de empréstimos vencidos em participação acionária. Tais exceções demandam sempre a aprovação da Diretoria da BNDESPAR. Apesar de temporários por natureza, alguns dos investimentos da BNDESPAR são feitos por longos períodos. Adicionalmente, no início dos anos 80 e novamente no segundo semestre de 2009, houve integralização de capital do BNDES pelo Tesouro Nacional com ações de empresas estatais. Essas ações foram transferidas posteriormente para a BNDESPAR, constituindo atualmente parte expressiva do valor da carteira de participações societárias da Emissora.

O gerenciamento da carteira de investimentos da BNDESPAR enfatiza a diversificação e o giro de ativos. Em 30 de setembro de 2010, tal carteira compreendia papéis de 187 empresas (incluindo ações em 152 empresas), com valores concentrados principalmente nos setores de petróleo e gás, mineração, energia elétrica, alimentos, telecomunicações e papel e celulose.

A distribuição setorial da carteira de investimentos da BNDESPAR, a valor de mercado em 30 de setembro de 2010, encontra-se na tabela abaixo:

Setor	Ações	Debêntures	Fundos	Total
Petróleo e Gás	41,5%	-	-	36,5%
Mineração	23,0%	10,0%	-	21,2%
Energia Elétrica	13,3%	-	-	11,7%
Alimentos	4,8%	53,6%	-	9,8%
Telecomunicações	3,4%	13,2%	-	4,4%
Papel e celulose	4,6%	2,2%	-	4,3%
Siderurgia	2,3%	-	-	2,0%
Metalurgia	0,3%	15,5%	-	1,9%
Transportes	1,7%	2,9%	-	1,8%
Fd. Priv. Equity-PIQ	-	-	75,1%	1,2%
Outros	5,2%	2,6%	24,9%	5,2%
Total	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%

Política de Investimentos

A BNDESPAR pode participar, como subscritora de valores mobiliários em sociedades anônimas com registro de companhia aberta, em emissão pública ou privada ou em emissão privada de empresas de capital fechado que, no curto ou médio prazos, possam ingressar no mercado de capitais. Os valores mobiliários subscritos podem envolver ações, debêntures, bônus de subscrição, cotas de fundos mútuos fechados e cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC.

Seguindo sua estratégia de investimentos, a BNDESPAR estende apoio através de capital de risco somente para empresas que se insiram em critérios específicos. Para ser considerada como passível desta modalidade de apoio, uma empresa deve: (i) ser legalmente constituída no Brasil; (ii) ter demonstrado negócios, capacidades tecnológicas e administrativas adequados; (iii) ter perspectivas satisfatórias de retorno em investimentos; e (iv) ser registrada na CVM ou ter concordado em registrar-se na CVM e, no futuro, oferecer publicamente ações na Bolsa de Valores de São Paulo (subordinado às condições de mercado e outras condições, conforme o caso e o prazo). Os candidatos que se inserirem nos critérios acima são classificados pelo departamento de crédito do BNDES em uma escala de "AAA" até "D". Além da equipe técnica que avalia as operações, as mesmas são apreciadas por um comitê técnico formado por Chefes de Departamento das áreas de Renda Variável (AMC, ACE e AMA), sendo posteriormente aprovadas por seus respectivos Superintendentes, pelo Comitê de Enquadramento e Crédito, composto por diversos Superintendentes das Áreas Operacionais, pelo Diretor de ambas as áreas de Renda Variável do BNDES e, por último, aprovada pela Diretoria da BNDESPAR.

A BNDESPAR tem programas especiais para pequenas e médias empresas de base tecnológica emergentes. Além dos investimentos diretos, a BNDESPAR também pode investir indiretamente, por meio de fundos fechados próprios, nos quais tem participação. Os recursos desses fundos podem ser investidos em empresas que, por sua vez, podem ter participação acionária em outras empresas. Um dos atuais objetivos da BNDESPAR é estimular a indústria de investimentos de fundos privados no Brasil, participando com até 25% do patrimônio desses fundos.

Em 1995, o BNDES iniciou, por meio da BNDESPAR, programas de apoio à estruturação de fundos fechados destinados à realização de investimentos na forma de subscrição de valores mobiliários. A BNDESPAR foi uma das precursoras desse instrumento no Brasil, sendo agente indutor de algumas modalidades de fundos, seja pelo foco setorial, tamanho de empresa, nível de liquidez etc. Foi precursora, também, na organização de fundos de participação, com investidores nacionais e internacionais e, principalmente, na estruturação de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Em 30 de setembro de 2010, a BNDESPAR possuía representantes em 27 conselhos de administração, em 9 conselhos fiscais e em 5 comitês, no universo de 152 empresas em que mantinha participação acionária. Adicionalmente, possuía acordo de acionistas em 56 dessas empresas e participava dos comitês de investimento de 27 fundos.

Política de Desinvestimentos

As vendas pela BNDESPAR de seus ativos são feitas de acordo com as condições do mercado e a maturação dos investimentos da carteira. A BNDESPAR monitora com atenção o mercado, buscando as melhores oportunidades em relação a preço, volume e momento de venda. O giro da carteira da BNDESPAR é um meio importante de assegurar que novos investimentos recebam atenção e recursos suficientes, assim como contribui para aumentar a liquidez do mercado brasileiro de capitais. O processo de desinvestimento geralmente se dá por meio de ofertas públicas secundárias em bolsa de valores no Brasil. As decisões de venda são discutidas semanalmente em Comitê Técnico (conforme referido acima) e encaminhadas para aprovação pelos respectivos Superintendentes, pelo Diretor da área de Renda Variável do BNDES e, por último, pela Diretoria da BNDESPAR.

Os principais investimentos e desinvestimento de capital realizados no exercício social corrente e nos últimos três exercícios sociais constam na seção 6.5 do Formulário de Referência.

Investimento e desinvestimentos em andamento

Por questões de confidencialidade relacionadas às próprias atividades desempenhadas pela Emissora, não são indicados investimentos e desinvestimentos de capital em andamento que não tenham sido divulgados como fatos relevantes.

Política de Fortalecimento do Mercado de Capitais

Em busca do objetivo de estimular o desenvolvimento do mercado de capitais e promover liquidez para o mercado brasileiro de ações, a BNDESPAR contribuiu para aumentar o número de empresas negociadas nas bolsas de valores, assim como para elevar o nível de governança corporativa dessas empresas, inclusive introduzindo novos produtos financeiros nesses mercados. Aumentando a diversidade de produtos, a BNDESPAR tem como objetivo criar maior flexibilidade para os investidores em ações e, portanto, fortalecer o mercado brasileiro de capitais.

Um exemplo que pode ser citado nesse sentido é o PIBB, lançado em julho de 2004, que foi o primeiro fundo da América Latina indexado e negociado em bolsa. Seu objetivo é replicar a valorização do índice IBRX-50, formado pelas 50 ações mais negociadas na BM&FBOVESPA. A operação totalizou R\$600 milhões, tendo sido atendidos na oferta pública mais de 25.000 investidores de varejo e 11 investidores institucionais. Em outubro de 2005, com o objetivo de aumentar a liquidez na negociação de cotas do PIBB, e ainda de dar visibilidade ao produto, a BNDESPAR realizou novo aporte no PIBB, sendo os novos PIBBs alienados em oferta pública em uma oferta que totalizou R\$2.285 milhões. Nesse segundo lançamento, superando a performance obtida no primeiro, a oferta atingiu 120.670 investidores de varejo e 105 investidores institucionais.

Outras operações de monetização de ativos consistiram na emissão de títulos permutáveis por ações da carteira da BNDESPAR. Em fevereiro de 1998, a BNDESPAR emitiu e distribuiu no mercado internacional os "DECS" – títulos de renda fixa com prazo de vencimento de três anos, permutáveis por ADS representativos de ações ordinárias de emissão da Eletrobrás. Os títulos davam direito, além do cupom, a eventuais prêmios variáveis de acordo com o fluxo de pagamento de dividendos da Eletrobrás. Simultaneamente a essa operação externa, foi realizada pela BNDESPAR uma oferta pública local de debêntures permutáveis por ações ordinárias de emissão da Eletrobrás, no valor de R\$51 milhões. As duas operações (local e externa) totalizaram cerca de US\$200 milhões e foram liquidadas em 2001 com a entrega das ADS e ações correspondentes, tendo sido exercida pelos investidores a opção de permuta.

No mercado internacional, operação similar foi realizada pelo BNDES e operacionalizada pela BNDESPAR (por deter a titularidade das ações oferecidas) com o lançamento, em junho de 2001, de títulos permutáveis em ADS da EMBRAER, no montante de US\$300 milhões, com vencimento em junho de 2006. Além da possibilidade de permuta por ADS da EMBRAER, o título também concedia ao investidor o direito de resgate antecipado (ao par) em junho de 2004. Nessa data, investidores que detinham um volume de principal aproximado de US\$186 milhões exerceram a opção de venda dos títulos ao BNDES, sem permuta por ações. O saldo de principal restante (aproximadamente US\$ 114 milhões) foi liquidado pelo BNDES em 15 de junho de 2006, na data de vencimento do título, sem que tivesse sido exercida pelos investidores a opção de permuta.

A venda de ativos é realizada em condições oportunas de mercado, procurando sempre o aumento da visibilidade e liquidez dos ativos. Como exemplos de desinvestimentos podem ser citadas as ofertas públicas secundárias de ações do Banco do Brasil. Em 2006, foram vendidos R\$2,2 bilhões em conjunto com a PREVI e com o próprio BB¹ (a BNDESPAR monetizou cerca de R\$800 milhões) a mais de 100 investidores institucionais e 52 mil investidores de varejo. Em 2007, foram alienados R\$3,4 bilhões em conjunto com a Previ (R\$2,9 bilhões pela BNDESPAR) a mais de 122 mil investidores, sendo 120 mil de varejo. As ofertas de ações do Banco do Brasil, em parceria com a Previ e com o próprio BB, possibilitaram a adesão do BB ao Novo Mercado, bem como aumentaram sua visibilidade junto aos investidores, passando a ser o primeiro grande banco do País a aderir ao nível máximo de governança da Bolsa de Valores. Auxiliaram também a elevar o *free float*, que passou de menos de 7% do capital total para algo superior a 21%.

Mais recentemente, em julho de 2009, foi realizada a oferta pública de ações da Light, em conjunto com a EDF International, em mercado de balcão nacional não organizado e com esforços de venda no exterior, cujo total atingiu cerca de R\$772 milhões (R\$451 milhões auferidos pela BNDESPAR). Com esta operação, a BNDESPAR, que detinha cerca de um terço do capital total da companhia, contribuiu para elevar a pulverização dos papéis, que passou de menos de 8% para mais de 23% de *free float*.

¹ Em 2006, o BNDES foi instado a adquirir ações de emissão do Banco do Brasil, de propriedade do Fundo Garantidor de Exportações (FGE), com a finalidade tanto de aumentar a liquidez do fundo, como apoiar o esforço de geração de resultado fiscal da União.

Cabe ressaltar que a democratização da propriedade do capital de empresas, prevista no estatuto da BNDESPAR, bem como a preocupação com o pequeno investidor, são uma constante nas operações da empresa. As ofertas públicas de ações acima ilustradas tiveram forte direcionamento ao público de varejo, que absorveu cerca de 40% (BB) e 20% (LIGHT) das ações ofertadas, diferentemente do observado em ofertas anteriores, no âmbito das quais coube ao varejo pouco menos de 10% do total ofertado.

No contexto de sua política de fortalecimento do mercado de capitais, tanto a quarta emissão de debêntures da BNDESPAR (a primeira realizada no âmbito do Segundo Programa) quanto as suas segunda e terceira emissões (realizadas no amparo do Primeiro Programa) contaram com características destinadas ao desenvolvimento do mercado local de renda fixa, incluindo incentivos a uma maior pulverização do universo de investidores. A segunda emissão de debêntures da BNDESPAR, sendo a primeira oferta no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição, foi aprovada e registrada na CVM sob o n.º CVM/SRE/DEB/2006/047, em 19 de dezembro de 2006, tendo sido encerrada em 21 de dezembro de 2006. A distribuição de 600.000 debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com valor nominal total de R\$600 milhões e vencimento em 15 de janeiro de 2012, atingiu 4.321 adquirentes, sendo 4.140 pessoas físicas, responsáveis por uma subscrição de aproximadamente 19% do montante distribuído. A estrutura da emissão e a sua oferta incluíram aspectos como a adoção da Câmara de Arbitragem do Mercado, instalada pela BM&FBOVESPA para solução de eventuais conflitos, a listagem para negociação secundária exclusivamente em ambientes eletrônicos (BovespaFix e Plataforma da Negociação Eletrônica – CetipNET), a contratação de dois formadores de mercado (Bradesco e BB–BI) para atuação em ambos os ambientes de negociação e a veiculação, a partir de publicação do respectivo aviso ao mercado, de campanha publicitária destinada ao público de varejo, tendo sido ainda a primeira oferta local de debêntures com valor nominal atualizado pelo IPCA.

A terceira oferta correspondeu à segunda emissão de debêntures realizada no âmbito do Primeiro Programa de Distribuição. Foram emitidas duas séries, uma prefixada (primeira série) e outra indexada ao IPCA (segunda série). A primeira série e a segunda série foram aprovadas e registradas na CVM em 27 de julho de 2007 sob o n.º CVM/SRE/DEB/2007/028 e CVM/SRE/DEB/2007/029, respectivamente. A oferta foi encerrada em 1º de agosto de 2007. Foram distribuídas 1.350.000 debêntures simples, quirografárias, com valor nominal total de R\$1.350.000.000,00. Da primeira série, com vencimento em 1 de janeiro de 2011, foram colocadas 550.000 debêntures. Destas, 94.416 debêntures foram distribuídas junto a 4.679 pessoas físicas, responsáveis assim por mais de 17% do montante distribuído. Da segunda série com vencimento em 15 de agosto de 2013, foram colocadas 800.000 debêntures, das quais 84.970 junto a 3.816 pessoas físicas, que subscreveram desta forma cerca de 10,6% do montante distribuído.

Na quarta emissão, sendo a primeira oferta de debêntures realizada no âmbito do Segundo Programa de Distribuição, foram emitidas duas séries, uma prefixada (primeira série) e outra indexada ao IPCA (segunda série). A primeira série e a segunda série foram aprovadas e registradas na CVM em 16 de dezembro de 2009 sob os n.ºs CVM/SRE/DEB/2009/023 e CVM/SRE/DEB/2009/024, respectivamente. A oferta foi encerrada em 22 de dezembro de 2009. Foram distribuídas 1.250.000 debêntures simples, quirografárias, com valor nominal total de R\$1.250.000.000,00. Da primeira série, com vencimento em 1 de janeiro de 2013, foram colocadas 640.000 debêntures. Destas, 188.604 debêntures foram distribuídas junto a 4.044 pessoas físicas, responsáveis assim por mais de 29% do montante distribuído. Da segunda série, com vencimento em 15 de agosto de 2015, foram colocadas 610.000 debêntures, das quais 154.500 junto a 4.043 pessoas físicas, que subscreveram desta forma 25,3% do montante distribuído.

Principais Fatores de Risco relacionados à BNDESPAR

A BNDESPAR é controlada por um único acionista, o BNDES, que influencia diretamente todas as decisões da BNDESPAR.

O BNDES, único acionista da BNDESPAR, tem plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da BNDESPAR, podendo, dentre outras medidas, alterar seu estatuto, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovar a abertura do capital social da BNDESPAR e suas reorganizações societárias. Todos os integrantes da Diretoria da BNDESPAR são membros da Diretoria do BNDES. As deliberações da Diretoria do BNDES relacionadas ao exercício de seus poderes como acionista único da BNDESPAR, formalizadas por meio de atos decisórios específicos, produzem o efeito da ata da assembleia geral de acionistas (artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações). Dessa forma, o BNDES tem o poder de alterar a estratégia de atuação da BNDESPAR, com os consequentes reflexos nos resultados da BNDESPAR.

Dependência dos resultados das empresas investidas e da capacidade de alienar tais investimentos em condições favoráveis.

A BNDESPAR é uma companhia de investimentos que investe quase a totalidade de seus recursos em sociedades constituídas no Brasil, sendo que sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos oriundos das empresas investidas, do recebimento dos créditos relacionados às debêntures adquiridas pela BNDESPAR, da distribuição para a BNDESPAR destes ganhos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio e da capacidade da BNDESPAR de alienar, quando necessário, parte dos investimentos de suas carteiras.

Caso os dividendos e juros sobre capital próprio pagos pelas empresas investidas pela BNDESPAR não sejam suficientes, por qualquer razão, para prover a BNDESPAR com os recursos necessários aos pagamentos de suas obrigações financeiras, e caso a capacidade da BNDESPAR de alienar seus investimentos em condições favoráveis seja negativamente afetada por oscilações de mercado ou por ausências de liquidez momentâneas, a BNDESPAR não disporá de tais fontes de recursos, precisando recorrer a contratos de mútuo com o BNDES para honrar suas obrigações financeiras. Entretanto, mesmo o Governo Federal sendo o controlador integral indireto da BNDESPAR (por meio do BNDES), nem o Governo Federal nem o BNDES são responsáveis ou garantidores do endividamento ou das obrigações assumidas pela BNDESPAR. Assim, caso a BNDESPAR torne-se insolvente ou não tenha capacidade de honrar os seus compromissos assumidos, inclusive aqueles relativos às Debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa de Distribuição, os investidores não poderão recorrer ao Governo Federal ou ao BNDES.

A BNDESPAR poderá investir em outras empresas no futuro e não poderá assegurar que quaisquer destes investimentos serão bem sucedidos.

A BNDESPAR analisa regularmente novos investimentos, buscando investir em oportunidades que julga serem interessantes ao longo do tempo. Não há como garantir, todavia, que tais novos investimentos serão bem sucedidos ou que terão um retorno satisfatório em relação aos riscos envolvidos. A dificuldade na obtenção de sucesso em novos investimentos poderá ter um efeito adverso na condição financeira e no resultado das operações da BNDESPAR.

Certas participações societárias da BNDESPAR estão reguladas em acordos de acionistas. O vencimento ou o término destes acordos de acionistas podem causar impacto adverso na capacidade de a BNDESPAR influir na administração destas companhias.

A BNDESPAR é parte em acordos de acionistas que regulam, dentre outros aspectos, os investimentos nas sociedades investidas e que incluem restrições à livre transferência das ações dessas sociedades, por meio de direitos de preferência nas vendas das ações sujeitas a tais pactos. Em razão do vencimento ou término desses acordos, a BNDESPAR poderá não conseguir implementar a sua estratégia de participação efetiva nas decisões estratégicas dessas sociedades ou mesmo ter o seu poder de influir na administração drasticamente limitado.

Concentração em Ações da Carteira de Investimentos.

A carteira de investimentos da BNDESPAR tem uma elevada concentração em ações (87,8% em 30 de setembro de 2010, a valor de mercado). Adicionalmente, a carteira de ações em si apresenta concentração de valor em alguns ativos (em 30 de setembro de 2010, cinco empresas respondiam por 70,1% do valor contábil das participações societárias). O valor de mercado de tais investimentos pode sofrer oscilações significativas no futuro, pela própria natureza do mercado acionário, que podem acarretar impacto adverso na posição financeira e nos resultados operacionais da BNDESPAR, por meio da diminuição no fluxo de recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio e/ou na geração de menores lucros nas operações de desinvestimento.

Falência, Liquidação ou Dissolução.

A BNDESPAR é uma empresa privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES, uma empresa pública federal, razão pela qual está sujeita às regras e normas de cunho privado. Os bens da BNDESPAR estão sujeitos à apreensão e execução judicial. Ao contrário do aplicável ao BNDES, a BNDESPAR está sujeita à recuperação e à falência, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 2º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores (Lei de Falências). Em caso de falência da BNDESPAR, os credores que tenham garantia ou privilégio relativamente a seus créditos terão preferência de recebimento em relação aos titulares de debêntures quirografárias ou subordinadas, não havendo garantia de que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte de seus créditos contra a BNDESPAR em caso de falência desta.

Informações Financeiras Seleccionadas da Emissora

As informações financeiras seleccionadas da Emissora estão em conformidade com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os exercícios indicados, que são anexas ao Prospecto e devem, portanto, ser lidas em conjunto com as mesmas e com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" nas páginas 128 e 196, respectivamente, do Formulário de Referência.

As informações financeiras seleccionadas da Emissora para os períodos de nove meses indicados conferem com as informações financeiras da emissora constantes do Formulário de Referência, anexo ao Prospecto. Esta seção deve ser lida em conjunto com as demonstrações financeiras revisadas da Emissora para os períodos indicados, conforme Informações Trimestrais anexas ao Prospecto, e com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" nas páginas 128 e 198, respectivamente, do Formulário de Referência.

Até 30 de junho de 2010, a Emissora apresentou suas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que incorporavam as mudanças introduzidas por intermédio da Lei n.º 11.638, de 28 de dezembro de 2007 ("Lei n.º 11.638") e Lei n.º 11.941, de 27 de maio de 2009 (conversão da MP 449/08) ("Lei n.º 11.941"), complementadas pelos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC") aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade ("CFC") e pela CVM até 31 de dezembro de 2008.

Em 30 de setembro de 2010, conforme detalhado na Nota Explicativa n.º 2 às respectivas Informações Trimestrais, a Emissora aplicou todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM em 2009 com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2010. A aplicação destes pronunciamentos representou mudanças significativas nos saldos patrimoniais e de resultado que impedem sua comparabilidade com as informações de períodos anteriores incluídas neste documento. Dessa forma, visando a um melhor entendimento do impacto das operações realizadas pela Emissora em 2010 de forma comparativa aos últimos três exercícios sociais e ao primeiro semestre de 2010, contemplado na versão do Formulário de Referência arquivada em 29 de outubro de 2010, todas as referências a saldos contábeis de 30 de setembro de 2010 neste documento, exceto quando houver explícita menção em contrário, não contemplarão a aplicação dos pronunciamentos do CPC e, por conseguinte, são diferentes daqueles reportados nas Informações Trimestrais de 30 de setembro de 2010 arquivadas na CVM em 16 de novembro de 2010.

No item 10.4 "b" do Formulário de Referência está apresentado um resumo comparativo entre o balanço patrimonial e a demonstração de resultado em 30 de setembro de 2010 utilizados neste documento, sem aplicação dos pronunciamentos emitidos pelo CPC para entrada em vigor em 2010, conforme mencionado acima, e aqueles reportados nas Informações Trimestrais, os quais contemplam a adoção de todos os pronunciamentos emitidos pelo CPC e representam a contabilidade mercantil da BNDESPAR.

A Nota Explicativa n.º 3 às Informações Trimestrais de 30 de setembro de 2010 ("Adoção dos novos padrões de contabilidade") apresenta ainda a conciliação das demonstrações financeiras de 1º de janeiro de 2009, data de transição para aplicação retrospectiva dos pronunciamentos do CPC, e de 31 de dezembro de 2009, refletindo os ajustes retrospectivos da aplicação dos pronunciamentos do CPC, com aquelas demonstrações financeiras divulgadas a época.

Períodos de Nove Meses Findos em 30 de Setembro de 2010 e 2009

Em R\$ mil, exceto percentuais

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	Período findo em 30 de setembro de				
	2010		2009		Variação % 2010/2009
	R\$	%	R\$	%	
Receita de Participações Societárias	4.817.530	91,5	3.037.189	75,0	58,6
Receita de Operações Financeiras	449.970	8,5	1.010.726	25,0	(55,5)
Total Receitas Operacionais	5.267.500	100,0	4.047.915	100,0	30,1
Despesas com Participações Societárias	(673.163)	(12,8)	(550.766)	(13,6)	22,2
Despesas de Operações Financeiras	(717.595)	(13,6)	(1.405.220)	(34,7)	(48,9)
Total Despesas Operacionais	(1.390.758)	(26,4)	(1.955.986)	(48,3)	(28,9)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	(192.126)	(3,6)	(215.415)	(5,3)	(10,8)
= Resultado antes de IR/CSSL	3.684.616	69,9	1.876.514	46,4	96,4
IR/CSSL	(1.043.610)	(19,8)	(402.016)	(9,9)	159,6
= Resultado do Período	2.641.006	50,0	1.474.498	36,3	79,1

Em R\$ mil, exceto percentuais

Em 30 de setembro de					
BALANÇO PATRIMONIAL	2010		2009		Variação %
Ativo	R\$	%	R\$	%	2010/2009
Ativo Circulante	4.000.345	5,4	5.880.935	12,8	(32,0)
Ativo Realizável a Longo Prazo	14.592.363	19,8	6.491.069	14,1	124,8
Investimentos	55.119.298	74,8	33.502.990	73,0	64,5
Total	73.712.006	100,0	45.874.994	100,0	60,7
Passivo	2010		2009		Variação %
	R\$	%	R\$	%	2010/2009
Passivo Circulante	1.350.967	1,8	3.145.235	6,9	(57,0)
Passivo Exigível a Longo Prazo	33.474.169	45,4	19.402.946	42,3	72,5
Patrimonio Líquido	38.886.869	52,8	23.326.813	50,8	66,7
Total	73.712.005	100,0	45.874.994	100,0	60,7

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2009, 2008 e 2007

Em R\$ mil, exceto percentuais

Exercício findo em 31 de dezembro de							
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO	2009		2008		Variação %	2007	
	R\$	%	R\$	%	2009/2008	R\$	%
Receita de Participações Societárias	4.880.658	79,9	7.442.517	91,6	(34,4)	5.719.235	87,1
Receita de Operações Financeiras	1.230.631	20,1	685.802	8,4	79,4	846.314	12,9
Total Receitas Operacionais	6.111.289	100,0	8.128.319	100,0	(24,8)	6.565.549	100,0
Despesas com Participações Societárias	(890.929)	(14,6)	(1.418.450)	(17,5)	37,2	(222.522)	(3,4)
Despesas de Operações Financeiras	(1.858.376)	(30,4)	(1.341.206)	(16,5)	(38,6)	(571.390)	(8,7)
Total Despesas Operacionais	(2.749.305)	(45,0)	(2.759.656)	(34,0)	0,4	(793.912)	(12,1)
Outras Receitas (Despesas) Operacionais	1.644.886	26,9	(595.286)	(7,3)	376,3	(634.146)	(9,7)
= Resultado antes de IR/CSSL	5.006.870	81,9	4.773.377	58,7	4,9	5.137.491	78,2
IR/CSSL	(1.037.234)	(17,0)	(1.397.504)	(17,2)	25,8	(1.400.154)	(21,3)
= Resultado antes da Participação nos Lucros	3.969.636	64,9	3.375.873	41,5	17,6	3.737.337	56,9
Participação dos Empregados no Lucro	(17.260)	(0,3)	(15.645)	(0,2)	(10,3)	(26.710)	(0,4)
= Resultado do Exercício	3.952.376	64,6	3.360.228	41,3	17,6	3.710.627	56,5

Em R\$ mil, exceto percentuais

Em 31 de dezembro de							
BALANÇO PATRIMONIAL	2009		2008		Variação %	2007	
Ativo	R\$	%	R\$	%	2009/2008	R\$	%
Ativo Circulante	7.573.509	14,4	3.052.918	8,3	148,1	2.640.088	9,6
Ativo Realizável a Longo Prazo	11.077.806	21,1	8.479.286	23,1	30,6	5.950.172	21,7
Investimentos	33.815.597	64,5	25.165.174	68,6	34,4	18.854.835	68,7
Total	52.466.912	100,0	36.697.378	100,0	43,0	27.445.095	100,0
Passivo	2009		2008		Variação %	2007	
	R\$	%	R\$	%	2009/2008	R\$	%
Passivo Circulante	2.296.460	4,4	4.075.740	11,1	(43,7)	2.922.463	10,6
Passivo Exigível a Longo Prazo	13.285.789	25,3	19.082.238	52,0	(30,4)	10.642.819	38,8
Patrimonio Líquido	36.884.663	70,3	13.539.400	36,9	172,4	13.879.813	50,6
Total	52.466.912	100,0	36.697.378	100,0	43,0	27.445.095	100,0

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Informações Relativas à Oferta

Destinação dos Recursos

Fatores de Risco

Capitalização

Capacidade de Pagamento

Demonstrativo do Custo da Oferta

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

Informações Relativas à Oferta

Autorização

A Emissão é realizada com base nas autorizações deliberadas pela Diretoria do BNDES, em reuniões realizadas (i) em 21 de setembro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1717/2010-BNDES, cuja ata foi arquivada na JCDF em 4 de outubro de 2010, publicada na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 28 de outubro de 2010 e no DOU em 29 de outubro de 2010; e (ii) em 14 de outubro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1771/2010-BNDES, cuja ata foi arquivada na JCDF em 5 de novembro de 2010 e publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico" em 17 de novembro de 2010. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será aprovado pela Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES, conforme a Decisão n.º Dir. 1717/2010-BNDES.

A Oferta é realizada no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição, arquivado na CVM em [•] de [•] de 2010 sob o n.º CVM/SRE/PRO/2010/[•].

Capital Social

Em 30 de setembro de 2010, o capital social subscrito e integralizado da BNDESPAR era de R\$30.704.355.611,92, representado por uma única ação ordinária nominativa, sem valor nominal, pertencente ao BNDES. Não houve qualquer alteração na composição acionária da BNDESPAR desde aquela data.

Características da Emissão

Registro para Distribuição no Mercado Primário

As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do SDT, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP; e (ii) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tais sistemas.

Registro para Negociação Secundária

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) da CetipNet, administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND; e (ii) do Sistema BOVESPAFIX, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. As Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, sendo admitidas negociações cursadas fora do ambiente de negociação eletrônica CetipNet, devendo as negociações ser liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND.

Número da Emissão

A presente Emissão constitui a quinta emissão pública de debêntures da Emissora, sendo a primeira realizada no âmbito do Programa de Distribuição.

Valor Total da Emissão

O valor da Emissão, na Data de Emissão, é de R\$1.500.000.000,00, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, sob o regime de garantia firme de liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures, à remuneração que venha a ser aceita pela Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será de R\$1.000,00, na Data de Emissão.

Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)

Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora (em conjunto, "Procedimento de Bookbuilding"):

- (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos no item "—Quantidade de Debêntures e Séries" nesta página; e
- (ii) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Sobretaxa da Segunda Série e/ou os Juros da Terceira Série, conforme previsto no item "—Remuneração" na página 49 abaixo.

O resultado do Procedimento de Bookbuilding será aprovado pela Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão.

Quantidade de Debêntures e Séries

A Emissão será realizada em até três séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder R\$1.500.000.000,00, e, consequentemente, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), e observado ainda que a existência e a quantidade de cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (não havendo possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto no item "—Colocação" na página 48 acima), sendo que:

- a primeira série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 Debêntures e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) (Debêntures da Primeira Série);
- a segunda série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 Debêntures e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) (Debêntures da Segunda Série); e
- a terceira série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 Debêntures e, no máximo, 1.500.000 Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) (Debêntures da Terceira Série).

A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado e não poderá colocar as Debêntures da Terceira Série antes de colocadas todas as Debêntures da Segunda Série ou cancelado o saldo não colocado.

Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

Forma

As Debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escriuradora, responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures custodidas no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

Espécie

As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária). Desse modo, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2010.

Data de Vencimento

A data de vencimento:

- das Debêntures da Primeira Série será 1º de janeiro de 2014 (Data de Vencimento da Primeira Série), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Primeira Série em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento;
- das Debêntures da Segunda Série será 1º de janeiro de 2014 (Data de Vencimento da Segunda Série), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Segunda Série em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento; e
- das Debêntures da Terceira Série será 15 de janeiro de 2017 (Data de Vencimento da Terceira Série), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Terceira Série em Circulação, pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do pagamento anterior de Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Remuneração

A partir da Data de Subscrição e Integralização, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série farão jus à seguinte remuneração.

Remuneração das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao resultado da soma de 0,70% à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia com vencimento em 2 de janeiro de 2014, código F14, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) referente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série. A forma de cálculo da Remuneração da Primeira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Observado o disposto abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, correspondentes à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com respectivo vencimento, data de apuração e código indicados na tabela abaixo, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) ("Contrato DI Futuro"), somada de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,90% ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com o Contrato DI Futuro, "Remuneração da Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, incidentes cumulativamente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série. A forma de cálculo da Remuneração da Segunda Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

Define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" o intervalo de tempo entre o início e o término de cada um dos períodos indicados na tabela abaixo, sendo que cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade:

Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro - Código de Vencimento
1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11
2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11
3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11
4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12
5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12
6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12
7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12
8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13
9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13
10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13
11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13
12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14

No caso de indisponibilidade temporária do Contrato DI Futuro, será utilizado, em sua substituição, para apuração do DI Futuro o mesmo percentual do último Contrato DI Futuro divulgado na Escritura de Emissão, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de juros devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do Contrato DI Futuro for superior ao prazo de dez dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do Contrato DI Futuro às Debêntures da Segunda Série (Evento do Contrato DI Futuro), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar do Evento do Contrato DI Futuro, realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (modos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, dos novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser proposto pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 55% do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento anterior da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

O Agente Fiduciário deverá, na data de início de cada Período de Capitalização da Segunda Série, disponibilizar, em sua página da Internet, a Remuneração da Segunda Série para o respectivo Período de Capitalização da Segunda Série, sem necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

Remuneração das Debêntures da Terceira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do IPCA, desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente (Atualização Monetária da Terceira Série). A forma de cálculo da Atualização Monetária da Terceira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1. A Atualização Monetária da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série.

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,70% somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2017, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (Juros da Terceira Série e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, Remuneração da Terceira Série, e a Remuneração da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, Remuneração). Os Juros da Terceira Série serão pagos em 15 de janeiro de 2013, 15 de janeiro de 2014, 15 de janeiro de 2015, 15 de janeiro de 2016 e na Data de Vencimento da Terceira Série. A forma de cálculo da Remuneração da Terceira Série está descrita na Escritura de Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 1.

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, para apuração do fator "C" o mesmo percentual do último IPCA divulgado, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de dez dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos parágrafos abaixo.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série (Evento do IPCA), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar do Evento do IPCA, realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (modos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, dos novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser proposto pela Emissora.

Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 55% do total das Debêntures da Terceira Série em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, no prazo de 30 dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento anterior dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

Preço de Subscrição e Integralização

A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data (Data de Subscrição e Integralização).

Não incidirá Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Subscrição e Integralização.

Aumento da Oferta

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15%, ou seja, em até 225.000 Debêntures suplementares (Debêntures Suplementares), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20%, ou seja, em até 300.000 Debêntures adicionais, com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início (Debêntures Adicionais). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

Caso ocorra o aumento na quantidade originalmente ofertada, conforme previsto acima, a Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

Limite da Emissão

A Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme apresentado no quadro abaixo:

1. Valor total da Emissão*	R\$2.025.000.000,00
2. Valor total da segunda emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$600.000.000,00
3. Valor total da terceira emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$1.350.000.000,00
4. Valor total da quarta emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$1.250.000.000,00
Total (1+2+3+4)	R\$5.225.000.000,00
Capital social da Emissora na presente data	R\$30.704.355.611,92

* Incluindo o eventual aumento em decorrência da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas no BOVESPAFIX; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e/ou Instituição Escriuradora, para os titulares das Debêntures que não estejam vinculadas à BM&FBOVESPA ou à CETIP.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto no item "—Encargos Moratórios" nesta página, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Valor Econômico", no boletim oficial da bolsa de valores e da entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Escrituradora, no endereço que esta indicar, no prazo de até dez Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observando o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures. A Diretoria da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

Vencimento Antecipado

São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, junto à Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, bem como encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração anterior, quando cabível, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora, ou decretação de falência da Emissora;
- b) não cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão devidas nas respectivas datas de vencimento, exceto se tal fato decorrer de (i) determinação judicial ou (ii) problemas operacionais, ligados à BM&FBOVESPA ou à CETIP ou à Instituição Escrituradora (para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP), não sanados em até 48 horas contadas da data de sua ocorrência, desde que devidamente comprovado pela Emissora;
- c) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que não sejam sanados no prazo de 30 dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$120.000.000,00 ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- d) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os Debenturistas desta Emissão;
- e) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não-pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;

f) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, em qualquer documento relativo à Emissão, ou de qualquer informação constante do Prospecto Preliminar, Prospecto Definitivo, do Suplemento Preliminar e/ou do Suplemento Definitivo que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário;

g) alienação ou transferência de um ou mais ativos da Emissora que, descontados os valores relativos às aquisições ocorridas entre o término do exercício anterior e a data de tal alienação ou transferência, representem em conjunto ou individualmente redução de 50% ou mais do ativo total da Emissora no exercício social imediatamente anterior à data em que tal alienação ou transferência for efetuada. O cômputo desta alienação deve considerar o valor contábil de tais ativos quando de sua alienação ou transferência;

h) alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete de forma negativa e material o risco de crédito das Debêntures, bem como a transformação da Emissora de sociedade por ações em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

i) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$120.000.000,00 ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até cinco Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento; e/ou

j) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora de valor igual ou superior a R\$120.000.000,00 ou valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) no prazo máximo de cinco Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora (1) que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora, ou, (2) houver impedimento legal que a impeça de sanar a causa do referido vencimento antecipado e que não tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer outra dívida contraída no País e cujo cumprimento da obrigação de pagamento também deva ser executado no País, com quaisquer terceiros, em decorrência do vencimento antecipado em referência, ou (ii) no prazo máximo de 30 dias contados de sua ocorrência, especificamente para os casos em que seja necessária a obtenção de qualquer aprovação de autoridade governamental para permitir que a Emissora efetue referido pagamento, a Emissora comprove que obteve referida aprovação e sanou tal evento.

A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (i) e (j) acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas (c), (d), (e), (f), (g) e (h) acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até cinco Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

A Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima poderá, por deliberação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Terceira Série em Circulação determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, exceto se os trabalhos da referida Assembleia Geral de Debenturistas tiverem sido suspensos para reabertura em nova data.

A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação.

Assembleia de Debenturistas

Convocação

As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e por Debenturistas da Terceira Série que representem 10%, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

Quorum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de Debenturistas da Segunda Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou de Debenturistas da Terceira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista da Primeira Série ou ao Debenturista da Segunda Série ou ao Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, eleito, na Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, presentes ao referido conclave ou àquele que for designado pela CVM. O papel de secretário da assembleia será do Agente Fiduciário, estando este encarregado da redação das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas.

Quorum de Deliberação

Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado que alterações na Remuneração (exceto pelo disposto nas Cláusulas 3.12.2.5 e 3.12.3.1.3 da Escritura de Emissão) e/ou as Datas de Vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos na Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 90% das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

Sem prejuízo do quorum de 90% previsto acima, na hipótese de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de dez dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA e/ou do Contrato DI Futuro, o quorum necessário para definição do novo parâmetro da Remuneração da Segunda Série e/ou da Remuneração da Terceira Série deverá ser composto por Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 55% das Debêntures da Segunda Série em Circulação e/ou 55% das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso.

Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 50% mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos, respectivamente, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de seis meses a contar da data de publicação das assembleias relativas à operação.

Para os efeitos da Escritura de Emissão, considera-se: (i) "Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Primeira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora; (ii) "Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Segunda Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora; e (iii) "Debêntures da Terceira Série em Circulação" todas as Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas aquelas Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora.

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração de relatório de classificação de risco para a Emissão, constante deste Suplemento como Anexo 3. A Moody's classificou as Debêntures com a classificação de risco "Aaa.br".

Identificação do Público Investidor Alvo

As Debêntures da Emissão terão como público alvo:

- **Investidores Institucionais:** quaisquer dos investidores identificados nos seguintes itens: (i) Investidores Qualificados, exceto pelas pessoas físicas e jurídicas citadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM 409; (ii) fundos de investimento que não se enquadrem na definição de Investidores Qualificados, cujos regulamentos permitam investimentos em títulos e valores mobiliários privados de renda fixa com prazos compatíveis com os das Debêntures; ou (iii) investidores que desejarem aplicar mais de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição das Debêntures objeto da Oferta; e
- **Investidores de Varejo:** As pessoas físicas, pessoas jurídicas e clubes de investimento registrados na BM&FBOVESPA que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais e que realizem Pedido de Reserva em valor entre R\$1.000,00 (um mil reais) e R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

O montante equivalente a 35% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares ou as Debêntures Adicionais), será destinado prioritariamente à colocação pública para Investidores de Varejo, observadas as condições do Pedido de Reserva. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão aumentar o montante destinado aos Investidores de Varejo, conforme os objetivos da Oferta. As Debêntures da Emissão destinadas aos Investidores de Varejo que não forem a estes alocadas serão destinadas aos Investidores Institucionais, junto com as demais Debêntures.

Inadequação de Investimento

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que não estejam dispostos a correr o risco de crédito da Emissora, bem como os demais riscos relacionados à Emissora e a setores da economia, riscos relacionados à Oferta e riscos relacionados a fatores macroeconômicos. Para maiores informações sobre os riscos a que está sujeito o investimento nas Debêntures, ver seção "Fatores de Risco" na página 67 deste Suplemento. O mercado secundário de títulos privados existentes no Brasil apresenta historicamente baixa liquidez. Apesar de a Emissora ter firmado contratos de formadores de mercado para as Debêntures, não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação da totalidade das Debêntures que permita aos subscritores sua pronta alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de dez dias úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e as Instituições Intermediárias deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesse caso, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento nos termos do pedido de reserva, no caso dos Investidores de Varejo, ou nos termos da intenção de investimento, no caso dos Investidores Institucionais, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Suspensão da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro, aplicando-se, neste caso, o disposto no item "—Cancelamento ou Revogação da Oferta", na página 59 deste Prospecto. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até o quinto dia útil subsequente à data em que foi comunicada por escrito a suspensão da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento nos termos do pedido de reserva, no caso dos Investidores de Varejo, ou nos termos da intenção de investimento, no caso dos Investidores Institucionais, o referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Cancelamento ou Revogação da Oferta

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. A rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da oferta.

Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento nos termos do pedido de reserva, no caso dos Investidores de Varejo, ou nos termos da intenção de investimento, no caso dos Investidores Institucionais, referido valor será devolvido sem juros ou correção monetária, com reembolso e sem dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de cinco dias úteis contados da data da respectiva revogação.

Contrato de Distribuição

A Emissora e os Coordenadores celebrarão o Contrato de Distribuição, que estará disponível para consulta e obtenção de cópias com a Emissora, os Coordenadores e a CVM, nos endereços indicados na página 16 neste Suplemento.

Regime de Colocação

Os Coordenadores comprometeram-se a realizar a colocação da totalidade das Debêntures sob o regime de garantia firme de liquidação das Debêntures que tenham sido objeto de Pedidos de Reserva Admitidos por parte dos Investidores de Varejo e de intenções de investimento por parte dos Investidores Institucionais, ao Preço de Subscrição e Integralização, conforme a seguinte proporção (1/3 para cada), a ser mantida no caso de colocação de Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais:

- Coordenador Líder: 500.000 Debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 na Data de Emissão;
- BB-BI: 500.000 Debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 na Data de Emissão; e
- Bradesco BBI: 500.000 Debêntures, no valor de R\$500.000.000,00 na Data de Emissão.

Os valores acima se referem à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Plano de Distribuição

Os Coordenadores, com expressa anuência da Emissora, organizarão plano de distribuição, que poderá levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, de sorte que as Instituições Intermediárias deverão assegurar:

I - que o tratamento aos investidores seja justo e equitativo;

II - a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e

III - que os representantes de venda das Instituições Intermediárias recebam previamente exemplar dos Prospectos e dos Suplementos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores.

A partir de cinco Dias Úteis contados da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizarão a Oferta para os Investidores de Varejo por meio de recebimento de Pedidos de Reserva, irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto no inciso IX do item "—Oferta de Varejo" abaixo e na seções "Modificação da Oferta", "Suspensão da Oferta" e "Cancelamento ou Revogação da Oferta" na página 59 acima, e aos Investidores Institucionais por meio do Procedimento de *Bookbuilding*.

As Debêntures serão distribuídas aos investidores durante o Prazo de Colocação e serão subscritas pelo Preço de Subscrição e Integralização. A liquidação física e financeira das Debêntures da Primeira Série está prevista para ser realizada até as 16 horas do primeiro Dia Útil do Prazo de Colocação, a liquidação física e financeira das Debêntures da Segunda Série está prevista para ser realizada até as 16 horas do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Primeira Série e a liquidação física e financeira das Debêntures da Terceira Série está prevista para ser realizada até as 16 horas do Dia Útil imediatamente posterior à Data de Liquidação da Segunda Série.

Os Investidores de Varejo não participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, devendo ser considerados somente os Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva e o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso.

Oferta de Varejo

Ressalvado o disposto no inciso V abaixo, o montante equivalente a 35% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores de Varejo no âmbito da Oferta de Varejo que realizarem Pedido de Reserva, o qual deverá ser preenchido nas condições a seguir expostas:

- I. cada um dos Investidores de Varejo interessados efetuará Pedido de Reserva de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série perante uma única Instituição Intermediária (inclusive qualquer dos Coordenadores), mediante preenchimento do Pedido de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido, observado o valor mínimo de R\$1.000,00 e o valor máximo de R\$500.000,00 por Investidor de Varejo: (a) no Período de Reserva; ou (b) no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas para os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas;
- II. os Investidores de Varejo terão a faculdade, no Pedido de Reserva:
 - (a) como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou uma taxa mínima para a Sobretaxa da Segunda Série, que servirá de base para a definição da Remuneração da Segunda Série e/ou uma taxa mínima para os Juros da Terceira Série, que servirá de base para a definição da Remuneração da Terceira Série; caso as taxas de juros referentes à Remuneração da respectiva série, fixadas após o Procedimento de *Bookbuilding*, sejam inferiores à(s) taxa(s) estabelecida(s) pelo Investidor de Varejo, ou caso o Investidor de Varejo tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração da Primeira Série e/ou para a Sobretaxa da Segunda Série e/ou para os Juros da Terceira Série uma taxa superior às taxas máximas estipuladas nos itens "—Remuneração da Primeira Série", "—Sobretaxa da Segunda Série" e "—Juros da Terceira Série" nas páginas 10 e 12 acima, o Pedido de Reserva desse Investidor de Varejo em relação à respectiva série será automaticamente cancelado;

- (b) caso tenha efetuado Pedido de Reserva para duas ou para três séries objeto da Emissão, de receber Debêntures de outra(s) série(s) (conforme indicada(s) no Pedido de Reserva), na hipótese de não ser emitida uma ou duas das séries inicialmente indicadas pelo Investidor de Varejo, observados (i) os limites estabelecidos no Pedido de Reserva; (ii) o limite global do valor; e (iii) a condição de eficácia (a) acima para a(s) série(s) efetivamente emitida(s), caso aplicáveis, conforme apresentados no respectivo Pedido de Reserva. Assim, caso o Investidor de Varejo não tenha assinalado no Pedido de Reserva que tem interesse em receber Debêntures de outra(s) série(s) conforme indicada(s) no Pedido de Reserva, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado em relação às Debêntures da(s) série(s) que não for(am) emitida(s);
- III. caso seja verificado excesso de demanda superior a um terço das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas, automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os Investidores de Varejo que sejam Pessoas Vinculadas que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas;
- IV. caso o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores de Varejo não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos incisos II e III acima (Pedidos de Reserva Admitidos), seja igual ou inferior a 35% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva Admitidos, e as Debêntures remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional;
- V. caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva Admitidos exceda o percentual prioritariamente destinado à Oferta de Varejo, qual seja, 35% das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, poderão manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta de Varejo ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores de Varejo, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Reserva Admitidos, observado, se for o caso, o critério de rateio descrito abaixo:
 - (a) em primeiro lugar, será realizada a divisão igualitária e sucessiva das Debêntures destinadas à Oferta de Varejo, entre todos os Pedidos de Reserva Admitidos, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva, até o limite de R\$15 mil ou 15 Debêntures por Investidor de Varejo (Montante Preferencial);
 - (b) uma vez atendido o critério de rateio descrito na alínea (a) acima, as Debêntures destinadas à Oferta de Varejo remanescentes serão rateadas entre os Investidores de Varejo, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva Admitidos e não alocado ao Investidor de Varejo, não sendo consideradas frações de Debêntures;
 - (c) caso o montante destinado para o atendimento da Oferta de Varejo seja superado em decorrência do atendimento prioritário de até 15 (quinze) Debêntures por Investidor de Varejo, conforme estabelecido na alínea (a) acima, um novo Montante Preferencial, inferior ao originalmente fixado, deverá ser estipulado de modo que, aplicado a todos os Pedidos de Reserva Admitidos, não supere o montante destinado para atendimento da Oferta de Varejo; e
 - (d) caberá à Emissora, em comum acordo com os Coordenadores, definir a forma de realização do rateio entre as séries;

- VI. após a aprovação, pela Emissora, na forma prevista no item "— Características da Emissão – Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" acima, do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será divulgado Aviso ao Mercado informando sobre tal resultado;
- VII. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor de Varejo, pela Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência: (a) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, alocadas ao Investidor de Varejo, após o atendimento, se for o caso, dos critérios de rateio previstos no inciso V acima; e (b) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso;
- VIII. até as 11 horas da Data de Liquidação da Primeira Série e/ou até as 11 horas da Data de Liquidação da Segunda Série e/ou até as 11 horas da Data de Liquidação da Terceira Série, conforme o caso, cada Investidor de Varejo deverá pagar o Preço de Subscrição e Integralização das Debêntures alocadas nos termos do inciso VII acima à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis; e
- IX. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos Preliminares e do Prospecto Definitivo, dos Suplementos Preliminares e do Suplemento Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor de Varejo, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor de Varejo desistir do Pedido de Reserva nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor de Varejo deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Intermediária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, em conformidade com os termos do respectivo Pedido de Reserva.

Oferta Institucional

As Debêntures que não tiverem sido alocadas aos Investidores de Varejo e as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais, no âmbito da Oferta Institucional, de acordo com o seguinte procedimento:

- I. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures deverão apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, inexistindo pedidos de reserva ou limites máximos de investimento;
- II. os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas somente poderão apresentar intenções de investimento nas Debêntures (a) com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) Dias Úteis da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte dos Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- III. caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures perante Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pela colocação de Debêntures perante os Coordenadores que tenham apresentado intenções de investimento nos termos do inciso X abaixo;
- IV. caso tenha apresentado intenção de investimento para as Debêntures da Primeira Série, cada um dos Investidores Institucionais deverá indicar se deseja transferir a sua intenção de investimento feita inicialmente para as Debêntures da Segunda Série, caso sua intenção de investimento nas Debêntures da Primeira Série tenha sido realizada em remuneração superior àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*;

- V. caso tenha apresentado intenção de investimento para as Debêntures da Segunda Série, cada um dos Investidores Institucionais deverá indicar se deseja transferir a sua intenção de investimento feita inicialmente para as Debêntures da Primeira Série, caso sua intenção de investimento nas Debêntures da Segunda Série tenha sido realizada em remuneração superior àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- VI. caso tenha apresentado intenção de investimento para as Debêntures da Terceira Série, cada um dos Investidores Institucionais deverá indicar se deseja transferir a sua intenção de investimento feita inicialmente para as Debêntures da Primeira Série ou para as Debêntures da Segunda Série, caso sua intenção de investimento nas Debêntures da Terceira Série tenha sido realizada em remuneração superior àquela fixada no Procedimento de *Bookbuilding*;
- VII. caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta de Varejo, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa, com ênfase em negociações secundárias;
- VIII. após a aprovação, pela Emissora, na forma prevista no item "— Características da Emissão – Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)" na página 48 acima, do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, será divulgado Aviso ao Mercado informando sobre tal resultado;
- IX. o montante mínimo de 15% das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinado à colocação por parte dos Coordenadores Contratados e das Corretoras Consorciadas, conforme previsto no inciso X abaixo;
- X. conforme permitido no artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400, parte das Debêntures destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação aos Coordenadores, a fim de possibilitar-lhes a atuação, nos ambientes em que as Debêntures serão negociadas, como formadores de mercado (*market makers*), garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures até o seu vencimento, nos termos da legislação aplicável e conforme contrato a ser firmado entre os Coordenadores e a Emissora. As intenções de investimento dos Coordenadores serão apresentadas em até sete Dias Úteis antes da data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*, pela Remuneração que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte dos Coordenadores na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*;
- XI. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de publicação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a Data de Liquidação da Primeira Série e/ou a Data de Liquidação da Segunda Série e/ou a Data de Liquidação da Terceira Série, conforme o caso, (b) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, alocadas ao Investidor Institucional; e (c) a Remuneração da Primeira Série e/ou a Remuneração da Segunda Série e/ou a Remuneração da Terceira Série, conforme o caso; e
- XII. nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes dos Prospectos Preliminares e do Prospecto Definitivo, dos Suplementos Preliminares e do Suplemento Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional, ou a sua decisão de investimento poderá o referido Investidor Institucional desistir da intenção de investimento nos termos do artigo 45 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, o Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência da intenção de investimento à Instituição Intermediária que recebeu a respectiva intenção de investimento.

Entrega das Debêntures Alocadas

A entrega das Debêntures alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação da Primeira Série (com relação às Debêntures da Primeira Série) e/ou na Data de Liquidação da Segunda Série (com relação às Debêntures da Segunda Série) e/ou na Data de Liquidação da Terceira Série (com relação às Debêntures da Terceira Série), conforme o caso, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do Preço de Subscrição e Integralização multiplicado pela quantidade de Debêntures alocada.

Comissionamento

A Emissora pagará aos Coordenadores, na Data de Liquidação da Segunda Série, as seguintes comissões: (a) Comissão de Estruturação e Coordenação, incidente sobre o valor apurado mediante a multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número de Debêntures emitidas; (b) Comissão de Colocação Junto aos Investidores Institucionais, incidente sobre o valor apurado mediante a multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número de Debêntures efetivamente colocadas junto a Investidores Institucionais; e (c) Comissão de Colocação Junto aos Investidores de Varejo, incidente sobre o valor apurado mediante a multiplicação do Valor Nominal Unitário das Debêntures pelo número de Debêntures efetivamente colocadas junto a Investidores de Varejo.

A Comissão de Estruturação e Coordenação será dividida igualmente entre os Coordenadores.

As comissões de colocação serão devidas a cada Coordenador e às demais instituições que fazem parte do grupo de vendas para realizar a distribuição das Debêntures, de acordo com a quantidade de Debêntures das ordens efetivamente alocadas por cada uma delas. A Emissora efetuará o pagamento das comissões de colocação aos Coordenadores, que efetuarão os respectivos repasses a cada integrante do grupo de vendas das Debêntures.

Nenhuma outra remuneração será contratada ou paga pela Emissora aos Coordenadores ou a quaisquer das demais instituições que fazem parte do grupo de vendas para realizar a distribuição das Debêntures, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência da Oferta, sem a prévia e expressa manifestação da CVM.

Para maiores informações sobre os custos relacionados à Oferta, vide seção "Demonstrativo do Custo da Oferta" na página 75 deste Suplemento.

Reembolso de Despesas incorridas pelos Coordenadores

No âmbito da Oferta, a Emissora deverá reembolsar os Coordenadores das despesas por eles incorridas com taxas de registro do Programa de Distribuição, da Oferta na CVM e na ANBIMA, registros dos documentos da Oferta (excluindo autorizações societárias da BNDESPAR) em cartórios e juntas comerciais, disponibilização de serviços de *call center* para atendimento até a data de publicação do Anúncio de Encerramento (inclusive), prestação de serviços de controle de ordens de varejo pela câmara de liquidação utilizada para recebimento de ordens de varejo e publicidade legal (anúncios e demais publicações oficiais, bem como impressão dos *books* das apresentações a investidores, Prospecto Definitivo e Suplementos). Os reembolsos deverão ser feitos pela Emissora, ao respectivo Coordenador, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios de despesas incorridas.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Banco Itaú, o BB-BI e o Bradesco como formadores de mercado (*market makers*), nos ambientes em que as Debêntures serão negociadas (BM&FBOVESPA, CETIP ou outro ambiente de balcão organizado), com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável e conforme Contratos de Prestação de Serviços de Formador de Mercado a serem celebrados entre a Emissora e os Coordenadores, com a interveniência da CETIP, no Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado a ser celebrado com a CETIP.

Esses formadores de mercado não farão jus ao pagamento de qualquer remuneração por parte da Emissora, em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. Os Contratos de Prestação de Serviços de Formador de Mercado vigorarão até a Data de Vencimento da Primeira Série (1º de janeiro de 2014), a Data de Vencimento da Segunda Série (1º de janeiro de 2014) e a Data de Vencimento da Terceira Série (15 de janeiro de 2017).

Os Contratos de Prestação de Serviços de Formador de Mercado estarão disponíveis para cópia nas sedes da BM&FBOVESPA e da CETIP, cujos endereços são: Rua XV de Novembro 275, São Paulo, SP e Av. Brigadeiro Faria Lima 1.663, 1º andar, São Paulo, SP, respectivamente.

Extrato de Custódia

O Investidor de Varejo que adquirir Debêntures no âmbito da Oferta receberá, pelo correio, um extrato relativo à aplicação (Extrato de Custódia), que será enviado pela BM&FBOVESPA.

Os investidores que possuem somente Debêntures adquiridas no âmbito da Oferta em sua conta de custódia na BM&FBOVESPA receberão o Extrato de Custódia semestralmente. Neste caso, os Coordenadores, os Coordenadores Contratados e as Corretoras Consorciadas repassarão ao Investidor de Varejo apenas o custo que venha a ser cobrado pela BM&FBOVESPA, que consiste em uma taxa semestral, cujo valor, atualmente, é de R\$6,90, independentemente da quantidade de Debêntures adquiridas. Investidores que participaram das ofertas de debêntures da BNDESPAR encerradas em 2006, 2007 e 2009 não incorrerão em custos adicionais.

Para o investidor não enquadrado no item anterior, o Extrato de Custódia será encaminhado mensalmente, mantendo-se o mesmo procedimento aplicável aos seus demais investimentos depositados na BM&FBOVESPA, não ocorrendo nenhum acréscimo de custo em relação aos valores já incorridos para a manutenção da conta de custódia, independentemente da quantidade de Debêntures adquiridas.

Estarão disponíveis aos Investidores de Varejo das Debêntures todos os demais canais de comunicação da BM&FBOVESPA, a saber: (i) consulta de posição via Internet disponível 24 horas por dia (Canal Eletrônico do Investidor – CEI, em www.bmfbovespa.com.br); (ii) aviso de transferência de ativos (emitido a cada movimentação e enviado por correio); (iii) aviso de alteração de endereço (encaminhado para o endereço antigo e para o novo); e (iv) aviso de negociação de ativos contendo todas as operações de compra e venda (enviado por correio).

O Investidor de Varejo que, após a liquidação financeira da Oferta, optar pela transferência das Debêntures do ambiente da BM&FBOVESPA para a Instituição Escriuradora, passará a receber da Instituição Escriuradora, por correio, um extrato sempre que houver movimentação da conta e, se tal não ocorrer, uma vez por ano, sem custo. Cabe lembrar que se o Investidor de Varejo desejar negociar as Debêntures antes do vencimento deverá, previamente, retorná-las para o ambiente da BM&FBOVESPA.

O Investidor de Varejo deverá obter, perante seu agente de custódia, informações detalhadas sobre os custos que incorrerá em decorrência do investimento, avaliando a influência que tais custos têm na rentabilidade das Debêntures.

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Oferta serão destinados:

- à complementação e/ou reforço de seu orçamento de investimentos, na subscrição de valores mobiliários em ofertas públicas ou privadas (ações, debêntures simples ou conversíveis), não tendo a Emissora como determinar o momento em que os recursos serão utilizados ou os montantes a serem empregados, uma vez que essa determinação dependerá das características das aquisições que venham a ser negociadas pela Emissora, de acordo com seu objeto social; e
- à complementação e/ou reforço do caixa da Companhia, a serem utilizados no curso regular de seus negócios.

A tabela a seguir mostra as estimativas da Emissora acerca do percentual do valor destinado a cada uma das destinações dos recursos:

Destinação	Percentual Estimado	Valor Estimado (R\$ mil)
Complementação e/ou Reforço do Orçamento de Investimentos	85%	1.275.000
Complementação e/ou reforço do caixa	15%	225.000
Total	100%	1.500.000

Para informações sobre o impacto dos recursos líquidos auferidos pela Emissora com a Oferta em sua situação patrimonial, ver seção "Capitalização", na página 75 deste Suplemento.

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, os riscos constantes da seção "Fatores de Risco", iniciada na página 40 do Prospecto, das seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", iniciadas nas páginas 132 e 155, respectivamente, do Formulário de Referência, bem como todas as informações disponíveis neste Suplemento, no Prospecto e no Formulário de Referência e em outros documentos da Emissão.

Este Suplemento contém apenas uma descrição dos termos e condições das Debêntures. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Prospecto, o Formulário de Referência, a Escritura de Emissão e demais documentos da Oferta e compreendam integralmente suas disposições e riscos.

Os negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo. O preço de mercado das Debêntures e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial de seu investimento nos valores mobiliários de emissão da Emissora. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora conhece e que acredita que atualmente podem afetá-la adversamente, de modo que riscos adicionais não conhecidos pela Emissora atualmente ou que a Emissora considera irrelevantes também podem afetar adversamente a Emissora.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, situação financeira, resultados operacionais, fluxo de caixa, liquidez e/ou negócios futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures e na capacidade de pagamento da Emissora das Debêntures. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

Esta seção inclui apenas os quatro principais fatores de risco relativos à Oferta. Para os demais fatores de risco, ver a seção "Fatores de Risco" iniciada na página 40 do Prospecto e as seções "4. Fatores de Risco" e "5. Riscos de Mercado", iniciadas nas páginas 132 e 155, respectivamente, do Formulário de Referência.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta

As obrigações da Emissora, constantes da Escritura de Emissão relativa à Oferta, estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão relativa à Oferta estabelece diversas hipóteses que podem ensejar o vencimento antecipado das obrigações da Emissora com relação à Oferta, tal como o não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão.

Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de eventual vencimento antecipado de suas obrigações no âmbito da Oferta, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos debenturistas.

Para maiores informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures ver seção "Informações Relativas à Oferta — Vencimento Antecipado", na página 54 deste Suplemento.

Baixa liquidez do mercado secundário brasileiro de debêntures

O mercado secundário de títulos privados existentes no Brasil apresenta historicamente baixa liquidez. Não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação das Debêntures que permita aos subscritores sua pronta alienação caso estes decidam pelo desinvestimento.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá acarretar redução de liquidez

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho de suas atividades. São analisadas, também, características das próprias emissões e dos valores mobiliários, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar sua condição financeira. Um eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários e sua negociação no mercado secundário, o que poderá ocasionar prejuízos aos titulares das debêntures caso optem pela venda em mercado secundário.

Subordinação das Debêntures às demais dívidas da Emissora

A debênture quirografária consiste em uma espécie de obrigação cujo pagamento está subordinado ao pagamento de todas as obrigações com garantia real e/ou privilégio da Emissora em caso de falência ou procedimento similar. Assim, em caso de liquidação da Emissora, a liquidação dos créditos relativos às Debêntures pela Emissora estará subordinada à liquidação de todos os créditos com garantia real e/ou privilégio da Emissora, preferindo, apenas: (i) às dívidas subordinadas da Emissora e (ii) ao acionista da Emissora na realização do ativo remanescente, se houver.

Distribuição parcial da Oferta

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição. Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures, à remuneração que venha a ser aceita pela Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Fatores de Risco Relacionados à BNDESPAR

A BNDESPAR é controlada por um único acionista, o BNDES, que influencia diretamente todas as decisões da BNDESPAR.

O BNDES, único acionista da BNDESPAR, tem plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e adotar as resoluções que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da BNDESPAR, podendo, dentre outras medidas, alterar seu estatuto, eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, aprovar a abertura do capital social da BNDESPAR e suas reorganizações societárias. Todos os integrantes da Diretoria da BNDESPAR são membros da Diretoria do BNDES. As deliberações da Diretoria do BNDES relacionadas ao exercício de seus poderes como acionista único da BNDESPAR, formalizadas por meio de atos decisórios específicos, produzem o efeito da ata da assembleia geral de acionistas (artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações). Dessa forma, o BNDES tem o poder de alterar a estratégia de atuação da BNDESPAR, com os consequentes reflexos nos resultados da BNDESPAR.

Dependência dos resultados das empresas investidas e da capacidade de alienar tais investimentos em condições favoráveis.

A BNDESPAR é uma companhia de investimentos que investe quase a totalidade de seus recursos em sociedades constituídas no Brasil, sendo que sua capacidade de honrar suas obrigações financeiras depende do fluxo de caixa e dos ganhos oriundos das empresas investidas, do recebimento dos créditos relacionados às debêntures adquiridas pela BNDESPAR, da distribuição para a BNDESPAR destes ganhos na forma de dividendos e juros sobre capital próprio e da capacidade da BNDESPAR de alienar, quando necessário, parte dos investimentos de suas carteiras.

Caso os dividendos e juros sobre capital próprio pagos pelas empresas investidas pela BNDESPAR não sejam suficientes, por qualquer razão, para prover a BNDESPAR com os recursos necessários aos pagamentos de suas obrigações financeiras, e caso a capacidade da BNDESPAR de alienar seus investimentos em condições favoráveis seja negativamente afetada por oscilações de mercado ou por ausências de liquidez momentâneas, a BNDESPAR não disporá de tais fontes de recursos, precisando recorrer a contratos de mútuo com o BNDES para honrar suas obrigações financeiras. Entretanto, mesmo o Governo Federal sendo o controlador integral indireto da BNDESPAR (por meio do BNDES), nem o Governo Federal nem o BNDES são responsáveis ou garantidores do endividamento ou das obrigações assumidas pela BNDESPAR. Assim, caso a BNDESPAR torne-se insolvente ou não tenha capacidade de honrar os seus compromissos assumidos, inclusive aqueles relativos às Debêntures a serem emitidas no âmbito do Programa de Distribuição, os investidores não poderão recorrer ao Governo Federal ou ao BNDES.

A BNDESPAR poderá investir em outras empresas no futuro e não poderá assegurar que quaisquer destes investimentos serão bem sucedidos.

A BNDESPAR analisa regularmente novos investimentos, buscando investir em oportunidades que julga serem interessantes ao longo do tempo. Não há como garantir, todavia, que tais novos investimentos serão bem sucedidos ou que terão um retorno satisfatório em relação aos riscos envolvidos. A dificuldade na obtenção de sucesso em novos investimentos poderá ter um efeito adverso na condição financeira e no resultado das operações da BNDESPAR.

Certas participações societárias da BNDESPAR estão reguladas em acordos de acionistas. O vencimento ou o término destes acordos de acionistas podem causar impacto adverso na capacidade de a BNDESPAR influir na administração destas companhias.

A BNDESPAR é parte em acordos de acionistas que regulam, dentre outros aspectos, os investimentos nas sociedades investidas e que incluem restrições à livre transferência das ações dessas sociedades, por meio de direitos de preferência nas vendas das ações sujeitas a tais pactos. Em razão do vencimento ou término desses acordos, a BNDESPAR poderá não conseguir implementar a sua estratégia de participação efetiva nas decisões estratégicas dessas sociedades ou mesmo ter o seu poder de influir na administração drasticamente limitado.

Concentração Setorial da Carteira de Investimentos.

A carteira de investimentos da BNDESPAR, considerando as participações societárias, debêntures e fundos, apresenta concentração nos setores de petróleo e gás (36,5%), mineração (21,2%), energia elétrica (11,7%), alimentos (9,8%), telecomunicações (4,4%) e papel e celulose (4,3%), considerando-se os valores de mercado de tais investimentos em 30 de setembro de 2010. Acontecimentos que afetem os setores nos quais a BNDESPAR possui ou venha a possuir investimento significativo podem ter impacto adverso na posição financeira e nos resultados operacionais da BNDESPAR.

Concentração em Ações da Carteira de Investimentos.

A carteira de investimentos da BNDESPAR tem uma elevada concentração em ações (87,8% em 30 de setembro de 2010, a valor de mercado). Adicionalmente, a carteira de ações em si apresenta concentração de valor em alguns ativos (em 30 de setembro de 2010, cinco empresas respondiam por 70,1% do valor contábil das participações societárias). O valor de mercado de tais investimentos pode sofrer oscilações significativas no futuro, pela própria natureza do mercado acionário, que podem acarretar impacto adverso na posição financeira e nos resultados operacionais da BNDESPAR, por meio da diminuição no fluxo de recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio e/ou na geração de menores lucros nas operações de desinvestimento.

Concentração Setorial da Carteira de Debêntures.

As operações de renda fixa da BNDESPAR estão representadas principalmente por debêntures conversíveis, concentradas no setor de alimentos (53,6%), metalurgia (15,5%), telecomunicações (13,2%) e mineração (10,0%) considerando-se os seus valores de mercado em 30 de setembro de 2010. Acontecimentos que afetem as companhias deste setor podem ter impacto adverso na posição financeira e nos resultados operacionais da BNDESPAR.

Falência, Liquidação ou Dissolução.

A BNDESPAR é uma empresa privada, constituída sob a forma de sociedade anônima, subsidiária integral do BNDES, uma empresa pública federal, razão pela qual está sujeita às regras e normas de cunho privado. Os bens da BNDESPAR estão sujeitos à apreensão e execução judicial. Ao contrário do aplicável ao BNDES, a BNDESPAR está sujeita à recuperação e à falência, tendo em vista não se enquadrar nas hipóteses previstas no artigo 2º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e alterações posteriores (Lei de Falências). Em caso de falência da BNDESPAR, os credores que tenham garantia ou privilégio relativamente a seus créditos terão preferência de recebimento em relação aos titulares de debêntures quirografárias ou subordinadas, não havendo garantia de que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte de seus créditos contra a BNDESPAR em caso de falência desta.

Recursos de Financiamento Limitados e Relacionados a Riscos Inerentes ao Acionista Único, o BNDES.

A BNDESPAR obtém recursos para seus investimentos e para suas operações diárias a partir de receita proporcionada por seus investimentos (incluindo o resultado da alienação de ativos de sua carteira) e, eventualmente, de empréstimos feitos pelo BNDES.

Em 30 de setembro de 2010, cerca de 35,2% dos passivos exigíveis do BNDES eram referentes a recursos de dois fundos institucionais: FAT (28,4%) e PIS/PASEP (6,8%). Os recursos constitucionais do FAT são alocados ao BNDES com base no artigo 239 da Constituição Federal (“FAT Constitucional”), sendo as alterações relacionadas a essa fonte de recursos dependentes de mudanças constitucionais (aprovadas por dois terços do Congresso Nacional). A partir de 2008, os recursos obtidos via empréstimos do Tesouro Nacional cresceram, passando a representar cerca de 54,6% dos passivos exigíveis do BNDES em 30 de setembro de 2010. Não há garantia de que tais recursos continuarão sendo fornecidos ao BNDES nem que suas condições financeiras se manterão atrativas. Adicionalmente, não há restrições legais ou estatutárias quanto ao montante de dividendos que o BNDES paga ao seu controlador único, o Governo Federal, podendo ocorrer distribuição em qualquer exercício de 100% do lucro após a constituição das reservas legal e de incentivos fiscais.

No passado recente, os ativos totais do BNDES têm crescido expressivamente, majoritariamente por meio da concessão de operações de crédito de longo prazo, diretamente ligadas às condições da economia brasileira como um todo. Desta forma, seja por mudanças nas captações institucionais, por restrição ao acesso a novos empréstimos do Tesouro Nacional, por pagamentos de dividendos ao Governo Federal ou por aumentos em taxas de inadimplência de seus ativos, o BNDES pode ver reduzida a disponibilidade de recursos para suas atividades próprias e para repasse às suas controladas. Não há, assim, garantia de que no futuro o BNDES continue a suprir a BNDESPAR com os fundos requeridos em condições atrativas de custo e prazo, assim como não há garantias de que as condições de custo e prazo da captação institucional do próprio BNDES manterão a atual competitividade. Caso o BNDES deixe de emprestar recursos ou fazer contribuições de capital à BNDESPAR nas condições mencionadas, a posição financeira e os resultados das operações da BNDESPAR podem sofrer efeitos negativos.

As sociedades nas quais a BNDESPAR investe estão sujeitas a riscos dos setores em que atuam.

Atualmente, a carteira de investimentos da BNDESPAR apresenta concentração nos setores de mineração, petróleo e gás, energia elétrica, alimentos, telecomunicações e papel & celulose. Os principais fatores que afetam os respectivos setores de atuação de tais empresas e, conseqüentemente, seus resultados operacionais e os resultados da BNDESPAR, incluem, sem limitação:

Com relação ao setor de mineração:

- riscos e perigos inerentes ao setor de mineração, tais como riscos ambientais, acidentes industriais, formações geológicas incomuns ou inesperadas ou outros problemas geológicos ou relacionados à concentração de minério; condições climáticas adversas ou perigosas; casos fortuitos ou eventos de força maior; condições operacionais desfavoráveis e perda de minério;
- riscos relacionados à mudança de políticas públicas;
- dependência do setor de siderurgia mundial e flutuações na demanda por aço;
- escassez de mão-de-obra qualificada no setor de mineração;
- riscos de sondagem, perfuração e produção, que podem afetar o processo de mineração; e
- regulamentos governamentais aplicáveis ao setor de mineração.

Com relação ao setor de petróleo e gás:

- riscos inerentes à exploração e produção de petróleo e gás natural;
- alterações na oferta e na demanda global de petróleo e gás natural;
- condições políticas e econômicas, inclusive embargos em países produtores de petróleo, ou que afetem outras atividades de produção de petróleo;
- nível da atividade global de exploração e produção de petróleo e gás natural, bem como dos estoques globais de petróleo e de gás natural;
- ações praticadas pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP);
- preço e quantidade das importações do petróleo e do gás natural estrangeiros;
- preço e disponibilidade de combustíveis alternativos;
- existência de reservas e aumento da capacidade de produção nas reservas existentes;
- condições de mercado ou impedimentos operacionais, que podem dificultar o acesso aos mercados de petróleo e gás natural ou atrasar a produção; e
- regulamentos governamentais nacionais e estrangeiros complexos que podem afetar o custo, a maneira ou a viabilidade da realização do negócio.

Com relação ao setor de energia elétrica:

- índices dos reajustes das tarifas de eletricidade;
- eventual aumento na migração dos consumidores do ambiente de tarifas reguladas para tornarem-se consumidores livres;
- aumentos de custo de aquisição e perdas de energia elétrica;
- deterioração das condições hidrológicas no Brasil;
- crise de energia (como ocorreu em 2001-2002) e racionamento relacionado a tal crise;
- aumento do nível de alavancagem financeira; e

- extensa regulação do setor elétrico brasileiro.

Com relação ao setor de alimentos:

- Risco de flutuações dos preços do gado bovino, suíno, de frangos e commodities de ingredientes alimentares;
- Riscos de surtos de doenças de animais;
- Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos;
- Riscos de barreiras tarifárias e sanitárias por parte de governos de países importadores;
- Mudanças nas preferências do consumidor relacionadas à indústria alimentícia e concorrência com outras proteínas;
- Riscos de responsabilidade por produto, recall de produto, dano à propriedade e danos a pessoas para os quais a cobertura de seguro é cara, limitada e potencialmente inadequada;
- Condições climáticas ou outros acontecimentos extremos e imprevistos; e
- Risco de flutuações de moeda, bem como riscos políticos e econômicos em outros países devido à operações internacionais e de exportação.

Com relação ao setor de papel e celulose:

- alterações na oferta e na demanda global de celulose;
- caráter cíclico provoca alta sensibilidade e consequente volatilidade das cotações internacionais de celulose;
- instabilidade na taxa cambial pode influenciar de maneira adversa a condição financeira e resultados corporativos;
- as condições econômicas e políticas e as percepções de tais condições pelo mercado podem impactar atividades;
- condições de mercado ou impedimentos operacionais, que podem dificultar o acesso aos mercados de celulose ou atrasar a produção;
- imposições ambientais mais rigorosas podem resultar em dispêndios adicionais;
- riscos de ataques de movimentos sociais rurais; e
- inovações tecnológicas florestais e industriais podem alterar dinâmica do setor.

Com relação ao setor de telecomunicações:

- ausência de restrições regulatórias significativas relativamente ao setor de transmissão de dados;
- setor sujeito a frequentes mudanças tecnológicas;
- períodos de escassez de energia elétrica podem afetar resultados das empresas do setor;
- setor altamente regulado, podendo haver alterações em normativos vigentes;
- risco de renovação dos contratos de concessão; e
- possibilidade de ocorrer arbitragem da ANATEL na cobrança de certas tarifas, que são fontes de receitas das empresas.

Capitalização

A tabela a seguir apresenta o endividamento e a capitalização total da BNDESPAR em conformidade com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os exercícios indicados e em conformidade com as demonstrações financeiras da Emissora sem a aplicação dos pronunciamentos emitidos pelo CPC e aprovados pela CVM, conforme detalhado na seção "3. Informações Financeiras Seleccionadas", para os períodos de nove meses indicados. As demonstrações financeiras auditadas da Emissora para os exercícios indicados e as demonstrações financeiras revisadas da Emissora para os períodos indicados estão anexas ao Prospecto. Esta seção deve ser lida em conjunto com as mesmas e com as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores" nas páginas 128 e 196, respectivamente, do Formulário de Referência.

BNDESPAR	Em 30 de setembro de				Em 31 de dezembro					
	2010		2009		2009		2008		2007	
	(Em R\$ mil)						(Em R\$ mil)			
Endividamento de Curto Prazo	1.350.967	3,9%	3.145.235	13,9%	2.296.460	14,7%	4.075.740	17,6%	2.922.463	21,5%
Obrigações por Emissão de Debêntures	257.394	0,7%	35.940	0,2%	62.012	0,4%	168.088	0,7%	-	0,0%
Empréstimos e Repasses de Curto Prazo	787.177	2,3%	2.852.534	12,7%	281.394	1,8%	2.899.149	12,5%	1.445.475	10,7%
BNDES	787.177	2,3%	2.852.534	12,7%	281.394	1,8%	2.899.149	12,5%	1.445.475	10,7%
Outras Obrigações de Curto Prazo	306.396	0,9%	256.761	1,1%	1.953.054	12,5%	1.008.503	4,4%	1.476.988	10,9%
Endividamento de Longo Prazo	33.474.169	96,1%	19.402.946	86,1%	13.285.789	85,3%	19.082.238	82,4%	10.642.819	78,5%
Obrigações por Emissão de Debêntures	3.562.221	10,2%	2.243.738	10,0%	3.537.237	22,7%	2.134.349	9,2%	2.025.935	14,9%
Empréstimos e Repasses de Longo Prazo	29.141.079	83,7%	16.398.204	72,7%	8.950.808	57,4%	16.213.817	70,0%	7.918.953	58,4%
Tesouro Nacional	2.519.902	7,2%	2.306.189	10,2%	2.354.519	15,1%	2.141.457	9,2%	1.904.000	14,0%
BNDES	26.621.177	76,4%	14.092.015	62,5%	6.596.289	42,3%	14.072.360	60,8%	6.014.953	44,3%
Outras Obrigações de Longo Prazo	770.869	2,2%	761.004	3,4%	797.744	5,1%	734.072	3,2%	697.931	5,1%
ENDIVIDAMENTO TOTAL	34.825.136	100,0%	22.548.181	100,0%	15.582.249	100,0%	23.157.978	100,0%	13.565.282	100,0%
Capital Social	30.704.356	79,0%	18.704.356	80,2%	30.704.356	83,2%	10.404.356	76,8%	10.404.356	75,0%
Aumento de capital em curso	5.124.506	13,2%	2.370.910	10,2%	5.124.506	13,9%	2.370.910	17,5%	-	0,0%
Reservas de Capital	92.993	0,2%	92.993	0,4%	92.993	0,3%	92.993	0,7%	92.993	0,7%
Reservas de Lucros	947.372	2,4%	666.457	2,9%	947.372	2,6%	666.457	4,9%	427.824	3,1%
Ajuste de avaliação patrimonial	(36.860)	-0,1%	17.599	0,1%	15.436	0,0%	4.684	0,0%	2.673.535	19,3%
Ajuste de exercícios anteriores	(586.504)	-1,5%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
Resultado do período	2.641.006	6,8%	1.474.498	6,3%	-	0,0%	-	0,0%	-	0,0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.886.869	100,0%	23.326.813	100,0%	36.884.663	100,0%	13.539.400	100,0%	13.879.813	100,0%
Estrutura de capital (Endividamento de Curto Prazo e Longo Prazo / Patrimônio Líquido)	89,6%		96,7%		42,2%		171,0%		97,7%	

As obrigações por empréstimos e repasses estão representadas principalmente por contratos de mútuo firmados com o BNDES. Por atuar como braço de participações societárias do BNDES, este repassa à BNDESPAR os recursos necessários à execução de seu objetivo social.

Os contratos entre o BNDES e a BNDESPAR são firmados nas moedas e taxas necessárias para manter o equilíbrio cambial e financeiro da BNDESPAR. Os riscos de descasamento são assumidos e administrados diretamente pelo BNDES.

Capacidade de Pagamento

A Emissora pretende pagar o montante principal de sua dívida de curto e longo prazo, inclusive as Debêntures, e os juros incidentes com recursos provenientes da sua geração operacional de caixa e de captações no mercado. Para obter informações sobre a capacidade de pagamento da BNDESPAR, vide as seções "3. Informações Financeiras Seleccionadas" e "10. Comentários dos Diretores – Capacidade de Pagamento em Relação aos Compromissos Financeiros Assumidos" nas páginas 128 e 196, respectivamente, do Formulário de Referência.

Demonstrativo do Custo da Oferta

A tabela abaixo indica o custo total estimado para a Emissora da Oferta, considerando o valor inicial da oferta de R\$1.500.000.000,00 e a destinação do montante equivalente a 35% das Debêntures, sem as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, à colocação pública para Investidores de Varejo:

Comissões e Taxas	Montante (R\$)	Valor por Debênture (R\$)	Proporção em Relação ao Valor Total da Oferta (%)
Comissão de Coordenação (estimada)	2.700.000,00	1,80	0,18%
Comissão de Colocação (Oferta Institucional) (estimada)	2.047.500,00	1,37	0,14%
Comissão de Colocação (Oferta de Varejo) (estimada)	5.250.000,00	3,50	0,35%
Consultores Legais arcado pelos Coordenadores	225.000,00	0,15	0,02%
Taxa de Registro junto à CVM	248.610,00	0,17	0,02%
Taxa de Registro junto à ANBIMA	30.000,00	0,02	0,00%
Despesas com publicação (estimada)	230.000,00	0,15	0,02%
Despesas com <i>Road Show</i>	20.800,00	0,01	0,00%
Despesas com auditores independentes	23.980,74	0,02	0,00%
Despesas com agente fiduciário (1)	14.000,00	0,01	0,00%
Despesas com banco mandatário e instituição escrituradora (1)	18.000,00	0,01	0,00%
Outras Despesas Estimadas (arcadas ou reembolsadas pela Emissora) (2)	2.300.000,00	1,53	0,15%
Total de Comissões e Despesas	13.107.890,74	8,74	0,87%

A tabela abaixo indica o custo estimado para a Emissora da Oferta por Debênture.

	Valor Nominal Unitário	Custo da Distribuição	Valor Líquido ⁽³⁾
Por Debênture	R\$1.000,00	R\$8,74	R\$991,26

- (1) Anuidade
- (2) Inclui campanha publicitária, serviços de *call center* e outros
- (3) Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta..

(Esta página foi deixada intencionalmente em branco)

ANEXOS

Anexo 1 - Escritura de Emissão

Anexo 2 - Decisões da Diretoria do BNDES, Acionista Único da BNDESPAR

Anexo 3 - Súmula da Classificação de Risco das Debêntures

Anexo 4 - Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

Anexo 5 - Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 1

- Escritura de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Pelo presente instrumento particular:

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto I, Bloco J, 12º e 13º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e,

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido na Cláusula 3.7(i) abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 3.7(ii) abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e dos titulares das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 3.7(iii) abaixo) ("Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série e os Debenturistas da Segunda Série, "Debenturistas");

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas 4200, bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário");

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("Escritura de Emissão"), contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO PROGRAMA E DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão (conforme definido abaixo) e a Oferta (conforme definido abaixo) são realizadas com base nas autorizações deliberadas pela Diretoria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("BNDES"), (i) na reunião realizada em 21 de setembro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1717/2010-BNDES, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal ("JCDF") em 4 de outubro de 2010 e será publicada no Diário Oficial da União ("DOU") e na edição nacional do jornal "Valor Econômico"; e (ii) na reunião realizada em 14 de outubro de 2010, conforme Decisão n.º Dir. 1771/2010-BNDES, cuja ata será arquivada na JCDF e publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico", que aprovaram, nos termos da Instrução da


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFIDEJUR



Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores ("Instrução CVM 400"), (a) o arquivamento do terceiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária ou subordinada, de emissão da Emissora, no valor de até R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) ("Programa de Distribuição"); e (b) a realização da quinta emissão (sendo a primeira emissão no âmbito do Programa de Distribuição), pela Emissora, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com as demais características indicadas nesta Escritura de Emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), para distribuição pública ("Oferta").

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das Deliberações Societárias

A ata da Decisão de Diretoria do BNDES (Decisão n.º Dir 1717/2010-BNDES) realizada em 21 de setembro de 2010 foi arquivada na JCDF em 4 de outubro de 2010 e será publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico".

A ata da Decisão de Diretoria do BNDES (Decisão n.º Dir 1771/2010-BNDES) realizada em 14 de outubro de 2010 será arquivada na JCDF e publicada no DOU e na edição nacional do jornal "Valor Econômico".

2.2. Inscrição desta Escritura de Emissão

Esta Escritura de Emissão e seus aditamentos serão inscritos na JCDF.

2.3. Registro pela CVM

A Oferta será registrada na CVM, na forma da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações"), da Instrução CVM 400 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

2.4. Registro para Distribuição no Mercado Primário

As Debêntures serão registradas para distribuição pública, no mercado primário, por meio (i) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos, sendo a distribuição liquidada por meio da CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos ("CETIP") e as Debêntures custodiadas e registradas no SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), ambos administrados e operacionalizados pela CETIP; e (ii) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), sendo a distribuição liquidada e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR

compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso, observadas, ainda, as normas e os procedimentos de operacionalização de tais sistemas.

2.5. Registro para Negociação Secundária

As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio (i) da Plataforma de Negociação Eletrônica – CetipNet ("CetipNet"), administrada e operacionalizada pela CETIP, sendo as negociações liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND; e (ii) do Sistema BOVESPAFIX ("BOVESPAFIX"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, submetendo-se aos controles de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso. As Debêntures que estiverem custodiadas na CETIP poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado, sendo admitidas negociações cursadas fora do ambiente de negociação eletrônica CetipNet, devendo as negociações ser liquidadas por meio da CETIP e as Debêntures custodiadas e registradas no SND.

2.6. Registro pela ANBIMA

A Oferta deverá ser registrada pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") na forma e prazo previstos no "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA").

CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

3.1. Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto social:

- (i) a realização de operações visando à capitalização de empreendimentos controlados por grupos privados, observados os planos e políticas do BNDES;
- (ii) o apoio a empresas que reúnam condições de eficiência econômica, tecnológica e de gestão e, ainda, que apresentem perspectivas adequadas e retorno para o investimento, em condições e prazos compatíveis com o risco e a natureza de sua atividade;
- (iii) o apoio ao desenvolvimento de novos empreendimentos, em cujas atividades se incorporem novas tecnologias;
- (iv) contribuir para o fortalecimento do mercado de capitais, por intermédio do acréscimo de oferta de valores mobiliários e da democratização da propriedade do capital de empresas; e
- (v) administrar carteira de valores mobiliários, próprios e de terceiros.


Luiz Fernando Cardoso
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



3.2. Número da Emissão

A presente Emissão constitui a 5ª (quinta) emissão pública de debêntures da Emissora, sendo a 1ª (primeira) realizada no âmbito do Programa de Distribuição.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), é de R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme definido abaixo) e as Debêntures Adicionais (conforme definido abaixo).

3.4. Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), sob o regime de garantia firme de liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples da Quinta Emissão da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, a ser firmado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures, à remuneração que venha a ser aceita pela Emissora, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo).

3.5. Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

3.6. Coletas de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)

Será adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição da emissão das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série e, em sendo confirmada a emissão das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, para definir, de comum acordo com a Emissora (em conjunto, "Procedimento de *Bookbuilding*"):

- (i) a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série, observados os limites previstos na Cláusula 3.7 abaixo; e


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



- (ii) a Remuneração da Primeira Série (conforme definido abaixo) e/ou a Sobretaxa da Segunda Série (conforme definido abaixo) e/ou os Juros da Terceira Série (conforme definido abaixo).

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será aprovado por um membro da Diretoria do BNDES, por delegação expressa de poderes aprovada pela Diretoria do BNDES.

Até o Dia Útil (conforme definido na Cláusula 3.19 abaixo) seguinte em que for realizado o Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora disponibilizará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (i.e., a quantidade de Debêntures da Primeira Série e/ou de Debêntures da Segunda Série e/ou de Debêntures da Terceira Série e a Remuneração da Primeira Série e/ou a Sobretaxa da Segunda Série e/ou os Juros da Terceira Série) em sua página na Internet, sendo que, com relação à Remuneração da Primeira Série e/ou à Sobretaxa da Segunda Série e/ou aos Juros da Terceira Série, as informações disponibilizadas poderão, ainda, ser expressas na forma de sobretaxa (*spread*), a ser adicionada à remuneração do instrumento financeiro aplicável, que será usado como parâmetro para a definição da Remuneração, conforme Cláusula 3.12 (e suas subcláusulas) abaixo.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão.

3.7. Quantidade de Debêntures e Séries

A Emissão será realizada em até três séries, observado que o somatório das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série não poderá exceder R\$1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) e, conseqüentemente, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais). A existência e a quantidade de cada série será definida no Procedimento de *Bookbuilding* (não havendo possibilidade de distribuição parcial, conforme previsto na Cláusula 3.4 acima), sendo que:

- (i) a primeira série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Primeira Série");
- (ii) a segunda série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Segunda Série"); e
- (iii) a terceira série se, de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, for emitida, será composta por, no mínimo, 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures e, no máximo, 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures (sem considerar as


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) ("Debêntures da Terceira Série").

A Emissora não poderá colocar as Debêntures da Segunda Série antes de colocadas todas as Debêntures da Primeira Série ou cancelado o saldo não colocado e não poderá colocar as Debêntures da Terceira Série antes de colocadas todas as Debêntures da Segunda Série ou cancelado o saldo não colocado.

Ressalvadas as referências específicas às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série ou às Debêntures da Terceira Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série, às Debêntures da Segunda Série e às Debêntures da Terceira Série, em conjunto.

3.8. Forma

As Debêntures terão a forma escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pela Instituição Escriutadora (conforme definido abaixo), responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas no SND, será expedido, pela CETIP, extrato em nome do Debenturista. Para as Debêntures depositadas na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures.

3.9. Espécie

As Debêntures serão da espécie sem garantia e sem preferência (quirografária). Desse modo, as Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

3.10. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de dezembro de 2010 ("Data de Emissão").

3.11. Data de Vencimento

A data de vencimento:

- (i) das Debêntures da Primeira Série será 1º de janeiro de 2014 ("Data de Vencimento da Primeira Série"), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Primeira Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 7.2.1 abaixo), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização (conforme definido abaixo) até a data do efetivo pagamento;


Lutz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



- (ii) das Debêntures da Segunda Série será 1º de janeiro de 2014 ("Data de Vencimento da Segunda Série"), data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Segunda Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 7.2.1 abaixo), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Segunda Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização até a data do efetivo pagamento; e
- (iii) das Debêntures da Terceira Série será 15 de janeiro de 2017 ("Data de Vencimento da Terceira Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série e a Data de Vencimento da Segunda Série, "Data de Vencimento", data em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento integral das Debêntures da Terceira Série em Circulação (conforme definido na Cláusula 7.2.1 abaixo), pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data do pagamento anterior de Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

3.12. Remuneração

A partir da Data de Subscrição e Integralização, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série farão jus à seguinte remuneração.

3.12.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série

3.12.1.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado.

3.12.1.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com vencimento em 2 de janeiro de 2014, código F14, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) referente à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Primeira Série será paga na Data de Vencimento da Primeira Série. A Remuneração da Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = \{VNe \times [FatorJuros - 1]\}$, onde:


Luiz Fernando Carapeto Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



J = Valor da Remuneração de cada uma das Debêntures da Primeira Série no final do Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série na Data de Subscrição e Integralização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

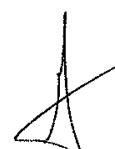
Define-se "Período de Capitalização da Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização e termina na Data de Vencimento da Primeira Série.

3.12.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série

3.12.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série não será atualizado.

3.12.2.2. Juros Remuneratórios. Observado o disposto na Cláusula 3.12.2.6 abaixo, sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios, em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo), correspondentes à taxa de juros efetiva anual de ajuste do contrato futuro de taxa média de DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, com respectivo vencimento, data de apuração e código indicados na tabela abaixo, divulgada pela BM&FBOVESPA no informativo Boletim Diário Versão Completa (Mercadorias e Futuros), disponível em sua página na Internet (<http://www.bmfbovespa.com.br/pt-br/mercados/acoes/cotacoes/boletim-diario/BoletimDiario.asp>) ("Contrato DI Futuro"), somada de sobretaxa equivalente a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano ("Sobretaxa da Segunda Série", e, em conjunto com o Contrato DI Futuro, "Remuneração da Segunda Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos em cada um dos Períodos de Capitalização da Segunda Série, incidentes cumulativamente sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de


Luiz Fernando Carlos Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração da Segunda Série será paga na Data de Vencimento da Segunda Série. A Remuneração da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$J = \{VNe \times [FatorJuros - 1]\}$, onde:

J = Valor Nominal Unitário da Remuneração da Segunda Série devida na Data de Vencimento da Segunda Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série na Data de Subscrição e Integralização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorJuros$ = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \prod_{k=1}^n \left\{ \left[\left(\frac{DIFuturo_k + sobretaxa}{100} + 1 \right) \right]^{\frac{DP}{252}} \right\}, \text{ onde:}$$

n = número total de Períodos de Capitalização da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

$DIFuturo_k$ = Contrato DI Futuro para cada Período de Capitalização da Segunda Série, informada com 3 (três) casas decimais;

$Sobretaxa$ = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Segunda Série, para o primeiro Período de Capitalização da Segunda Série, ou (ii) a última data do Período de Capitalização da Segunda Série anterior, para os demais Períodos de Capitalização da Segunda Série, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização da Segunda Série" o intervalo de tempo entre o início e o término de cada um dos períodos indicados na tabela abaixo, sendo que cada Período de Capitalização da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade:

Período de Capitalização k	Início do Período de Capitalização	Término do Período de Capitalização	Data-Base de Apuração do Contrato DI Futuro	Contrato DI Futuro - Vencimento Aplicável	Contrato DI Futuro - Código de Vencimento
1	Data de Subscrição e Integralização	01/04/2011	Data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	01/04/2011	J11
2	01/04/2011	01/07/2011	31/03/2011	01/07/2011	N11
3	01/07/2011	03/10/2011	30/06/2011	03/10/2011	V11

Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR

4	03/10/2011	02/01/2012	30/09/2011	02/01/2012	F12
5	02/01/2012	02/04/2012	29/12/2011	02/04/2012	J12
6	02/04/2012	02/07/2012	30/03/2012	02/07/2012	N12
7	02/07/2012	01/10/2012	29/06/2012	01/10/2012	V12
8	01/10/2012	02/01/2013	28/09/2012	02/01/2013	F13
9	02/01/2013	01/04/2013	28/12/2012	01/04/2013	J13
10	01/04/2013	01/07/2013	29/03/2013	01/07/2013	N13
11	01/07/2013	01/10/2013	28/06/2013	01/10/2013	V13
12	01/10/2013	02/01/2014	30/09/2013	02/01/2014	F14

3.12.2.3. No caso de indisponibilidade temporária do Contrato DI Futuro, será utilizado, em sua substituição, para apuração do DI Futuro, o mesmo percentual do último Contrato DI Futuro divulgado na forma da Cláusula 3.12.2.2 acima, não cabendo, porém, quando da divulgação da taxa de juros devida, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série. Se a não divulgação do Contrato DI Futuro for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 3.12.2.4. e 3.12.2.5. abaixo.

3.12.2.4. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do Contrato DI Futuro às Debêntures da Segunda Série ("Evento do Contrato DI Futuro"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do Evento do Contrato DI Futuro, realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) (modos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, dos novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Segunda Série a ser proposto pela Emissora.

3.12.2.5. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Segunda Série entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do total das Debêntures da Segunda Série em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento anterior da Remuneração da Segunda Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

3.12.2.6. O Agente Fiduciário deverá, na data de início de cada Período de Capitalização da Segunda Série, disponibilizar, em sua página na Internet, a Remuneração da Segunda Série para o respectivo Período de Capitalização da Segunda Série, sem necessidade de realização de aditamento a esta Escritura de Emissão e/ou de Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série.

3.12.3. Remuneração das Debêntures da Terceira Série

3.12.3.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), desde a Data de Subscrição e Integralização até a data de seu efetivo pagamento, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série automaticamente ("Atualização Monetária da Terceira Série"). A Atualização Monetária da Terceira Série será paga na Data de Vencimento da Terceira Série com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

n = número total de índices considerados na atualização das Debêntures da Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures da Terceira Série. Após a data de aniversário, o valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures da Terceira Série, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a data de aniversário anterior, para os demais meses, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preços, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário anterior e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Considera-se data de aniversário todo dia 15 (quinze) de cada mês. Caso o dia 15 (quinze) de cada mês não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais ao divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

3.12.3.1.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA, será utilizado, em sua substituição, para apuração do fator "C", o mesmo percentual do último IPCA divulgado, não cabendo, porém, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Terceira Série. Se a não divulgação do IPCA for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 3.12.3.1.2 e 3.12.3.1.3 abaixo.

3.12.3.1.2. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou impossibilidade legal de aplicação do IPCA às Debêntures da Terceira Série ("Evento do IPCA"), o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do Evento do IPCA, realizar Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo) (modos e prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, dos novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Terceira Série a ser proposto pela Emissora.

3.12.3.1.3. Caso não haja acordo sobre os novos parâmetros de remuneração das Debêntures da Terceira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Terceira Série representando, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do total das Debêntures da Terceira Série em Circulação (ainda que em decorrência da falta de quorum para deliberar sobre a matéria), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, acrescido da Remuneração da Terceira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data de pagamento anterior dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

3.12.3.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, a ser definido no Procedimento de


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



Bookbuilding, e, em qualquer caso, limitado a 0,70% (setenta centésimos por cento) somado à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B com vencimento em 15 de maio de 2017, que deverá ser a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Subscrição e Integralização ou a data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento ("Juros da Terceira Série" e, em conjunto com a Atualização Monetária da Terceira Série, "Remuneração da Terceira Série", e a Remuneração da Terceira Série, em conjunto com a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, "Remuneração"). Os Juros da Terceira Série serão pagos em 15 de janeiro de 2013, 15 de janeiro de 2014, 15 de janeiro de 2015, 15 de janeiro de 2016 e na Data de Vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$, onde:

J = Valor Nominal Unitário dos Juros da Terceira Série devidos no final de cada Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo), calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Taxa = taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Subscrição e Integralização ou a data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "DP" um número inteiro.

Define-se "Período de Capitalização da Terceira Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição e Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização da Terceira Série, ou na data anterior de pagamento dos Juros da Terceira Série, no caso dos demais Períodos de Capitalização da Terceira Série, e termina na data de pagamento dos Juros da Terceira Série correspondente ao respectivo Período de Capitalização da Terceira


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



Série. Cada Período de Capitalização da Terceira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

3.13. Preço de Subscrição e Integralização

3.13.1. A integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA ou à CETIP, conforme o caso, sendo que as Debêntures de uma respectiva série deverão ser todas subscritas e integralizadas na mesma data ("Data de Subscrição e Integralização").

3.13.2. Não incidirá Remuneração entre a Data de Emissão e a Data de Subscrição e Integralização.

3.14. Aumento da Oferta

3.14.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora até a data de publicação do Anúncio de Início. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

3.14.2. A Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 300.000 (trezentas mil) Debêntures adicionais, com relação à quantidade originalmente prevista, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, até a data de publicação do Anúncio de Início ("Debêntures Adicionais"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado pelo Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser Debêntures da Primeira Série e/ou Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série.

3.14.3. Caso ocorra o aumento na quantidade originalmente ofertada, conforme previsto na(s) Cláusula(s) 3.14.1 e/ou 3.14.2 acima, a presente Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

3.15. Limite da Emissão

A Emissão (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais) atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, conforme apresentado no quadro abaixo.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



1. Valor total da Emissão*	R\$2.025.000.000,00
2. Valor total da segunda emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$600.000.000,00
3. Valor total da terceira emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$1.350.000.000,00
4. Valor total da quarta emissão de debêntures, na respectiva data de emissão	R\$1.250.000.000,00
Total (1+2+3+4)	R\$5.225.000.000,00
Capital social da Emissora na presente data	R\$30.704.355.611,92

* Incluindo o eventual aumento em decorrência da emissão das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais.

3.16. Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos pela Emissora por meio desta Emissão serão destinados: (i) à complementação e/ou reforço de seu orçamento de investimentos, na subscrição de valores mobiliários em ofertas públicas ou privadas (ações, debêntures simples ou conversíveis), não tendo a Emissora como determinar o momento em que os recursos serão utilizados, ou os montantes a serem empregados, uma vez que essa determinação dependerá das características das aquisições que venham a ser negociadas pela Emissora, de acordo com seu objeto social; e (ii) à complementação e/ou reforço do caixa da Companhia, a serem utilizados no curso regular de seus negócios.

3.17. Direito ao Recebimento dos Pagamentos

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

3.18. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas no SND; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas no BOVESPAFIX; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Banco Mandatário e/ou Instituição Escriuradora, para os titulares das Debêntures que não estejam vinculadas à BM&FBOVESPA ou à CETIP.

3.19. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo ou, ainda, quando não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da CETIP e/ou BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

Para os fins desta Escritura de Emissão "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja um sábado, domingo ou feriado nacional.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



3.20. Encargos Moratórios

Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.21. Mora do Debenturista

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.20 acima, o não-comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer rendimento, acréscimos ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento.

3.22. Publicidade

Todos os atos e decisões destinados aos Debenturistas deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, na edição nacional do jornal "Valor Econômico", no boletim oficial da bolsa de valores e entidade de mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures e por meio da rede mundial de computadores, devendo a Emissora avisar, antecipadamente, o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação.

3.23. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Instituição Escriuradora, no endereço que esta indicar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.24. Banco Mandatário e Instituição Escriuradora

O banco mandatário da Emissão e a instituição depositária e agente escriurador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Av. Yara, s/n, Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 2º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.746.948/0001-12 ("Banco Mandatário" e "Instituição Depositária", sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e a Instituição Depositária na prestação dos serviços previstos nesta Cláusula).


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



3.25. Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, se feitas por fac-símile ou correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), devendo os respectivos originais serem encaminhados até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem; se feitas por correspondência, as comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo Correio ou por telegrama, nos endereços constantes da qualificação a seguir:

Para a Emissora:

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

Av. República do Chile 100, sala 514

20031-917 Rio de Janeiro, RJ

At.: Selmo Aronovich
Superintendente da Área Financeira do BNDES

Telefone: (21) 2172-7528

Fac-símile: (21) 2172-6228

E-mail: selmo@bndes.gov.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas 4200, bloco 4, sala 514

22631-003 Rio de Janeiro, RJ

At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro

Telefone: (021) 3385-4565

Fac-símile: (021) 3385-4046

E-mail: marcelo@pentagonotrusee.com.br

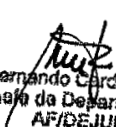
c/c: trustee@pentagonotrusee.com.br

CLÁUSULA IV - DA NEGOCIAÇÃO DE DEBÊNTURES PELA EMISSORA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

4.1. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, observando o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.1. A Emissora está impedida de negociar privadamente as Debêntures.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



4.1.2. A Diretoria da Emissora terá poderes para aprovar o cancelamento, a qualquer momento, das Debêntures que se encontrarem em tesouraria.

4.2. Repactuação

Não haverá repactuação das Debêntures.

4.3. Resgate Antecipado Facultativo

Não haverá resgate antecipado facultativo das Debêntures.

4.4. Vencimento Antecipado

São consideradas hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nas Cláusulas 4.4.1 e 4.4.2 abaixo, de imediata exigibilidade do pagamento, junto à Emissora, do Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, bem como encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Subscrição e Integralização ou da data de pagamento da Remuneração anterior, quando cabível, até a data do seu efetivo pagamento, quaisquer dos seguintes eventos:

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de autofalência formulado pela Emissora, ou decretação de falência da Emissora;
- b) não cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão devidas nas respectivas datas de vencimento, exceto se tal fato decorrer de (i) determinação judicial ou (ii) problemas operacionais, ligados à BM&FBOVESPA ou à CETIP ou à Instituição Escriutadora (para os titulares das Debêntures que não estejam depositadas em custódia vinculada à BM&FBOVESPA ou à CETIP), não sanados em até 48 (quarenta e oito) horas contadas da data de sua ocorrência, desde que devidamente comprovado pela Emissora;
- c) protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou que possam configurar, em face das circunstâncias e a critério do Agente Fiduciário, estado de insolvência da Emissora ou risco de inadimplemento no pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;
- d) pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, quando estiver em mora perante os Debenturistas desta Emissão;
- e) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados do aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário;


Luiz Fernando Capozzo Chaves
Chefe da Departamento
AFIDEJUR



f) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição, em qualquer documento relativo à Emissão, ou de qualquer informação constante do prospecto preliminar da Oferta, incluindo o Formulário de Referência e suas respectivas eventuais alterações, complementações, erratas ou atualizações (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo e suas respectivas eventuais alterações, complementações, erratas ou atualizações (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), do suplemento preliminar da Emissão e suas respectivas eventuais alterações, complementações, erratas ou atualizações ("Suplemento Preliminar") e/ou do suplemento definitivo da Emissão e suas respectivas eventuais alterações, complementações, erratas ou atualizações ("Suplemento Definitivo" e, em conjunto com o Suplemento Preliminar, "Suplementos") que afete de forma relevante e adversa as Debêntures e que tenha sido notificada à Emissora pelo Agente Fiduciário;

g) alienação ou transferência de um ou mais ativos da Emissora que, descontados os valores relativos às aquisições ocorridas entre o término do exercício anterior e a data de tal alienação ou transferência, representem em conjunto ou individualmente redução de 50% (cinquenta por cento) ou mais do ativo total da Emissora no exercício social imediatamente anterior à data em que tal alienação ou transferência for efetuada. O cômputo desta alienação deve considerar o valor contábil de tais ativos quando de sua alienação ou transferência;

h) alteração ou modificação substancial do objeto social da Emissora, que afete de forma negativa e material o risco de crédito das Debêntures, bem como a transformação da Emissora de sociedade por ações em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;

i) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora, em valor unitário ou agregado superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data estipulada para pagamento; e/ou

j) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora de valor igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) ou valor equivalente em outras moedas, salvo se: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora (1) que tal vencimento antecipado ocorreu indevidamente ou foi sanado pela Emissora, ou, (2) houver impedimento legal que a impeça de sanar a causa do referido vencimento antecipado e que não tenha ocorrido o vencimento antecipado de qualquer outra dívida contraída no País e cujo cumprimento da obrigação de pagamento também deva ser executado no País, com quaisquer terceiros, em decorrência do vencimento antecipado em referência, ou (ii) no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua ocorrência, especificamente para os casos em que seja necessária a obtenção de qualquer aprovação de autoridade governamental para permitir que a Emissora efetue referido pagamento, a Emissora comprove que obteve referida aprovação e sanou tal evento.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFDELAR



4.4.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (i) e (j) da Cláusula 4.4 acima, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures.

4.4.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados nas alíneas (c), (d), (e), (f), (g) e (h) da Cláusula 4.4 acima, o vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Cláusula 7.1 abaixo), que deverá ser convocada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento.

4.4.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 4.4.2 acima poderá, por deliberação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures.

4.4.4. Não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas ou não havendo deliberação na data originalmente estabelecida para sua realização, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração e encargos até a data de seu efetivo pagamento, exceto se os trabalhos da referida Assembleia Geral de Debenturistas tiverem sido suspensos para reabertura em nova data.

4.4.5. A alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada essa aprovação se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação do fato relevante relativo à negociação.

4.4.6. Em conformidade com o artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, a incorporação, a fusão ou a cisão da Emissora dependerá da prévia aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Terceira Série em Circulação, reunidos em Assembleias Gerais de Debenturistas especialmente convocadas com esse fim, dispensada tal aprovação se a Emissora assegurar aos Debenturistas que o


Luiz Fernando Cardozo Chaves
Chefe do Departamento
AF/DEJUR

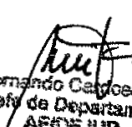


desejarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da data de publicação das atas das assembleias relativas à operação.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

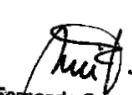
5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- a) encaminhar ao Agente Fiduciário e à bolsa de valores e/ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures:
 - a.1) dentro de no máximo 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem como declaração do Diretor de Relação com Investidores atestando o cumprimento das disposições da presente Escritura de Emissão;
 - a.2) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, nos prazos previstos;
 - a.3) na mesma data de suas publicações, os atos e decisões referidos na Cláusula 3.22 acima;
 - a.4) imediatamente, qualquer informação relevante para a presente Emissão;
 - a.5) cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relacionada a um evento de inadimplemento, imediatamente após o seu recebimento;
 - a.6) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva Data de Vencimento;
 - a.7) informações a respeito da ocorrência de qualquer dos eventos indicados na Cláusula 4.4 acima, imediatamente após a sua ocorrência;
 - a.8) retransmitir, em até um Dia Útil após disponível, pelo sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o Relatório elaborado pelo Agente Fiduciário previsto na Cláusula 6.4 abaixo, alínea (I);
- b) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e dar ao Agente Fiduciário acesso irrestrito: 1) a todo e qualquer relatório do auditor independente entregue à Emissora; e, 2) aos livros e aos demais registros contábeis da Emissora, quando deliberado pela Assembleia Geral de Debenturistas.


Luiz Fernando Catão de Carvalho
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



- c) convocar, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- d) cumprir as determinações emanadas da CVM, entregando os documentos solicitados e prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- e) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame de empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- f) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta junto à CVM, nos termos das Instruções CVM aplicáveis, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas na Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;
- g) estruturar e manter em adequado funcionamento departamento de atendimento aos Debenturistas, para assegurar-lhes tratamento eficiente, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições autorizadas a prestar este serviço;
- h) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- i) tomar todas as medidas necessárias para:
 - i.1) preservar todos seus direitos, títulos de propriedade, concessões, licenças (inclusive licenças ambientais) e ativos necessários para continuar conduzindo seus negócios dentro do respectivo objeto social,
 - i.2) manter em boas condições os bens utilizados na condução de seus negócios,
 - i.3) pagar ou de outra forma quitar, quando devidas, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras.
- j) notificar o Agente Fiduciário e a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
- k) manter perante companhias seguradoras que a Emissora entenda razoavelmente ser de primeira linha, os seguros relevantes para a manutenção de sua atividade principal;
- l) informar imediatamente à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures qualquer mudança significativa ou imprecisão das informações que afetem direta ou indiretamente as Debêntures;


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



- m) informar a bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures o seu valor e a data de pagamento de todos e quaisquer rendimentos a elas referentes;
- n) manter contratada agência classificadora de risco para atualização, pelo menos anualmente, do relatório apresentado por ocasião da colocação das Debêntures, até o seu vencimento;
- o) encaminhar, imediatamente, à CVM, à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, ao Agente Fiduciário e divulgar na página da rede mundial de computadores pertinente, o relatório referido na alínea (n) anterior;
- p) estabelecer, em conjunto com os Coordenadores da distribuição pública das Debêntures, os critérios de distribuição/colocação do lote que será destinado para distribuição pulverizada no varejo; e
- q) decidir, em conjunto com os Coordenadores, se haverá ou não aumento na oferta para a presente Emissão de Debêntures, na forma da Cláusula 3.14 acima.

CLÁUSULA VI - DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário dos Debenturistas da Emissão objeto desta Escritura de Emissão, Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, acima qualificado, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:

- a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) aceitar integralmente esta Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) estar ciente da regulamentação aplicável, emanada do Banco Central do Brasil;


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- g) que esta Escritura de Emissão contém obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições.
- h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, e alterações posteriores ("Instrução CVM 28");
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão; e
- k) que verificou a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previstos no artigo 60, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme disposto na Cláusula 3.15 acima.

A Emissora, por sua vez, declara não ter conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, Debêntures da Segunda Série em Circulação e Debêntures da Terceira Série em Circulação, ou pela CVM.

6.3.2. Se a convocação da Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 6.3.1 acima não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário.

6.3.3. A remuneração do novo Agente Fiduciário será definida na própria Assembleia Geral de Debenturistas que o escolher, observado o disposto na Cláusula 6.3.7 abaixo.


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AF/DEJUR



6.3.4. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

6.3.5. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento da distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

6.3.6. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

6.3.7. O Agente Fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso a Assembleia Geral de Debenturistas não delibere sobre a matéria.

6.3.8. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão.

6.3.9. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou, no caso do Agente Fiduciário substituto, de eventual aditamento em que for nomeado como substituto do Agente Fiduciário para exercer a função. O Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou, caso não seja substituído, até o que ocorrer por último entre a Data de Vencimento das Debêntures ou o integral e regular pagamento das Debêntures.

6.3.10. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, ou em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, aplicando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- b) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra circunstância que lhe impeça o exercício da função;
- c) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFIDEJUR

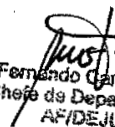


- e) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos na JCDF, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;
- f) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inconsistências constantes de tais informações;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos;
- i) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora;
- j) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas;
 - j.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, até a data da primeira publicação, cópia do edital de convocação e da proposta a ser submetida à Assembleia Geral de Debenturistas;
- k) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - k.1) enviar à CVM e à bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures, 1 (um) Dia Útil após a data de encerramento de cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da Assembleia Geral de Debenturistas;
- l) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - l.1) eventual omissão ou inconsistência de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na prestação obrigatória de informações pela Emissora;
 - l.2) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - l.3) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;


Luiz Fernando Carlos Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



- l.4) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - l.5) aquisição facultativa e pagamento de rendimento das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - l.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão de Debêntures, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - l.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
 - l.8) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário.
- m) disponibilizar exemplar do relatório de que trata a alínea (l) aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- m.1) na sede da Emissora;
 - m.2) no local indicado pelo Agente Fiduciário;
 - m.3) na CVM;
 - m.4) na bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado em que forem negociadas as Debêntures; e
 - m.5) na instituição líder da colocação das Debêntures;
- n) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos da imprensa em que a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos debenturistas que o relatório de que trata a alínea (l) se encontra a sua disposição nos locais indicados na alínea (m);
- o) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, a Instituição Escrituradora, a BM&FBOVESPA e a CETIP;
- p) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- q) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.22 acima, notificar os Debenturistas, por edital e individualmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFIDEJUR



- q.1) à CVM;
- q.2) à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP; e
- q.3) ao Banco Central do Brasil;
- r) fazer a Emissora cumprir com as obrigações previstas na Cláusula 5.1 acima, alíneas (n) e (o), e, ainda, de encaminhar à ANBIMA o relatório de avaliação (*rating*) objeto da atualização; e
- s) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão prescritos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações.

6.5. Atribuições Específicas

6.5.1. Sem prejuízo das obrigações dispostas na presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

- a) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas;
- c) requerer a falência da Emissora; e
- d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora.

6.5.2. Ressalvadas as disposições contidas na cláusula 4.4, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas (a), (b) e (c) da Cláusula 6.5.1 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação de Debenturistas da Primeira Série que representem a unanimidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação, de Debenturistas da Segunda Série que representem a unanimidade das Debêntures da Segunda Série em Circulação, e de Debenturistas da Terceira Série que representem a unanimidade das Debêntures da Terceira Série em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures da Primeira Série em Circulação, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e das Debêntures da Terceira Série em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na alínea (d) da Cláusula 6.5.1 acima.

6.6. Remuneração

6.6.1. Será devida ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- a) Parcelas anuais de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), a primeira a ser paga 5 (cinco) dias após a obtenção do registro da Oferta na CVM e as demais, no mesmo dia nos 5 (cinco) anos seguintes;
- b) O Agente Fiduciário deverá enviar aviso de cobrança da remuneração à Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de cada pagamento (exceto em relação ao primeiro pagamento, que deverá observar uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias), sendo que se a Emissora não receber referido aviso dentro do prazo acima, os pagamentos eventualmente efetuados com atraso, em razão do não recebimento, pela Emissora, de referido aviso, não estarão sujeitos a multas ou penalidades;
- c) As remunerações previstas nas alíneas anteriores serão devidas mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- d) As parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IPCA, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela, conforme descrito na alínea (a) acima, até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas pro rata dia se necessário;
- e) As remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou reembolso, após prévia aprovação e no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Emissora da documentação comprobatória de tais despesas. Não estão incluídas igualmente despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Emissora;
- f) Em caso de inadimplência da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência;

- g) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária; e
- h) As remunerações serão acrescidas dos seguintes tributos: ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o imposto de renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.6.2. Em caso de sua substituição, o Agente Fiduciário se obriga a restituir à Emissora parte da remuneração anual correspondente aos meses em que não mais desempenhará as funções aqui descritas.

CLÁUSULA VII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

A assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série"), a assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série") e a assembleia geral de Debenturistas da Terceira Série ("Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Série") e, em conjunto com a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série e a Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, "Assembleia Geral de Debenturistas") pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas da Primeira Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação e por Debenturistas da Terceira Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

7.1.1. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

7.2. Quorum de Instalação

A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas da Primeira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



da Primeira Série em Circulação, de Debenturistas da Segunda Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou de Debenturistas da Terceira Série que representem a metade, no mínimo, das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

7.2.1. Para os efeitos da presente Escritura de Emissão, considera-se "Debêntures da Primeira Série em Circulação", "Debêntures da Segunda Série em Circulação" e "Debêntures da Terceira Série em Circulação", respectivamente, as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série efetivamente subscritas e integralizadas no âmbito da Oferta, excluídas as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas pela Emissora, de sua controladora e de administradores da Emissora ou de sua controladora.

7.3. Mesa Diretora

A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista da Primeira Série ou ao Debenturista da Segunda Série ou ao Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, eleito, na Assembleia Geral de Debenturistas, pelos Debenturistas da Primeira Série, pelos Debenturistas da Segunda Série ou pelos Debenturista da Terceira Série, conforme o caso, presentes ao referido conclave ou àquele que for designado pela CVM. O papel de secretário da assembleia será do Agente Fiduciário, estando este encarregado da redação das atas das Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.4. Quorum de Deliberação

7.4.1. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. As alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 55% (cinquenta e cinco por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso, observado que alterações na Remuneração (exceto pelo disposto nas Cláusulas 3.12.2.5 e 3.12.3.1.3) e/ou as Datas de Vencimento das Debêntures e/ou dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura de Emissão deverão contar com aprovação de Debenturistas da Primeira Série que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, por Debenturistas da Segunda Série que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, ou por Debenturistas da Terceira Série que representem, pelo menos, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Terceira Série em Circulação, conforme o caso.

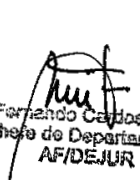
CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFDEJUR



A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- b) a celebração desta Escritura de Emissão e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em:
 - b.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos,
 - b.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou
 - b.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- c) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- d) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações válidas e eficazes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) os Prospectos e os Suplementos contêm e conterão, no mínimo, e observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes em relação à Emissora, nas respectivas datas de cada evento, no contexto da presente Emissão necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que essas declarações foram dadas;
- f) as declarações contidas nos Prospectos e nos Suplementos, em relação à Emissora e ao BNDES são verdadeiras nas respectivas datas em que foram dadas e não são enganosas, incorretas, insuficientes ou inverídicas;
- g) as opiniões, análises e expectativas expressas nos Prospectos e nos Suplementos, em relação à Emissora, foram dadas de boa-fé, sendo expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis,
- h) não há fatos relativos à Emissora, nas respectivas datas dos Prospectos e dos Suplementos, ou relativos às Debêntures não divulgados nos Prospectos e nos Suplementos cuja omissão, no contexto dessa Emissão, faça com que alguma


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



declaração relevante dos Prospectos ou dos Suplementos, seja enganosa, incorreta ou inverídica;

- i) as declarações, informações e fatos descritos nos Prospectos e nos Suplementos, em relação à Emissora, são verdadeiros, completos, suficientes e verídicos;
- j) as demonstrações financeiras da Emissora, relativas ao último exercício social encerrado e ao exercício social imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- k) as informações da Emissora relativas ao último trimestre encerrado ou ao imediatamente anterior, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- l) a Emissora está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- m) exceto pelas contingências informadas nos Prospectos e nos Suplementos, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto adverso relevante na Emissora, em sua condição financeira ou outras, ou em sua atividade.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.2. Divisão

Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.


Luis Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR



9.3. Irrevogabilidade e Irretratabilidade

Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento de qualquer dos requisitos relacionados na Cláusula II supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

9.4. Lei Aplicável

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.5. Resolução de Conflitos

9.5.1. Observado o disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, todas e quaisquer dúvidas e controvérsias que porventura vierem a surgir em relação aos termos e condições desta Escritura de Emissão serão resolvidas por arbitragem de direito, de acordo com o previsto na presente Escritura e na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e alterações posteriores ("Lei da Arbitragem"), cuja decisão será imediatamente acatada pela Emissora e Debenturistas, estes representados pelo Agente Fiduciário.

9.5.2. A arbitragem não será admitida caso o regulamento a que esta esteja sujeita prejudique, por qualquer forma, o fornecimento de informações pela Emissora ao Tribunal de Contas da União, conforme exigido nos termos do artigo 70 e seguintes da Constituição Federal, ou outros órgãos de controle a que a Emissora estiver sujeita. A menos que expressamente acordado com a Emissora, todas as decisões em procedimentos arbitrais deverão ser proferidas com base exclusivamente em direito (arbitragem de direito), nos termos do artigo 2º da Lei da Arbitragem.

9.5.3. A arbitragem será conduzida perante e administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado, instalada pela BM&FBOVESPA ("CAM"), e caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros inscritos na CAM, de acordo com os procedimentos da BM&FBOVESPA ("Tribunal Arbitral").

9.5.3.1. Cada parte indicará um árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas partes. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CAM.

9.5.4. A parte vencida deverá pagar à parte vencedora as despesas da arbitragem e os honorários advocatícios arbitrados pela CAM. Caso haja sucumbência parcial de ambas as partes, caberá à CAM definir a proporção da responsabilidade de cada vencido. As partes concordam que, no caso de realização de acordo para extinção do processo, as despesas da arbitragem serão custeadas igualmente pelas partes, sendo certo que cada parte arcará com os honorários de seus patronos.

9.5.5. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer das partes poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFIDEJUR



arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do conflito à arbitragem, observado o disposto na Lei da Arbitragem a esse respeito.

9.6. Foro

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício do direito de ação previsto no artigo 33 da Lei da Arbitragem, para a proposição de medidas cautelares conforme previsto na Cláusula 9.5.5 acima e para a execução de sentença arbitral e das obrigações de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2010.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

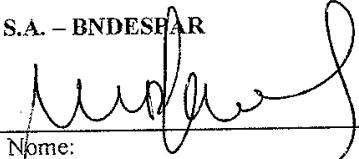
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)


Lauro Chaves
Departamento
AF/DEJUR



Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, celebrado em 28 de outubro de 2010 entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 1/3.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR

 _____ Nome: Wagner Bittencourt Cargo: Presidente em exercício	 _____ Nome: _____ Cargo: Mauricio Borges Lemes Diretor
--	---



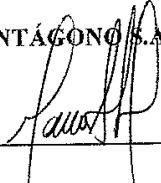
Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR

Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, celebrado em 28 de outubro de 2010 entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 2/3.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:


Marco Aurélio Machado Ferreira
Procurador

Nome:

Cargo:


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR

Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, celebrado em 28 de outubro de 2010 entre BNDES Participações S.A. – BNDESPAR e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

Renata Henrique Cardinali

Nome: RENATA HENRIQUES CARDINALI

Id.: 12081871-1

CPF: 091.163.967-58

Paula de Oliveira Magalhães

Nome: PAULA DE OLIVEIRA MAGALHÃES

Id.: 117961169

CPF: 092.191.327-37


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe de Departamento
AFIDEJUR



ANEXO 2

- Decisões da Diretoria do BNDES, Acionista Único da BNDESPAR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



NIRE 533.0000.2371

Decisão nº Dir. 1717 /2010-BNDES **Reunião de** 21 SET. 2010

Interessado: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
CNPJ: 00.383.281/0001-09

Assunto: Oferta Pública de Debêntures Simples no âmbito do Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da BNDESPAR

Referência: Informação Padronizada AF/DEFIX nº 30/2010, de 14.09.10.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade:

1. Aprovar o arquivamento, pela BNDESPAR, de um Programa de Distribuição Pública de Valores Mobiliários ("Programa"), consoante as regras da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400"), constituído exclusivamente por debêntures simples, de espécie quirografária ou subordinada, no montante total de até R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), pelo prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data de seu arquivamento na CVM, nos moldes dos Programas anteriormente arquivados na Comissão de Valores Mobiliários;
2. Aprovar a emissão pública, pela BNDESPAR, de debêntures simples ("Debêntures"), sendo esta a 5ª emissão de debêntures pela BNDESPAR e a 1ª a ser efetuada ao amparo do novo Programa a ser arquivado na CVM, com as seguintes características:
 - (i) valor da emissão e quantidade de séries: oferta inicial de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em até três séries, podendo ser aumentada em até 35% nos termos do § 2º do art. 14


Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira


Maria Sílvia de Moraes
Chefe de Departamento Substituto
AF/DEFIX


Thiago Roberto Koralik
Chefe de Departamento
AF/DEFIX



Decisão nº Dir 1717

e do artigo 24 da Instrução CVM 400. Não haverá opção de distribuição parcial, devendo ser cancelada a Emissão e a Oferta em caso de não haver demanda para a totalidade de Debêntures ao nível de remuneração aceito pela BNDESPAR. Respeitado o volume total inicial de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), o montante mínimo de cada série não poderá ser inferior a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), devendo ser cancelada a realização da emissão da série cuja demanda, ao nível de remuneração aceito, seja inferior a tal montante; (ii) número e valor nominal: serão emitidas até 2.000.000 (dois milhões) de debêntures, podendo tal montante ser aumentado em até 35% nos termos do item (i) acima, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada. Cada série somente será emitida com quantidade mínima de 250.000 (duzentas mil) debêntures; (iii) garantias: sem garantia e sem preferência, sendo as Debêntures da espécie quirografária; (iv) atualização: as Debêntures de uma série terão o seu valor nominal unitário atualizado, a partir da data de subscrição e integralização, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; (v) convertibilidade: as Debêntures não serão conversíveis em ações; (vi) datas de emissão, de vencimento e de pagamento de juros: as Debêntures da série cujo valor será atualizado pelo IPCA terão como data de emissão o dia 01/12/2010 e como data de vencimento o dia 15/01/2017, sendo que (a) o principal devido, atualizado conforme item (iv) acima, será pago em uma única parcela, no vencimento, e (b) os juros serão pagos nos dias 15/01/2013, 15/01/2014, 15/01/2015, 15/01/2016 e 15/01/2017. As debêntures das outras duas séries terão como data de emissão o dia 01/12/2010 e como data de vencimento o dia 01/01/2014, sendo que o principal e os juros devidos serão pagos em uma única parcela, na data de vencimento; (vii) remuneração: as Debêntures pagarão juros remuneratórios a serem apurados para cada série por meio de processo de

Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira

Maicon A. Cruz
Chefe de Departamento Substituto

Thiago Roberto Parais
Chefe de Departamento
AF/OCFEX

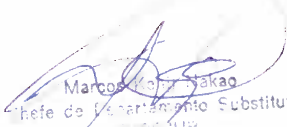


NIRE 533.0000.2371

Decisão nº Dir. 17 17

bookbuilding, considerando taxa máxima a ser divulgada como teto de remuneração de cada série, incidentes a partir da data de subscrição e integralização, sendo a remuneração da série sujeita a atualização pelo IPCA calculada sobre o valor nominal atualizado conforme item (iv) acima; (viii) preço de subscrição: as Debêntures serão subscritas ao par, pelo valor nominal unitário definido conforme item (ii) acima; (ix) modo de subscrição e colocação: a integralização das Debêntures será à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros – BM&FBOVESPA ou CETIP – CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, conforme o caso. Serão garantidos (a) a prioridade para colocação junto a investidores de varejo em, no mínimo, 35% da oferta inicial, caso haja demanda neste segmento para tal montante, (b) o atendimento preferencial de lote de até 15 debêntures por investidor de varejo, sujeito ao valor destinado à oferta de varejo e (c) a alocação integral para os investidores institucionais do montante relacionado ao eventual incremento da oferta nos termos do item (i) acima; aos investidores de varejo deverá ser assegurada a faculdade de, na hipótese de a série de sua escolha deixar de ser emitida, consoante o disposto no item (i), adquirir debêntures de outra série; (x) negociação secundária: na BM&FBOVESPA S.A., os negócios secundários com as Debêntures somente poderão ser cursados em ambiente eletrônico; na CETIP S.A., os negócios secundários com as Debêntures poderão ser cursados em ambiente eletrônico ou poderão ser firmados entre as partes no mercado de balcão, devendo ser objeto de registro posterior; (xi) formador de mercado: as Debêntures deverão contar com formador(es) de mercado nos ambientes de sua negociação; e (xii) ambiente regulatório: as Debêntures serão emitidas para distribuição pública conforme as regras da Instrução CVM 400 e da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.


Solmo Araújo
Superintendente
Área Financeira


Marcos Roberto Sakaguchi
Chefe de Departamento Substituto
AF/CAJUR


Thiago Habelo Moreira
Chefe de Departamento
AF/DEFIX



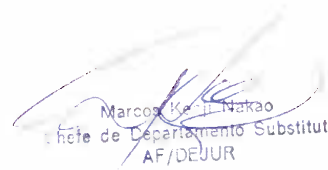
NIRE 533.0000.2371

Decisão nº Dir. 17 17

3. ressalvado o disposto no item 4, aprovar os limites de remuneração das debêntures da 5ª emissão da BNDESPAR, observado o seguinte:

(i) Primeira Série: A remuneração máxima ("Teto do Livro da Primeira Série") corresponderá a uma taxa fixa não superior ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) à taxa de juros efetiva anual do Contrato Futuro de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia ("taxa de DI Futuro") vincendo em 2 de janeiro de 2014 sendo que a taxa de DI Futuro deverá ser obtida pela taxa de ajuste do dia do *bookbuilding*, divulgada pela Bolsa de Mercadorias e Futuros Bovespa("BM&F Bovespa"), (ii) Segunda Série: para cada período de capitalização trimestral de juros o *spread* máximo ("Teto do Livro da Segunda Série") a ser acrescido às taxas de juros efetivas anuais dos Contratos Futuros de Taxa Média de Depósitos Interfinanceiros de Um Dia pertinentes, será de 0,90% a.a. (noventa centésimos por cento), sendo que cada taxa de DI Futuro deverá ser obtida pela taxa de ajuste, referente ao dia útil anterior ao início de cada período de capitalização trimestral divulgada pela BM&F Bovespa, do contrato futuro de DI com vencimento residual de 3 (três) meses; para o primeiro período de capitalização será utilizada a taxa de contrato futuro de DI com vencimento em 1º de abril de 2011 referente ao dia do *bookbuilding*; e (iii) Terceira Série: a Taxa de Juros máxima ("Teto do Livro da Terceira Série"), incidente sobre o valor atualizado da debênture segundo a variação do IPCA, corresponderá a uma taxa fixa não superior ao resultado da soma de 0,70% (setenta centésimos por cento) à taxa interna de retorno da Nota do Tesouro Nacional Série B (NTN-B) vincenda em 15 de maio de 2017 ("Taxa da NTN-B"), sendo que a taxa de retorno da NTN-B deverá ser a cotação indicativa de fechamento do dia útil anterior ao *bookbuilding* divulgada pela ANBIMA.


Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira


Marcos Kenji Nakao
Chefe de Departamento Substituto
AF/DEJUR


Inágo Rebelo Pereira
Chefe de Departamento
AF/DEFIX

NIRE 533.0000.2371



Decisão nº Dir. 1717

4. delegar ao Diretor da BNDESPAR responsável pela Área Financeira do BNDES:

(i) a aprovação final da remuneração das debêntures da 5ª emissão da BNDESPAR, observados os limites contidos na alínea anterior, bem como dos contratos, documentos e instrumentos necessários à implementação da operação;

(ii) a decisão sobre a quantidade de debêntures a serem emitidas por série, bem como a emissão de até 2.700.000 (dois milhões e setecentos mil) debêntures.

5. autorizar a Diretoria da BNDESPAR a aprovar e a firmar todos os contratos, documentos e instrumentos necessários à implementação da emissão.

Nos termos do art. 10 do Estatuto da BNDESPAR, a deliberação da Diretoria do Acionista Único- BNDES, supre todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, produzindo os mesmos efeitos das atas das assembléias gerais de acionistas, a que se refere o art. 130 da referida Lei.

Elvio Lima Gaspar
Diretor

Gil Bernado Borges Lasi
Diretor Substituto

Luiz Fernando Linck Dorneles
Diretor

Wagner Bittencourt
Diretor

Adilson de Moraes
Chefe de Departamento Substituto
AF/DEIX

Diego Roberto Pereira
Chefe do Departamento
AF/DEIX

Letiane Coutinho
Presidente

Julio C. B. Ramundo
Diretor Substituto

Selmo Aronovich
Superintendente
Área Financeira

Eduardo Rath Fingerl
Diretor

	JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/10/2010 SOB Nº: 20100787738 Protocolo: 10/078773-8, DE 04/10/2010 Empresa: 53 3 0000237 1 BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR
	ANTONIO CELSON G.MENDES SECRETARIO-GERAL



NIRE 533.0000.2371

Decisão nº Dir. 1771/2010-BNDES

Reunião de 14 OUT. 2010

Interessado: BNDES Participações S.A. - BNDESPAR
CNPJ: 00.383.281/0001-09

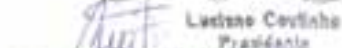
Assunto: Aditamento da Dec. nº Dir. 1.717/2010 - BNDES, referente à 5ª Emissão Pública de Debêntures Simples ("Emissão") no âmbito do Terceiro Programa de Distribuição de Valores Mobiliários da BNDESPAR ("Programa").

Referência: Informação Padronizada Conjunta AF/DEFIX nº 37/2010 e AF/DEJUR nº 08/2010, de 06.10.2010.

Endossando o parecer do Relator, a Diretoria decidiu, por unanimidade, aditar a Dec. nº Dir. 1.717/2010 - BNDES, de 21/09/2010, para o efeito de ratificar, de modo expresse, a delegação de poderes à Diretoria da BNDESPAR para aprovar e firmar todos os contratos, documentos e instrumentos necessários ao arquivamento do Programa na Comissão de Valores Mobiliários e à realização da Emissão, bem como determinar as demais condições do Programa e da Emissão, na forma que venham a ser previstas na Escritura da Emissão e demais documentos relacionados, incluindo cláusulas de vencimento antecipado, quoruns de deliberação, encargos moratórios e, enfim, tudo o mais que for necessário para a consecução da operação.


Paulo Roberto Pereira
Chefe de Departamento
AF/DEJUR


Marcos Vinícius
Chefe de Departamento
AF/DEJUR

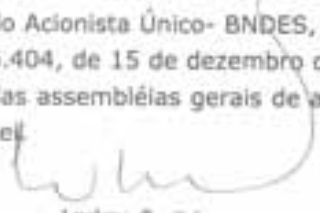

Luciano Cavêlho
Presidente
Luz Fernando Vardosa Chaves
Chefe de Departamento
AF/DEJUR


João Roberto Filho
Supervisor Substituto
Área Financeira



Decisão nº Dir. 1771

Nos termos do art. 10 do Estatuto da BNDESPAR, a deliberação da Diretoria do Acionista Único- BNDES, supra todos os atos formais exigidos pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, produzindo os mesmos efeitos das atas das assembleias gerais de acionistas, a que se refere o art. 130 da referida Lei.


Larissa Cavalcanti
Presidente


Roberto Carlos de Faria
Chefe do Departamento
AFIOCEJA


Estelita Maria Cardosa
Gerente
AFIOCEJA/OUTROS


Luiz Fernando Cardoso Chaves
Chefe do Departamento
AFIOCEJA


Milton Taziane Filho
Superintendente Administrativo
Ass. Financeira


Claudio Bernardo G. Moraes
Diretor Substituto


Luis Fernando L. Carmo
Diretor


Eduardo Rath Finger
Diretor


João Carlos Ferraz
Diretor


Edgar Augusto Dias
Diretor


Wagner Bittencourt
Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 3

- Súmula da Classificação de Risco das Debêntures

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Global Credit Research - 29 Oct 2010

New York, October 29, 2010 -- A Moody's América Latina atribuiu um rating provisório de dívida sênior na Escala Nacional Brasileira de (P)Aaa.br ao programa de debêntures simples, não conversíveis em ações, no valor de R\$8.000.000.000,00 e com um prazo de dois anos emitidas pela BNDES Participações S.A. -- BNDESPAR. A Moody's também atribuiu rating de dívida sênior na Escala Nacional Brasileira de Aaa.br à primeira emissão da BNDESPAR no programa no valor de R\$1.500.000.000,00 na forma de debêntures não conversíveis em ações.

Na escala global de ratings, a Moody's Investors Service atribuiu rating provisório de dívida sênior em moeda local de (P)A3 ao programa de debêntures da BNDESPAR e rating de dívida sênior em moeda local de A3 à primeira emissão dentro do programa.

Todos os ratings possuem perspectiva estável.

Os seguintes ratings foram atribuídos ao programa de debêntures no valor de R\$8 bilhões da BNDES Participações S.A. -- BNDESPAR:

- Rating de longo-prazo de dívida sênior na escala global em moeda local: (P)A3, com perspectiva estável

- Rating de longo-prazo de dívida sênior na escala nacional brasileira: (P)Aaa.br, com perspectiva estável

Os seguintes ratings foram atribuídos à emissão de debêntures no valor de R\$1,5 bilhão da BNDES Participações S.A. -- BNDESPAR:

- Rating de longo-prazo de dívida sênior na escala global em moeda local: A3, com perspectiva estável

- Rating de longo-prazo de dívida sênior na escala nacional brasileira: Aaa.br, com perspectiva estável

A emissão das debêntures da BNDESPAR está prevista para ser emitida em até três séries, com a primeira e segunda séries vencendo em 1º de janeiro de 2014 e a terceira série vencendo em 15 de janeiro de 2017.

FUNDAMENTOS DE RATING

ABNDESPAR é uma subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. -- BNDES, classificado pela Moody's como Aaa.br na Escala Nacional e A3 na Escala Global em Moeda Local. O principal papel da BNDESPAR é apoiar o processo de capitalização e o desenvolvimento de empresas nacionais através de participações societárias de caráter minoritário e transitório, assim como por intermédio de instrumentos de dívida com o objetivo de fortalecer as estruturas financeiras das empresas. O controle direto do BNDES sobre a BNDESPAR oferece suporte aos ratings.

Os ratings na Escala Nacional da Moody's têm como propósito primordial servir aos investidores domésticos. Tais classificações não são comparáveis às classificações globais da Moody's, as quais não possuem uma identificação, tal como a notação ".br" para o Brasil. Uma classificação Aaa.br na Escala Nacional Brasileira da Moody's indica um emissor ou uma emissão com a mais forte qualidade de crédito e a menor probabilidade de perdas de crédito se comparadas a outros emissores domésticos.

Os ratings na Escala Nacional, portanto, classificam os emissores brasileiros em relação a outros emissores e não relativamente a riscos absolutos de default. As classificações na Escala Nacional isolam certos riscos sistêmicos: elas não consideram a expectativa de perdas associadas a eventos sistêmicos que possam afetar a todos os emissores, mesmo aqueles que recebam a classificação mais alta na Escala Nacional.

A última ação de rating para o BNDES ocorreu em 8 de setembro de 2010, quando a Moody's atribuiu o rating de longo-prazo de dívida sênior em moeda estrangeira de Baa2 à emissão de dívida sênior do BNDES no valor de EUR 1 bilhão.

A última ação de rating para o BNDESPAR ocorreu em 13 de novembro de 2009, quando a Moody's atribuiu rating de dívida sênior na Escala Nacional Brasileira de Aaa.br e rating global de dívida sênior em moeda local de A3 à emissão de debêntures não conversíveis em ações no valor de R\$1 bilhão da BNDESPAR.

As principais metodologias utilizadas na atribuição de ratings ao BNDES e BNDESPAR foram "Ratings de Força Financeira de Bancos: Metodologia Global" ("Bank Financial Strength Ratings: Global Methodology"), publicada em fevereiro de 2007, e Incorporação da Análise de Default-Conjunto nos Ratings de Bancos da Moody's: Metodologia Refinada" ("Incorporation of Joint-Default Analysis into Moody's Bank Ratings: A Refined Methodology"), publicada em março de 2007. Outras metodologias e fatores que possam ter sido considerados no processo de atribuição de rating a estes emissores podem ser encontrados no subdiretório "Ratings Methodology" no site da Moody's.

O BNDES está sediado no Rio de Janeiro, Brasil. Em junho de 2010, o BNDES possuía ativos de R\$472 bilhões. A BNDESPAR possuía ativos de R\$52 bilhões em junho de 2010.

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating de crédito são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, informações públicas, e informações confidenciais e de propriedade da Moody's Investors Service.

A Moody's Investors Service considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de manutenção do rating de crédito.

MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources MOODY'S considers to be reliable including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process.

Please see ratings tab on the issuer/entity page on Moodys.com for the last rating action and the rating history.

The date on which some Credit Ratings were first released goes back to a time before Moody's Investors Service's Credit Ratings were fully digitized and accurate data may not be available. Consequently, Moody's Investors Service provides a date that it believes is the most reliable and accurate based on the information that is available to it. Please see the ratings disclosure page on our website www.moodys.com for further information.

Please see the Credit Policy page on Moodys.com for the methodologies used in determining ratings, further information on the meaning of each rating category and the definition of default and recovery.

Sao Paulo
Alexandre Albuquerque
Analyst
Financial Institutions Group
Moody's America Latina Ltda.
55-11-3043-7300

New York
M. Celina Vansetti
Senior Vice President
Financial Institutions Group
Moody's Investors Service
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Moody's Investors Service
250 Greenwich Street
New York, NY 10007
U.S.A.



© 2010 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ARE MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC.'S ("MIS") CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MIS DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS DO NOT CONSTITUTE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS ARE NOT RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. CREDIT RATINGS DO NOT COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MIS ISSUES ITS CREDIT RATINGS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may

consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moody.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this document is by MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, which holds Australian Financial Services License no. 336969. This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001.

Notwithstanding the foregoing, credit ratings assigned on and after October 1, 2010 by Moody's Japan K.K. ("MUKK") are MUKK's current opinions of the relative future credit risk of entities, credit commitments, or debt or debt-like securities. In such a case, "MIS" in the foregoing statements shall be deemed to be replaced with "MUKK". MUKK is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Group Japan G.K., which is wholly owned by Moody's Overseas Holdings Inc., a wholly-owned subsidiary of MCO.

This credit rating is an opinion as to the creditworthiness or a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail investors. It would be dangerous for retail investors to make any investment decision based on this credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 4

- Declaração da Emissora nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. – BNDESPAR, sociedade por ações com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no Setor Bancário Sul, Conjunto 1, Bloco J, 12º e 13º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.383.281/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), vem, no âmbito (i) do pedido de arquivamento do terceiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária ou subordinada, com prazo de duração de dois anos e até o limite de R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) ("Programa de Distribuição"); e (ii) do pedido de registro da emissão, pela Emissora, realizada no âmbito do Programa de Distribuição, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública ("Debêntures" e "Oferta"), declarar, para os fins do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores, que:

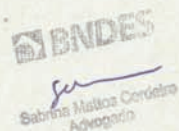
- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do arquivamento do Programa de Distribuição e do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) as informações prestadas por ocasião do arquivamento do Programa de Distribuição e do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a Oferta são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (iii) o prospecto preliminar do Programa de Distribuição, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Prospecto Preliminar"), e o suplemento preliminar da Oferta ("Suplemento Preliminar"), contém, e o prospecto definitivo do Programa de Distribuição, incluindo o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM n.º 480, de 7 de dezembro de 2009 ("Prospecto Definitivo"), e o suplemento definitivo da Oferta ("Suplemento Definitivo") conterão, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iv) o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar foram, e o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo serão, elaborados de acordo com as normas pertinentes.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2010.

BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR

Nome: Luelano Coutinho
Cargo: Diretor-Presidente

Nome: Mauricio Borges Lemos
Cargo: Diretor


Sabrina Matos Cordeiro
Advogada

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO 5

- Declaração do Coordenador Líder nos Termos do Artigo 56 da Instrução CVM 400

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3400, 3º a 8º, 11º e 12º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), vem, no âmbito (i) do pedido de arquivamento do terceiro programa de distribuição de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária ou subordinada, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR ("Emissora"), com prazo de duração de dois anos e até o limite de R\$8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) ("Programa de Distribuição"); e (ii) do pedido de registro da oferta pública de distribuição, realizada no âmbito do Programa de Distribuição, de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da quinta emissão da Emissora ("Debêntures" e "Oferta"), para os fins do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, e alterações posteriores:

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo no arquivamento do Programa de Distribuição e na implementação da Oferta;
- (B) para o arquivamento do Programa de Distribuição e a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo do Programa de Distribuição, incluindo o formulário de referência da Emissora (em conjunto, "Prospecto Definitivo"), e do suplemento definitivo da Oferta ("Suplemento Definitivo");
- (C) por solicitação do Coordenador Líder, a Emissora contratou seus auditores independentes para aplicação dos procedimentos previstos nos termos do Pronunciamento IBRACON NPA n.º 12, com relação ao prospecto preliminar do Programa de Distribuição, incluindo o formulário de referência da Emissora (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), ao suplemento preliminar da Oferta ("Suplemento Preliminar"), ao Prospecto Definitivo e ao Suplemento Definitivo;
- (D) foram disponibilizados pela Emissora os documentos que a Emissora considerou relevantes para o Programa de Distribuição e a Oferta;
- (E) além dos documentos a que se refere o Considerando (D) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Emissora; e
- (F) a Emissora confirmou ter disponibilizado todos os documentos e ter prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Emissora, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;



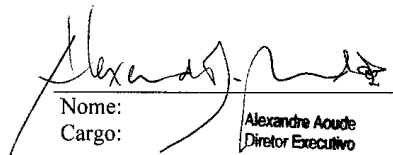


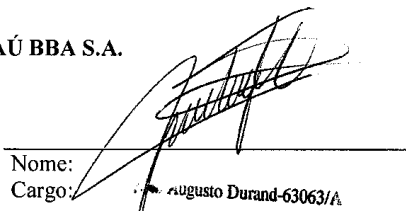
DECLARAR QUE:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que:
 - (a) as informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar, no Suplemento Preliminar, no Prospecto Definitivo e no Suplemento Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
 - (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que integram o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar contêm, e o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo conterão, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Suplemento Preliminar foram e o Prospecto Definitivo e o Suplemento Definitivo serão, elaborados de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 27 de outubro de 2010.

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: Alexandre Aoude
Cargo: Diretor Executivo


Nome: José Augusto Durand-63063/A
Cargo: Jurídico

